

Reliability

Process



AUTOMATION

Productivity

Innovation

Repeatability

System

Tecnologias de Informação Aplicadas ao Direito

Tecnologias de Informação Aplicadas ao Direito

Márcio Alexandre Ioti Henrique
Felipe Falcone Perruci

© 2018 por Editora e Distribuidora Educacional S.A.

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida ou transmitida de qualquer modo ou por qualquer outro meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem prévia autorização, por escrito, da Editora e Distribuidora Educacional S.A.

Presidente

Rodrigo Galindo

Vice-Presidente Acadêmico de Graduação e de Educação Básica

Mário Ghio Júnior

Conselho Acadêmico

Ana Lucia Jankovic Barduchi

Camila Cardoso Rotella

Danielly Nunes Andrade Noé

Grasiele Aparecida Lourenço

Isabel Cristina Chagas Barbin

Lidiane Cristina Vivaldini Olo

Thatiane Cristina dos Santos de Carvalho Ribeiro

Revisão Técnica

Jose Renato Carpi

Rosilene Gomes Da Silva Giacomini

Editorial

Camila Cardoso Rotella (Diretora)

Lidiane Cristina Vivaldini Olo (Gerente)

Elmir Carvalho da Silva (Coordenador)

Leticia Bento Pieroni (Coordenadora)

Renata Jéssica Galdino (Coordenadora)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

H519t Henrique, Márcio Alexandre Ioti
Tecnologias de informação aplicadas ao direito / Márcio
Alexandre Ioti Henrique, Felipe Falcone Perruci. – Londrina :
Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2018.
184 p.

ISBN 978-85-522-1182-2

1. Processo eletrônico. 2. Novas tecnologias. 2. Direito
digital. I. Henrique, Márcio Alexandre Ioti. II. Perruci, Felipe
Falcone. III. Título.

CDD 340

Thamiris Mantovani CRB-8/9491

2018
Editora e Distribuidora Educacional S.A.
Avenida Paris, 675 – Parque Residencial João Piza
CEP: 86041-100 – Londrina – PR
e-mail: editora.educacional@kroton.com.br
Homepage: <http://www.kroton.com.br/>

Sumário

Unidade 1 A Era do Direito Digital	7
Seção 1.1 - A Era da informação	9
Seção 1.2 - O Estado e o uso da internet	23
Seção 1.3 - As Lawtechs: novas ferramentas para o Direito	33
Unidade 2 As normas do Direito Digital I	47
Seção 2.1 - Marco Civil da Internet	50
Seção 2.2 - Lei do Software	62
Seção 2.3 - Lei 12.737/2012	76
Unidade 3 O comércio digital e o Direito	89
Seção 3.1 - As relações comerciais no ambiente web	92
Seção 3.2 - O sistema brasileiro de pagamentos	108
Seção 3.3 - Os bens digitais	122
Unidade 4 Processo, sistema e meios digitais	137
Seção 4.1 - Os sistemas de informação e o Poder Judiciário	139
Seção 4.2 - O sistema extrajudicial e os meios digitais	153
Seção 4.3 - Jurimetria	167

Palavras do autor

Caro aluno, a presente obra tem por objetivo proporcionar a você os conhecimentos necessários a respeito das Tecnologias de Informação Aplicadas ao Direito, desde a fase conceitual e os princípios até a evolução histórica, bem como sobre os recursos tecnológicos utilizados pelos Cartórios e Tribunais. Nesse contexto, você terá condições de conhecer e compreender a era da informação e da tecnologia, observando sua interação com o Estado, a Sociedade e o Direito e as ferramentas por eles mobilizadas.

Em seguida, você, aluno, poderá estudar e entender mais sobre os sistemas e os meios digitais e suas relações com o processo e com o Estado, considerando os aspectos controvertidos.

Assim, será possível conhecer e compreender as normas básicas que regulam a internet, em especial o Marco Civil da Internet, a Lei do Software e a Lei 12.737/2012, desenvolvendo habilidades para identificar e buscar soluções para questões legais advindas.

Em seguida, serão apresentadas as normas reguladoras das relações comerciais digitais, incluindo os sistemas de pagamento digitais e os bens envolvidos nessas relações, que trarão a você mais entendimento sobre essa nova realidade do comércio na era eletrônica.

Sem dúvida alguma, o conhecimento das normas do direito digital desenvolverá habilidades para identificar e buscar soluções com visão prática no caso concreto.

Por fim, a jurimetria, o sistema extrajudicial e o poder judiciário serão examinados em seus Tribunais, cartórios virtuais, assinaturas digitais e meios de prova digitais: sustentações orais, audiências e intimações judiciais.

Bons estudos!

A Era do Direito Digital

Convite ao estudo

Caro aluno, você sabe o que são sistemas de informação e como eles são aplicados ao Direito? Conhece as novas ferramentas tecnológicas voltadas para a gestão do conhecimento jurídico e como elas têm sido usadas? Já ouviu falar em Direito Digital?

Se respondeu não para algumas dessas perguntas, não se preocupe.

Nessa unidade você conhecerá os conceitos da Era Digital, compreendendo o papel, a importância, os impactos e as vantagens dos sistemas de informação nas organizações.

Além disso, você terá uma visão sobre o que é direito digital, conflito de direitos e direito comparado. Isso permitirá um melhor entendimento sobre a Era da Informação e da tecnologia, sua interação para com o Estado, a Sociedade e o Direito e as ferramentas por eles mobilizadas, além da evolução dos sistemas de informação. Você também aprenderá a aplicar diferentes ferramentas disponíveis como forma de otimizar a gestão da informação no Direito.

Para isso, vamos trabalhar com o caso de Mariana, uma jovem estudante que está no último ano da faculdade de engenharia e se uniu a duas colegas de sala (com quem desenvolvia um projeto de iniciação científica) para criar uma nova empresa. Ela pretende criar um software de gestão de informações e BI (*Business Intelligence*), que otimizará os processos diários e facilitará o fluxo de informações. As garotas entendem muito de tecnologia e não estão tendo problema nenhum para desenvolver tecnicamente as inovações que planejaram, porém, um escritório de advocacia as contratou para implantar

um software para tornar a gestão das informações mais ágil e segura (capital intelectual) por meios eletrônicos.

O problema é que elas não entendem muito sobre o meio jurídico, operadores e as novas ferramentas para o Direito e a gestão das informações.

A partir disso, você foi contratado como Consultor para orientar Mariana e suas amigas e para passar as informações necessárias relativas à era da informação, o Estado e o uso da internet e das novas ferramentas que podem ser aplicadas ao Direito.

Como você poderá ajudá-las a criar um software capaz de melhorar e otimizar o dia a dia do escritório que as contratou? Quais impactos os sistemas de gestão de informação trouxeram para o meio jurídico? Como regular o Direito digital e entender os conflitos de Direito? Vamos começar?

Seção 1.1

A Era da informação

Diálogo aberto

Caro aluno, você está prestes a conhecer a importância das informações nas organizações e as vantagens e os benefícios dos sistemas de informação nessas estruturas. Isso será o ponto de partida para identificar como o Direito se relaciona com isso e de que modo os meios digitais se aplicam a ele. Através do estudo que desenvolveremos agora, você se tornará capaz de avaliar a importância dos sistemas de informação e como os diversos setores da atividade judicial estão respondendo a isso atualmente. Será capaz também de identificar os principais aspectos do que hoje alguns chamam de Direito digital dentro do contexto das Revoluções Industriais que já vivemos. Um escritório de advocacia contratou Mariana e suas amigas para implantar um software para tornar a gestão das informações mais ágil e segura (capital intelectual) por meios eletrônicos. O problema é que elas não entendem muito sobre os operadores e como as novas ferramentas para o Direito (Lawtechs) promovem a gestão de suas informações, seja no âmbito de um escritório de advocacia, dentro do Poder Judiciário, ou ainda, nas esferas extrajudiciais – nos cartórios.

A partir disso, você foi contratado como Consultor para orientar Mariana e suas amigas e passar as informações necessárias para a implantação do software no novo cliente, um escritório de advocacia. Considere, como você poderá ajudar Mariana a criar um software que possa ajudar a melhorar e otimizar o dia-a-dia do escritório que a contratou? Quais são as principais informações e processos diários do escritório? Já é utilizado algo em termos de Tecnologia? O quê? Como os processos são direcionados? Quais os riscos envolvidos? Quem são as partes interessadas envolvidas? Vamos ajudá-las?

Não pode faltar

Como você já sabe, as Revoluções Industriais alteraram profundamente a vida das pessoas em todas as esferas, especialmente na ciência e na indústria.

Nosso estudo levará em conta essa evolução, os sistemas de informação e o atual papel e a importância da informação nas organizações. Em seguida, vamos avaliar os impactos e as vantagens dos sistemas de informação nas empresas e como os meios digitais se relacionam com o Direito.

O papel e a importância da informação nas organizações

O mundo passou por diversas transformações nas últimas décadas, em especial no que tange ao avanço tecnológico, criando uma nova realidade para a sociedade. Hoje vivemos a fase da quarta Revolução, também conhecida como a Era da Indústria 4.0.

A Primeira Revolução Industrial ocorreu no final do século XVIII, na Inglaterra, e se caracterizou pelo desenvolvimento de tecnologias que revolucionaram o transporte e a produção. O carvão passou a ser usado como importante matriz energética, e as máquinas a vapor e locomotivas – uma das novidades mais importantes desse período – tornaram o transporte mais eficiente, seguro e dinâmico. O transporte não se limitava à locomoção de pessoas, mas também de matérias-primas e distribuição de mercadorias, impulsionando um grande fluxo de investimentos privados e públicos, sobretudo em obras de infraestrutura. A aplicação dessa nova tecnologia de motores alterou e aprimorou a forma de produção de praticamente todas as indústrias.

Em 1870, iniciou-se a chamada Segunda Revolução Industrial, marcada pela implementação de uma nova onda de tecnologia voltada para a otimização do processo produtivo fabril.

O motor, a explosão e o emprego de energia elétrica em grande escala são os principais destaques desse período. Em paralelo, o petróleo passou a ser um importante elemento da matriz energética. A ciência passou a desempenhar um papel central no desenvolvimento industrial, especialmente após o período entre guerras. Surge, então, uma nova Revolução Industrial: a terceira, também conhecida como Revolução Técnico-Científica-Informacional.

Os computadores podem ser considerados o ponto de partida, com o desenvolvimento dos sistemas de informação, que aumentaram sobremaneira o fluxo de dados. Com isso, as organizações passaram a se valer de todo o conjunto de informações que possuíam para planejar suas ações e estruturar melhor seus negócios.

A aplicação desses sistemas pode ser claramente observada em todos os níveis empresariais, desde pequenos comerciantes que antes controlavam seus custos, estoques e contabilidade de modo manual, até em grandes corporações que outrora mantinham informações armazenadas em arquivos físicos de papel e hoje pouco o fazem.

A forma de gestão das informações pelos operadores do Direito sofreu uma mudança radical nos últimos anos em duas perspectivas, especialmente a partir do novo momento que já se iniciou, a Indústria 4.0, ou mesmo uma Quarta Revolução Industrial. Alguns autores afirmam que esse momento poderia ser entendido como um avanço da Terceira Revolução Industrial.

Impactos e Vantagens dos Sistemas de Informação nas Organizações

Um dos principais vetores desse novo movimento é a integração dos sistemas de informação e, sobretudo, a integração da internet em aparelhos e produtos de uso rotineiro, diversos dos tradicionais computadores. A integração de informações é o grande mote desse período. Sem dúvidas, todas as transformações já ocorridas nos períodos anteriores tendem a se aprofundar a partir das próximas décadas. Os impactos sociais e econômicos tendem a ser muito grandes em um contexto de maior automação, como se espera.

Em relação ao Direito, esse processo já está trazendo grandes modificações.

A outra situação que pode ser analisada atualmente é a dos clientes dos advogados. Atualmente, os clientes, especialmente as empresas, preferem relatórios dos processos com indicação de informações gerenciais. Isso significa que aqueles relatórios que traziam todos os andamentos dos processos não são mais valorizados. Buscam-se relatórios capazes de trazer informações gerenciais, indicando o risco de cada assunto de modo bem identificado. Quer-se saber o que aquilo representa na realidade do negócio e como os juízes de todos os locais em que a empresa tem negócios estão decidindo. Para as companhias, vale mais a pena saber qual é o panorama geral do que qual é o atual status do processo.

O Poder Público também percebeu a necessidade de otimizar a gestão de suas informações e, ao longo dos últimos anos, buscou

implementar sistemas de gestão de para garantir uma prestação de serviços mais eficiente, barata e segura.

Neste ponto, o Poder Judiciário ganhou destaque com a adoção dos processos judiciais eletrônicos. Toda a marcha processual, inclusive a produção de provas, foi impactada, sendo as novas regras criadas para garantir uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente.

Uma das novidades mais interessantes é a tendência de prática de atos judiciais de modo virtual, bem como a realização, por alguns Tribunais, de audiências e sustentações orais por meio de videoconferência ou mesmo por meio de sistemas de comunicação instantânea pela Internet, como Skype.

Conforme previsto no novo Código de Processo Civil, aos poucos todos os processos judiciais serão conduzidos de modo eletrônico, evidenciando a perfeita integração dos sistemas de informação ao Poder Judiciário.



Assimile

Vivemos hoje em um mundo em que o volume de informações é gigantesco e a gestão dessas informações é cada vez mais importante para as organizações em todos os níveis. Uma administração eficiente da informação passa pelo uso de sistemas capazes de servir como importante ferramenta para a tomada de decisões estratégicas, tanto em âmbito privado como público. O novo Código de Processo Civil privilegia o processo eletrônico e esse novo modelo exige uma ruptura com a antiga maneira de gerir as informações jurídicas, tanto dos advogados como dos demais participantes de um processo.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça publica anualmente um relatório gerencial com indicadores que mostram como está a prestação jurisdicional em todas as instâncias. Números como a quantidade de processos em estoque, de processos julgados por ano e por assunto, a taxa de congestionamento do Judiciário, entre outros, estão disponíveis no site do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br). A utilização de tecnologia para a gestão das informações passou a ser um dos mais importantes elementos na atualidade dos negócios e do próprio Poder Judiciário. A outra perspectiva que pode ser analisada é a do setor privado. Com um

cenário de cada vez maior competitividade em âmbito global, uma gestão eficiente das informações leva os gestores a buscarem mais eficiência e inovação em seus processos produtivos para uma melhor prestação de serviços.

Se antes a implementação de um sistema de gestão da informação tinha como objetivo principal garantir maior segurança e controle dos processos empresariais, hoje a meta é interligar todos os processos da organização à gestão da informação, de modo a criar valor agregado aos negócios, considerando essa gestão parte do próprio processo.

Direito Digital

Todas as Revoluções Industriais, como vimos, promoveram grandes mudanças, inclusive, na área do Direito. A hipercomplexidade das relações começou a exigir uma nova postura legislativa. Passou-se a regulamentar exaustivamente extensas matérias que podem vincular não apenas o direito material, como também o processual e diversas outras áreas do conhecimento. Observou-se, assim, o início da era dos microsistemas, que surgiram como forma de possibilitar uma regulação dos aspectos mais específicos da realidade fático-jurídica, deixando os Códigos como fonte geral ou como fonte de aplicação hermenêutica analógica.

Atualmente, há o reconhecimento da existência de vários microsistemas jurídicos, merecendo destaque o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em todos eles vê-se claramente a adoção de uma norma geral matriz e a utilização de diversas outras normas supletivas – e mais específicas – voltadas para a regulação de aspectos muito mais detalhados e verticalizados. É importante observar que a definição de autonomia de um ramo do Direito deve levar em conta a análise de três dimensões: autonomia didática, autonomia formal e autonomia substancial.

A autonomia didática refere-se ao tratamento acadêmico dado àquela disciplina no contexto universitário. A autonomia formal leva em conta a existência de autônomas normas legislativas, normalmente integradas em um Código. Por fim, a autonomia substancial ocorre quando se sobrepõe às duas primeiras, na medida em que os princípios e preceitos próprios se diferenciam dos demais, de modo que, se analisada de modo isolado, seus preceitos são únicos e originais e não

se relacionam com os demais ramos já existentes. Significa dizer que os ramos autônomos do Direito possuem importância metodológica e se relacionam recorrentemente com os demais microsistemas existentes, sem qualquer implicação restritiva prática.

Nesse contexto surge o que podemos chamar de Direito Digital. Mas, atenção, não se trata exatamente de uma nova área autônoma do Direito, e sim de um microsistema jurídico que se ocupa de todas as questões multidisciplinares que tocam à regulação da internet e à relação das pessoas no âmbito eletrônico. Áreas tradicionais, como Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito Penal e outras também são abrangidas pelo Direito Digital naquilo que guardam relações diretas. Para Patrícia Peck Pinheiro e Cristina Moraes Sleiman (2018),



Direito Digital é a evolução do próprio Direito, vez que não se trata de uma nova área, mas sim de todas as áreas já existentes e conhecidas no âmbito jurídico que diante dos fatos e evolução passam a integrar questões tecnológicas. Assim, o Direito Digital abrange todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim como também introduz novos institutos e elementos para o pensamento jurídico, em todas as suas áreas. (PINHEIRO; SLEIMAN, 2018)



Pesquise mais

Quer conhecer mais sobre Direito Digital? Leia o artigo *Direito digital e a questão da privacidade nas empresas*, das autoras Patrícia Peck Pinheiro e Cristina Moraes Sleiman, disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2901>. Acesso em: 04 jun. 2018.

Tempo

Esse novo microsistema do Direito Digital já propõe a releitura de alguns institutos tradicionais no estudo da ciência jurídica.

Tipicamente, o direito é analisado dentro da estrutura tridimensional, cujos vértices são o fato, o valor e a norma. Entretanto, alguns autores propõem que o Direito Digital inclui um outro aspecto: o tempo, que se desdobraria em tempo ativo, passivo e reflexivo.

O tempo ativo seria aquele necessário para a resposta da norma, sem o esvaziamento do próprio direito em si. Lembra da questão do bug do milênio? Na virada para o ano 2000, todos tinham muito medo das consequências que poderia advir daquela mudança nos sistemas. Houve uma grande discussão sobre quem deveria ser responsável por criar soluções de software para evitar os problemas. O tempo passivo pode ser entendido como aquele que envolve algum conflito, especialmente no âmbito da internet, quando algo sai errado.



Exemplificando

Muitas vezes, as pessoas compram um produto e, ao invés de reclamarem e buscarem uma solução que dependa de decisão de outra parte, elas desistem simplesmente pelo fato de que o tempo gasto para a solução pode ser maior que o de entrega da compra de outro produto. O reflexivo, por sua vez, seria o que opera os dois primeiros de modo simultâneo, provocando efeitos em cadeia e prejudicando outros que se encontram conectados no espaço virtual.

Territorialidade

O Direito Digital faz com que muitos institutos tradicionais sejam repaginados. A localização da pessoa, dos bens e da ocorrência dos fatos no mundo físico é, na maioria das vezes, de fácil constatação e certamente será levada em conta para se determinar, por exemplo, a competência do juízo, a lei aplicável, etc.

No caso de questões que envolvem a internet, o próprio ambiente virtual suprime a força do aspecto da territorialidade, que é um desafio para o Direito Digital: repensar esse princípio.

Certo é que, uma vez identificado o aspecto da territorialidade nos conflitos que envolvem Direito Digital, poderá haver, inclusive, a aplicação de mais de um diploma legal, como ocorre, por exemplo, em questões que envolvem crimes cibernéticos.

Privacidade e Identidade

A privacidade é, sem dúvidas, um dos pontos mais discutidos no âmbito do Direito Digital. Na verdade, no Brasil e nos demais países, a proteção da privacidade não é uma coisa nova. Ao contrário, é promovida desde as Constituições mais remotas. O que se pode

verificar nos dias de hoje é uma mudança na forma de lidar com o assunto e uma dificuldade em se aplicar as normas desse campo de modo adequado.

Em relação à identidade ou ao direito ao anonimato, a questão tem o mesmo contorno, ou seja, já há normas válidas e eficazes que regulam o assunto. Como se sabe também, o anonimato é um grande ponto de dificuldade no caso das relações na internet. Em muitas situações, os usuários buscam manter-se sem identificação para a prática de atos normalmente ilícitos.

Embora haja meios disponíveis para identificar o usuário, em alguns momentos a própria tecnologia pode dificultar esse aspecto e limitar a atuação do Direito Digital. É claro que na sociedade da informação, com o aumento do fluxo de dados e com a rapidez desse fluxo, pode haver uma tendência de se buscar uma flexibilização de antigos padrões. Esse é um dos pontos importantes a serem levados em consideração na busca de um equilíbrio entre os diversos direitos e deveres que dialogam com o Direito Digital.

Conflito de Direitos

Conflitos eletrônicos muitas vezes evidenciam a necessidade de sopesamento de direitos e deveres entre as pessoas envolvidas em conflitos relacionados a Direito Digital. Direito à informação e Privacidade e Anonimato são alguns exemplos.

Apesar de muitas dessas questões serem discutidas há algum tempo, a solução para esses conflitos digitais tem resposta sobretudo na estrutura tradicional do Direito Civil e Penal.

É certo que as normas e os princípios devem dialogar no sentido de serem capazes de buscar uma solução efetiva e justa a todos os casos em geral. Desse modo, no âmbito do Direito Digital, a solução de conflitos de normas ou princípios deverá levar em conta, sobretudo, as normas de interpretação das leis, ou seja, a hermenêutica.

Direito Comparado

O Direito Digital tem se mostrado um microsistema universal. Dentro do novo contexto em que se insere há uma grande necessidade de uniformização de mecanismos legais para facilitar sua aplicação dentro de todo o universo digital.

Muitos países têm trabalhado para incrementar suas medidas de proteção, principalmente na internet, em relação à privacidade, dados, liberdade e combate ao crime.

Ao lado desses países, o Brasil já aprovou uma legislação de referência, o Marco Civil da Internet, e ainda busca a regulamentação de outras questões.



Exemplificando

Um escritório de advocacia foi contratado para analisar o passivo contencioso de uma empresa do segmento de varejo. A empresa contratante ABC Comércio Varejista Ltda. precisa mapear as causas raízes de todas as ações judiciais que possui e, em seguida, atuar na prevenção de novas ações.

Certamente essa análise pode ser feita manualmente, mas demoraria muito, especialmente se considerarmos que a empresa possui aproximadamente 10 mil processos. Então, será necessário entender a recorrência de todas as causas dos processos, como os juízes têm decidido em cada comarca em que tramitam os processos, a tendência de decisão dos casos por cada juiz, o valor médio de condenações por pedido, entre outros fatores.

Essa é uma situação clássica em que a contratação de um sistema de gestão de informações eficiente e com vários recursos pode auxiliar a empresa não apenas a identificar as causas raízes dos processos, mas também a tomar uma importante decisão quanto à implementação ou não de uma política de acordos e a tomar as medidas preventivas necessárias.

Como se pode ver, as interfaces entre Direito e os avanços da tecnologia já têm transformado a realidade dos operadores do Direito e muitas perguntas ainda surgirão e precisarão de respostas.



Refleta

Refleta sobre quais devem ser os limites da aplicação de inteligência artificial no Direito. Será que as máquinas algum dia substituirão os homens nas atividades relacionadas com o Direito?

Caro aluno, você está pronto para se deparar com algumas questões e desafios relativos à gestão da informação no contexto

jurídico. Identificando a necessidade de gestão de determinada situação, você poderá orientar sobre alguma alternativa tecnológica para otimizar a gestão da informação e apoiar os interessados em suas decisões estratégicas.

Sem medo de errar

Caro aluno, lembra-se da situação-problema anteriormente narrada? A empresa de Mariana e de suas colegas precisa de sua ajuda para desenvolver o software, partindo de uma análise de como os advogados do escritório cliente trabalham com as informações que precisam gerenciar melhor.

Para que você possa atender a essa demanda, é necessário que se lembre das formas de gestão da informação e da aplicação da inteligência artificial no Direito.

O primeiro passo seria identificar as principais informações recebidas pelos advogados, que precisam ser gerenciadas. Pensando em uma lógica de um escritório que atua com processos judiciais, o ponto de partida deve ser catalogar todos os processos, para que seja fácil identificar a posição do cliente (se autor ou réu), a numeração do caso, o local de tramitação e os demais dados cadastrais.

Em seguida, é importante observar os pedidos dos casos e fazer um inventário de causas para que a empresa possa identificar eventuais melhorias em seus processos internos, a fim de evitar essas ações.

Compilar os riscos envolvidos e o estágio de andamento dos casos é fundamental. Assim, numa segunda fase, você poderia indicar a exposição financeira, em termos de risco, do seu cliente e propor algumas ações específicas para mitigá-los.

Saber como os juízes dos locais de tramitação dos casos estão se comportando também seria muito importante em um segundo momento, mas, para isso, é necessário saber em que estágio estão todos os casos.

Enfim, para conseguir elaborar a primeira parte do plano, é fundamental entender o universo de processos judiciais, onde tramitam, em que estágio de evolução se encontram, a fim de, em seguida, poder gerenciar as informações que encontrar e poder entregar a seu cliente algo capaz de orientá-lo a tomar as melhores decisões para seu negócio.

A importância da informação no gerenciamento de processos judiciais

Descrição da situação-problema

Olá, aluno! Vamos testar os seus conhecimentos a respeito da importância das informações nas organizações, mais especificamente no contexto do Direito?

José Antônio precisa entender como mapear as causas raízes de um cliente que possui aproximadamente 10 mil processos.

Trata-se de uma empresa que tem recebido muitas condenações judiciais e suas despesas têm aumentado significativamente nos últimos anos.

A empresa entende que seus controles são muito bem feitos, mas, pelo grande volume de ações e por ter uma equipe muito nova que não conhece todas as causas, precisam entender o universo dos riscos a que estão expostos.

Essa empresa ainda possui o controle de seus processos em planilhas eletrônicas que ficam na rede e arquivam tudo em papel impresso em uma sala que fica em outro andar.

Para que José Antônio possa atender a essa demanda, é necessário orientar a empresa sobre as formas de gestão da informação e da aplicação da inteligência artificial no Direito. Vamos ajudá-lo?

Resolução da situação-problema

Nesse caso, é importante observar que, para entender os motivos do aumento de condenações da empresa cliente, é imprescindível conhecer as causas dos processos e os fatos ali indicados.

Em primeiro lugar, é muito importante rever a forma de gerenciamento das informações dos processos. Contratar um software que auxilie na gestão dos processos é fundamental, inclusive eliminando os papéis e criando padrões de gerenciamento das informações. O padrão traz segurança e segurança traz mais assertividade.

Após a utilização de um meio mais eficiente de armazenamento, a gestão ficará mais fácil se for feito um levantamento de todos os pedidos dos autores das ações, com a indicação dos riscos de cada processo.

Com a indicação dos pedidos, você poderá verificar se os controles da empresa têm sido eficientes em relação ao que está sendo questionado na Justiça. Desse modo, se for identificado que algum processo interno não é robusto, sua alteração poderá reduzir as chances de certas ações judiciais.

Após a formação da base de dados inicial, com a identificação do seu universo de ações, você poderia pensar em alguns indicadores para dar uma visão mais gerencial dos casos. Em seguida, poderia estudar o comportamento e as decisões anteriores dos juízes que atuarão nos casos da empresa (por localidade) para encontrar algum padrão capaz de trazer alguma predição sobre o que se pode esperar em termos de decisões. Com essa análise, seria possível apresentar a José Antônio a perspectiva em relação à exposição de risco da empresa para orientar as melhores decisões estratégicas.

Faça valer a pena

1. O mundo está passando por constantes transformações. Até hoje, estudiosos afirmam que já ocorreram grandes Revoluções Industriais que afetaram e transformaram todas as relações humanas, em especial no campo da indústria e da ciência. Cada uma dessas Revoluções teve aspectos marcantes, quase sempre relacionados ao avanço tecnológico surgido naquele momento histórico, que causou grandes transformações.

Analise as alternativas abaixo e assinale aquela que apresenta a correta associação entre a Revolução Industrial e seus aspectos mais marcantes.

- a) A Primeira Revolução Industrial foi marcada pela implementação de uma nova onda de tecnologia, voltada para otimização do processo produtivo fabril, tendo como destaque a invenção do motor, da explosão e do emprego de energia elétrica em grande escala.
- b) A Segunda Revolução Industrial foi marcada pela utilização do carvão como uma das principais fontes de energia e pela utilização em massa das locomotivas.
- c) A Terceira Revolução industrial teve como ponto de partida a criação dos computadores e o grande desenvolvimento dos sistemas de informação.

- d) A Primeira e a Segunda Revoluções Industriais ocorreram em período de tempo de mais de duzentos anos entre uma e outra.
- e) A Terceira Revolução Industrial foi marcada pelo desenvolvimento de tecnologias que revolucionaram o transporte e a produção.

2. O Direito possui algumas classificações e divisões metodológicas clássicas, mas que não interferem na aplicação de suas normas ou mesmo em sua efetividade. Ao longo dos anos, vários microssistemas jurídicos surgiram para disciplinar de modo mais verticalizado questões específicas, mas que guardam relação com alguns ramos do Direito. Assim é o caso do Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente e do Idoso. Com o grande avanço da tecnologia, algumas questões jurídicas apareceram e fizeram alguns afirmar que uma nova especialidade surgiu: o Direito Digital.

Assinale a alternativa correta em relação ao Direito Digital.

- a) O Direito Digital pode ser considerado um ramo autônomo do direito, pois possui um código próprio e seus princípios não se relacionam com os demais já existentes.
- b) O Direito Digital pode ser considerado um novo ramo do Direito, diante do grau de novidade existente nas questões relativas à internet e que reclamam a existência de um código específico.
- c) O Direito Digital é um microssistema jurídico que guarda relação com vários ramos do direito, embora seja mais verticalizado quanto a questões que envolvem as relações no ambiente eletrônico ou virtual.
- d) O Direito Digital deve ser visto como um ramo autônomo do Direito, visto que possui princípios próprios e diversos daqueles já existentes em outros ramos.
- e) O Direito Digital deve ser entendido como um novo ramo do Direito, pois suas normas e princípios próprios devem ser aplicados de modo uniforme não apenas no país, mas também de modo harmonizado com o direito estrangeiro, pois a internet tem essa característica cosmopolita.

3. A Era da Informação criou uma nova realidade social e econômica. A integração dos sistemas de informação e a velocidade na comunicação fizeram com que um volume nunca imaginado de dados e informações fosse acessível. Esse grande volume fez com que os dispositivos de armazenamento se sofisticassem. Entretanto, possuir grande volume de dados e informações não quer dizer nada e não tem valor se não houver um sistema de gestão capaz de integrá-los e lhes conferir valor.

Nesse contexto, a utilização de tecnologia para a gestão das informações passou a ser um dos mais importantes ativos da atualidade dos mais diversos setores.

Assinale a alternativa correta em relação ao Direito Digital.

- a) O *Enterprise Resource Planning* (ERP) representa um tipo de sistema que gera apenas as informações financeiras de uma empresa, sendo capaz de criar relatórios variados, conforme parâmetros indicados pelos usuários.
- b) Os sistemas de *Business Intelligence* (BI) são voltados apenas para uma coleta seletiva de dados pelo usuário, que deverá contar com interpretação pessoal e estratégica do usuário.
- c) Nos últimos anos, tem-se observado um grande investimento em sistemas de informação eletrônica pelo Poder Público e, no âmbito do Judiciário, ganha destaque a implantação do processo eletrônico e da adoção de ferramentas de gestão da informação.
- d) As *Lawtechs* são iniciativas voltadas exclusivamente para novas ferramentas de gestão e não se interessam pelo desenvolvimento de inteligência artificial.
- e) Os sistemas de informação não são recomendados para pequenas atividades empresariais que não apresentem complexidade.

Seção 1.2

O Estado e o uso da internet

Diálogo aberto

Prezado aluno, nesta seção vamos conhecer assuntos referentes à neutralidade da rede na internet, conceitos de aprendizagem organizacional e de capacidade intelectual, além do processo de criação do conhecimento, mostrando assim como o Estado e o uso da internet estão conectados. Para isso, vamos retornar ao caso de Mariana e suas amigas. Lembra-se delas? Na seção anterior você as ajudou com os primeiros passos e informações para incluir os comandos no software que está sendo produzido para seu cliente. O cliente de Mariana está comentando sobre começar a utilizar alguns serviços dos Estados Unidos e inclui-los no programa, mas ouviu uma notícia nos meios de comunicação que o deixou muito preocupado. Segundo a imprensa, recentemente o governo norte-americano se envolveu em uma polêmica, ao negar o direito à neutralidade de rede da internet. Como houve muitos protestos contra essa iniciativa, o cliente precisa entender melhor como, na prática, isso poderia afetar seus negócios nos Estados Unidos e no Brasil. Ele precisa de um conselho para tomar a decisão de ir em frente ou não com os investimentos e iniciar as operações com a certeza de que isso pode ser agregado ao programa (pois gera custo excedente), então pediu que Mariana verificasse a respeito. Ela lhe consultou, portanto, você deve apresentar um panorama dos efeitos dessa medida nos Estados Unidos e no Brasil, principalmente no que se refere à neutralidade da rede nos dois países. Quais são os principais pontos que Mariana deve informar ao seu cliente? O Brasil e os Estados Unidos têm o mesmo entendimento com relação à neutralidade da rede?

Bons estudos!

Não pode faltar

Aspectos controvertidos de políticas de Estado em relação à internet: a neutralidade de rede

O uso dos sistemas de informação nos dias de hoje tem provocado, constantemente, os Estados a promoverem a regulação daquilo que

ainda não está disciplinado e, em muitos casos, reverem a regulação já existente.

A internet tem sido um dos principais palcos dessa discussão.

No Brasil, há uma lei que disciplina vários aspectos da internet: o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014.

O uso massivo da internet pela coletividade fez com que o seu acesso seja considerado um serviço essencial e de interesse público. É interessante observar, nessa linha, que o Estado possui uma série de poderes e deveres com vistas a garantir seu acesso a todas as pessoas, sem discriminação. Nesse sentido, a neutralidade de rede representaria a garantia de não haver, por parte do Estado, tratamento distinto entre particulares em relação ao tráfego de dados com base em interesses comerciais. Do mesmo modo, não poderia permitir privilégio na transferência de determinados pacotes de dados de alguns usuários em relação a outros. Essa garantia impacta diretamente as empresas de telecomunicações que não poderiam, em tese, cobrar valores adicionais a certos tipos de consumidores para que pudessem ter uma navegação mais facilitada e rápida. Além disso, sem a garantia da neutralidade de rede, as empresas de tecnologia poderiam ter permissão para favorecer eventuais parceiros negociais, com condições diferenciadas, tanto de velocidade como da capacidade de transmissão de dados.



Assimile

O Brasil regula as relações da internet por meio do conhecido Marco Civil da Internet, Lei nº 12,965/2014, e regula a neutralidade de rede dentro de uma perspectiva principiológica, na qual deve ser assegurado o direito de igualdade e não discriminação no ambiente virtual também.

Uma aplicação prática da neutralidade de rede é que, se ela não fosse vigente, os provedores de conexão poderiam oferecer ao usuário acesso restrito somente a determinados sites nas condições normais de contratação, sendo que o acesso a outros sites ou serviços poderia contar com condições de preço e desempenho piores.



Exemplificando

Em um ambiente em que não há regulação da neutralidade de rede na internet, uma empresa que atua como provedora de internet observa

que vários de seus usuários gastam praticamente todo o seu pacote de dados com a visualização de vídeos streaming e que outro grupo apenas usa a internet para troca de mensagens de texto e leitura de notícias. Em função disso, considerando que a quantidade de tráfego é muito maior para o primeiro grupo, ela decide cobrar de modo diferenciado para prestar esses serviços de tráfego de dados de vídeos, em relação ao segundo grupo que somente utiliza a web para troca de mensagens de texto. Além disso, a empresa estabelece uma quantidade de dados e velocidade de transmissão diferentes para os dois grupos.

Essa é uma situação clássica de possíveis efeitos da não regulação da neutralidade de rede.

No Brasil a questão é bem clara e está ligada diretamente aos direitos e não discriminação nas relações da internet.

Entretanto, recentemente nos Estados Unidos, o então presidente Donald Trump determinou o fim da neutralidade de rede, causando muita discussão na sociedade em geral. Desse modo, torna-se possível a cobrança de tarifas diferenciadas para os usuários que quiserem acessar determinados conteúdos que demandem maior tráfego de dados. Além disso, pode haver eventual bloqueio de acesso ou controle da velocidade na transmissão de dados que trafegarão.

As empresas de telefonia nos Estados Unidos defendem que, com essa medida, será possível um maior investimento para ampliação do acesso da população aos serviços via internet e o aprimoramento da tecnologia. Isso porque, segundo alegam, os custos de manutenção e garantia da neutralidade de rede para eles são muito altos. Portugal tem seguido a mesma linha dos norte-americanos. Já a União Europeia em geral e a Índia têm tentado fortalecer o princípio da neutralidade de rede.



Refleta

Por que a neutralidade de rede é importante no ambiente virtual? Quais serão os impactos concretos do fim da neutralidade nos Estados Unidos?

Esse debate é, sem dúvida, muito interessante e deve ser seguido por todos os que se valem dos sistemas de informação e que utilizam os serviços de internet, mas ainda parece estar longe do fim.

Aprendizagem Organizacional

A internet e os sistemas de informação, além de terem revolucionado a forma de comunicação, os negócios e o Direito, também têm revelado grandes transformações em outras áreas.

A educação, mais especificamente, também sofreu grandes mudanças com o desenvolvimento da realidade virtual. Nesse cenário, convém falarmos um pouco sobre a aprendizagem organizacional, que pode ser entendida como uma forma dinâmica de construção do conhecimento, voltada para as necessidades de uma corporação em um processo coletivo e prático.

Há várias formas de estabelecer uma dinâmica de aprendizado organizacional, dentre as quais merecem destaque:

- A troca coletiva de ideias, experiências e informações, valorizando-se os pontos de vista distintos.
- A realização de *benchmarking*, ou seja, identificação de melhores práticas de concorrentes ou mesmo de empresas ou profissionais de outro setor.
- Experiências profissionais como fio condutor de discussão e observância de acertos e erros, entre outros.

De acordo com Camp (1998), existem pelo menos quatro tipos de benchmarking:

- **Competitivo**: as ações praticadas pelos concorrentes são os pontos principais.
- **Funcional**: possibilita a troca de informações de uma atividade, podendo existir na própria organização ou não.
- **Genérico**: compara boas práticas para processos de empresas que procuram inovar.
- **Interno**: procura as melhores práticas em outros departamentos dentro da própria organização.

Neste último pode ser valorizado o conhecimento dos colaboradores e promover o desenvolvimento de potencialidades deles, ligado à aprendizagem organizacional.

Em se tratando de um estágio de evolução tão grande como o que estamos em termos de sistemas de informação e internet, podemos ter claro que esse tipo de experiência e construção do conhecimento pode se dar perfeitamente no ambiente virtual.

Conceitos de Capital Intelectual

Capital intelectual pode ser entendido hoje como algo muito mais abrangente do que simplesmente o capital humano de uma empresa. Essa era uma noção muito comum no campo de estudo da administração de empresas na área de recursos humanos. Segundo Chiavenato (2004), capital intelectual é o somatório de todo o seu saber. Nas organizações, o maior patrimônio é o conhecimento das pessoas que ali trabalham. Na verdade, atualmente, o capital intelectual abrange não apenas o capital humano, mas também a valorização do conhecimento como recurso econômico.

Na atual sociedade da informação em que vivemos, as organizações estão inseridas em um contexto de grande competitividade, e a utilização racional, integrada e gerencial da informação passa a ter um grande valor como conhecimento.

A aplicação desse conhecimento a partir de tecnologias existentes e disponíveis através de sistemas de informação, por exemplo, produzem benefícios intangíveis, capazes de agregar muito valor ao negócio como um todo. É claro que as pessoas (capital humano) são decisivas nesse processo, principalmente exercendo um papel de coordenação e liderança. Esse conjunto de fatores que agregam valor a um negócio é o que pode ser chamado de capital intelectual.

O capital intelectual pode se relacionar de modo decisivo com o aprendizado organizacional. É que, sendo o capital intelectual visto como o acervo de conhecimentos de uma empresa ou organização em determinado momento, a aprendizagem organizacional pode propiciar, através dos seus métodos, uma ampliação significativa do conhecimento e uma melhor aplicação no contexto da empresa.

O Processo da Criação do Conhecimento

Analisar o processo de criação do conhecimento abrange um número de situações e metodologias.

Vamos focar agora na criação do conhecimento organizacional. Mais do que nunca, em um contexto altamente competitivo, permitir que o saber individual seja dividido com outros membros de uma organização é fundamental para a criação do conhecimento e do incentivo à inovação nas organizações.

Vamos começar entendendo os dois tipos de conhecimento: o tácito e o explícito.

O tácito pode ser considerado como o obtido por uma pessoa ao longo de toda a sua vida, abrangendo suas crenças, seus modelos mentais e sua forma de ver as coisas.

O explícito é aquele mais formal, sistematizado e que pode ser compartilhado de maneira mais concreta e objetiva, pois está registrado em vários meios também formais (periódicos, livros, etc.). Já de acordo com Lara (2004), o conhecimento explícito é assimilado através cursos com uma abordagem formal e documentada.

Nonaka e Takeuchi (2008) mostram que tais conhecimentos podem ser convertidos em quatro processos:

- **Socialização**: indivíduo converte conhecimento tácito em tácito.
- **Externalização**: indivíduo converte conhecimento tácito em explícito.
- **Combinação**: indivíduo converte conhecimento explícito em explícito.
- **Internalização**: indivíduo converte conhecimento explícito em tácito.

Figura 1.1 | Modelo de conhecimento



Fonte: adaptado de Nonaka (1994).



Pesquise mais

No link abaixo você verá como a empresa Matsushita mostra, de maneira prática, os conhecimentos tácito e explícito.

BATISTA, F. F. **A criação do conhecimento organizacional**: o caso da Matsushita Electric Industrial Company. Observatório IPEA de

Gestão de Conhecimento, [S.l.], 2015. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/observatorio/casoteca/105-casoteca/casos-de-gestao-do-conhecimento/132-a-criacao-do-conhecimento-organizacional-o-caso-da-matsushita-electric-industrial-company>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

Sem medo de errar

Prezado aluno, lembra-se da situação-problema anteriormente narrada? O cliente de Mariana está comentando sobre começar a utilizar alguns serviços vindo dos Estados Unidos e inclui-los no software, mas ouviu uma notícia nos meios de comunicação que o deixou muito preocupado. Segundo a imprensa, recentemente o governo norte-americano se envolveu em uma polêmica, ao negar o direito à neutralidade da rede da internet. Agora ele precisa de um conselho para tomar a decisão de ir em frente ou não com os investimentos e iniciar as operações com a certeza de que isso pode ser agregado ao programa (pois gera custo excedente), então pediu que Mariana verificasse a respeito. Ela lhe consultou, portanto, você deve apresentar um panorama dos efeitos dessa medida nos Estados Unidos e no Brasil, principalmente no que se refere à neutralidade da rede nos dois países.

Para que você possa atender a essa demanda, é necessário que entenda primeiro como os dois países tratam atualmente a questão da neutralidade de rede e quais são os impactos.

O primeiro passo seria identificar qual dos países regula a neutralidade de rede e os principais fundamentos. Você deve observar os impactos da não regulação da neutralidade de rede na internet. Enfim, para conseguir elaborar seu parecer, é fundamental entender os benefícios e malefícios da não regulação da neutralidade de rede no contexto jurídico, para que o cliente de Mariana possa decidir se vai utilizar ou não os serviços desejados. Para o Brasil, verifique a Lei nº 12.965/2014, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>, e para os Estados Unidos, verifique o texto *'Fim' da neutralidade de rede começa a valer em abril nos EUA*, disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/fim-da-neutralidade-de-rede-comeca-a-valer-em-abril-nos-eua.ghtml>>. Você perceberá que no Brasil existe a garantia da neutralidade da internet, porém, nos

Estados Unidos foi aprovado um projeto que eliminou esse direito. Com isso, Mariana deve mostrar a seu cliente que, dependendo dos serviços utilizados, pode ser um risco muito grande e haver custo elevado e que, caso no futuro exista de fato tal necessidade, é possível fazer uma atualização do programa.

Avançando na prática

Transferindo conhecimento

Descrição da situação-problema

O Sr. Carlos Galo é um conhecido advogado do interior de Minas Gerais. Ele está cansado, após anos de carreira, e quer passar o comando de seu escritório para seu filho, Victor, recém-formado em Direito e grande conhecedor de tecnologia. É um jovem inovador que, por várias vezes, pediu ao pai que implantasse um sistema de informação que ajudasse o escritório a se modernizar e utilizar o Direito Digital para otimizar os processos. Ambos precisam conversar muito nesta transição. Como eles podem transferir o conhecimento de um para o outro? Quais processos de criação de conhecimento podem ser utilizados? Diante de seu conservadorismo, é possível o Sr. Carlos aceitar as mudanças sugeridas pelo filho?

Resolução da situação-problema

O primeiro processo de criação do conhecimento neste caso pode ser o de Socialização, em que o Sr. Carlos Galo pode compartilhar seu conhecimento tácito com o filho. Um segundo processo pode ser a Externalização, em que Victor pode transformar o conhecimento tácito aprendido do pai em conhecimento explícito, documentando e passando-o para o papel. Agora Victor pode usar o processo de Combinação, convertendo o conhecimento explícito em explícito, neste caso, combinando o conhecimento adquirido do pai com os seus conhecimentos de sistemas de informação para ver o que é possível utilizar do Direito Digital no escritório. Por fim, Victor pode agora utilizar o processo de Internalização, convertendo o conhecimento explícito em tácito, ou seja, após a implantação do sistema, passar o novo conhecimento aos funcionários do escritório e também ao seu pai. Quem sabe ele não desiste da aposentadoria?

Faça valer a pena

1. O mundo está passando por constantes transformações e a internet tem levado os países a discutirem uma forma ideal de regulação. O Brasil publicou a Lei nº 12.965/2014 e buscou criar um primeiro modelo regulatório, com princípios claros e alinhados com o tecido normativo geral.

Analise as alternativas abaixo e assinale a que apresenta a correta associação entre os princípios do Marco Civil da Internet:

- a) Garantia da liberdade de expressão de modo absoluto para a imprensa, dispensando o direito à privacidade dos artistas.
- b) Proteção da privacidade, garantindo ao criminoso o direito ao anonimato.
- c) Preservação e garantia da neutralidade de rede como forma de concretizar princípios de não discriminação e igualdade.
- d) Liberdade dos modelos de negócios inseridos na rede, mesmo tendo conflito com os princípios fixados em outras leis infraconstitucionais.
- e) Preservação e garantia da neutralidade de rede como forma de concretizar princípios de não discriminação e igualdade, apenas para alguns estados do Brasil.

2. A regulação ou não da neutralidade de rede tem sido muito discutida em vários países do mundo e encontra fundamentos diversos com posições divergentes de como tratar a discussão e os impactos que a adesão ou não ao tema pode trazer a cada país.

Assinale a alternativa correta em relação à regulação da neutralidade de rede no mundo.

- a) Os Estados Unidos não regulam a neutralidade de rede em seu país.
- b) Portugal segue o mesmo caminho do Brasil e trata a neutralidade de rede como um importante princípio de garantia de direitos aos usuários.
- c) A Índia tem seguido uma linha intermediária em relação à neutralidade de rede.
- d) A União Europeia, em geral, tem buscado eliminar a neutralidade de rede em funções de questões de concorrência.
- e) Os Estados Unidos são os principais defensores da neutralidade de rede.

3. O processo de construção do conhecimento é amplo e pode ser analisado sob diversos aspectos. O processo de criação do conhecimento organizacional é uma forma eficiente e interessante de encontrar soluções para os diversos desafios no contexto das empresas.

Assinale a alternativa correta em relação ao processo de construção do conhecimento organizacional:

- a) A Socialização é alterar conhecimento tácito em explícito.
- b) A Externalização ocorre quando uma pessoa compartilha conhecimento tácito com outra.
- c) A Internalização é a alteração do conhecimento explícito em outro explícito.
- d) A Combinação é converter conhecimento explícito em explícito.
- e) A Combinação é a conversão do conhecimento tácito em conhecimento explícito.

Seção 1.3

As Lawtechs: novas ferramentas para o Direito

Diálogo aberto

Olá, aluno. Você está prestes a conhecer algumas das novas ferramentas tecnológicas aplicáveis ao Direito por meio das Lawtechs ou Legaltechs.

No estudo que desenvolveremos agora, você se tornará capaz de identificar algumas necessidades de gestão da informação e entender como essas tecnologias inovadoras podem auxiliar os operadores do Direito.

Além disso, você poderá conhecer alguns conceitos importantes relativos à gestão do conhecimento no âmbito das empresas e como algumas ferramentas tecnológicas podem auxiliar no desenvolvimento dos profissionais do Direito.

Vamos retornar ao caso da Mariana e suas amigas. Elas continuam desenvolvendo o software para seu cliente e estão muito confiantes com os resultados que vêm obtendo. Mariana gostou tanto que pensa até em estudar Direito no futuro e talvez até se especializar e se posicionar no mercado como uma *Lawtech*. Ela percebeu que no Brasil há muitas oportunidades na área de gestão de informação aplicada ao Direito, com possibilidade de utilizar novas tecnologias através de *startups* voltadas para o Direito e está lendo um material explicativo sobre o universo das *Lawtechs* e como elas podem afetar o mercado jurídico com plataformas digitais e por meio de aplicativos. O software está quase pronto, porém seu cliente tem agora um novo sócio que tem insistido que não vale a pena somente organizar os dados, mas que também é necessário usar *Business Intelligence* (B.I.). Com isso, é possível tomar decisões com as informações, fazer o escritório ter mais lucro e, conseqüentemente, manter a competitividade no mercado. Tudo agora para eles está girando em torno da B.I. e, mesmo pagando por isso e aumentando um pouco mais o prazo, desejam que Mariana e suas amigas entreguem a B.I. a eles. Elas estão desesperadas e necessitam de sua ajuda mais uma vez: precisam entender melhor sobre a B.I.

Você pode ajudá-las? É possível implantá-lo no programa? Caso seja, como integrar o software com as ferramentas de B.I.? Quais as vantagens de integrar o programa com ferramentas de tomada de decisão? Está pronto para ajudá-la novamente? Vamos lá!

Não pode faltar

As novas ferramentas tecnológicas e o *E-learning* no desenvolvimento dos profissionais de Direito

O grande avanço dos sistemas de informação nessa época em que vivemos a quarta Revolução Industrial tem se mostrado capaz de propor novas formas de soluções para os mais diversos problemas do nosso dia a dia. Em muitos setores já podemos observar uma melhora sensível nos serviços prestados quando são capazes de conectar os consumidores com seus produtos ou serviços.

Já existem robôs capazes de promover o atendimento aos consumidores de modo praticamente autônomo, experiência que há algumas décadas somente seria possível em filmes de ficção científica.

Recentemente, várias *startups* voltaram suas atividades para o desenvolvimento de ferramentas para otimizar a gestão jurídica. Essas empresas de tecnologia ganharam o nome de *Legaltechs* ou *Lawtechs*, termos incorporados do mercado norte-americano em que essas iniciativas já estão bem avançadas em relação ao Brasil.

Entre as soluções oferecidas por estas organizações, podemos citar: conteúdo jurídico e consultoria, área fiscal, automação e gestão de documentos, resolução de conflitos online, redes de profissionais, gestão, *analytics* e jurimetria, monitoramento e extração de dados públicos.



Pesquise mais

Em outubro de 2017, a Associação Brasileira de *Lawtechs* e *Legaltechs* (AB2L) lançou o radar das *startups* do Direito brasileiras, indicando as principais empresas e soluções disponíveis no mercado nacional.

O MAPA das *Lawtechs* e *Legaltechs* no Brasil. **Redação Jota**. Brasília, 2017. Disponível em: <<https://www.jota.info/advocacia/o-mapa-das-lawtechs-e-legaltechs-no-brasil-10102017>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

Como você pode ver, essas *Legaltechs* ou *Lawtechs* possuem grande abrangência de atuação e especialização em suas propostas de trabalho.

As soluções variam conforme as demandas dos clientes, e um grande ponto que merece ser destacado é que há *startups* ligadas ao mercado jurídico que não têm um produto específico, mas que o desenvolve conforme a necessidade de cada cliente. É possível que, para atingir algum objetivo, uma empresa ou um escritório de advocacia precise de mais de um serviço de mais de uma empresa. O importante é saber que há um grande mercado em ebulição que pode ser explorado, especialmente por pessoas que se interessam por sistemas de informação e que não têm formação específica em Direito.

Um dos primeiros alvos de atuação das *Legaltechs* ou *Lawtechs* foi exatamente criar plataformas que permitem aos usuários realizem de acordos judiciais ou mesmo extrajudiciais, de modo fácil, barato e ágil.

A procura por essas empresas tem crescido exponencialmente não apenas por empresas que possuem grande quantidade de processos, mas também por escritórios de advocacia que querem reduzir seu volume de ações judiciais e ter melhores condições de investir em setores que possam proporcionar maior retorno financeiro.

Outra grande iniciativa das *startups* tem sido o investimento em inteligência artificial como forma de automatizar a análise e a elaboração de documentos legais, como contratos.

Muitas vezes, a preparação de contratos por departamentos jurídicos internos ou mesmo por escritórios demanda muito tempo, pois é uma atividade repetitiva e leva certo tempo para ser feita. Já se tem notícia de robôs capazes de realizar o trabalho com muito mais agilidade e com um grau de assertividade muito maior do que os humanos são capazes.



Exemplificando

Veja, por exemplo, uma reportagem que mostrou a vitória de um robô contra 20 advogados em um desafio de análise de contratos legais.

ROSA, N. Robôs vencem advogados em desafio de avaliação de contratos legais. **Canaltech**. São Bernardo do Campo, 8 mar. 2018. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/ciencia/robos-vencem-advogados-em-desafio-de-avaliacao-de-contratos-legais-109464/>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

Essas ondas de tecnologia no mundo jurídico ainda despertam muita desconfiança e preocupação, especialmente dos órgãos regulamentadores, mas não restam dúvidas de que o futuro chegou para ficar, trazendo uma série de oportunidades para os novos profissionais.

Como já sabemos, a internet modificou profundamente a relação entre as pessoas e tornou mais fácil o acesso de toda a população a um grande volume de informações. Hoje é possível encontrar aplicativos e softwares de suporte aos profissionais do Direito, bem como uma série de cursos voltados para a área, mostrando um crescimento do *E-learning* no ramo jurídico.



Assimile

Segundo o Ministério da Educação,



A Educação a Distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Esta definição está presente no Decreto 5.622, de 19.12.2005 (que revoga o Decreto 2.494/98), que regulamenta o Art. 80 da Lei 9.394/96 (LDB). EDUCAÇÃO Superior a Distância. Brasília: MEC, [s.d.]. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/instituicoes-credenciadas/educacao-superior-a-distancia>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

Para todas as áreas há aplicativos capazes de contribuir com a obtenção de conhecimento de uma maneira rápida, e para o Direito não seria diferente.

Já existem no mercado softwares voltados para escritórios de advocacia e outros setores com o objetivo de otimizar processos e melhorar a produtividade no dia a dia. Eles realizam a gestão contemplando funções como consultas, monitoramento e andamento de processos e intimações, bem como a organização e o planejamento da agenda do escritório. Além disso, os próprios clientes podem acessar e consultar a situação dos processos.

Esse é um mercado que não para de crescer e tende a se tornar cada vez mais um importante pilar no desenvolvimento dos profissionais que buscam atuar no ramo jurídico.

Tecnologia para o suporte e a gestão do conhecimento nas empresas

As empresas estão inseridas em um contexto de competitividade e, cada vez mais, o investimento em gestão do conhecimento e em ferramentas para suportar esse conhecimento é valorizado pelos gestores.

A gestão do conhecimento está intimamente ligada aos conceitos de aprendizagem organizacional, capital intelectual e ao próprio processo de criação desse conhecimento, que já estudamos na seção anterior. Isso porque o procedimento da gestão leva em conta o andamento de criação, compartilhamento, utilização e gestão de todo o conhecimento e informações de uma organização. Na seção anterior aprendemos sobre os conhecimentos tácito e explícito, que serão importantes no desenvolvimento e na gestão do conhecimento dentro das organizações.

A gestão do conhecimento procura apresentar e codificar conhecimentos tácitos, para que sejam compartilhados e disseminados por toda a empresa.

Podemos entender que

o conhecimento construído em âmbito organizacional precisa ser gerenciado, visando ao seu compartilhamento/ socialização, assim como se torne um ativo para obtenção de vantagem competitiva. Portanto, surge uma nova atividade organizacional denominada "gestão do conhecimento". (MOLINA, 2010, p. 152)



Uma boa gestão é fundamental para o sucesso de qualquer empreendimento nos dias em que vivemos a Era da Informação.

Transformar dados e informações em ações estratégicas e usá-las de modo eficiente é a chave para o sucesso de qualquer empresa.

Os processos de compartilhamento do conhecimento em uma corporação estão intimamente ligados à ideia de interação e convivência entre as pessoas, gerando desenvolvimento pessoal e profissional. Essa troca cria um ambiente de confiança e faz com que

os colaboradores cada vez mais se envolvam e sejam capazes de criar novos conhecimentos que podem ser utilizados para promover avanços na organização em todos os níveis. Isso está diretamente ligado aos conceitos de capital humano.

Para que esse conhecimento não se perca, é fundamental que a organização crie ou utilize ferramentas de apoio ao capital intelectual em toda a sua extensão, entre as quais podem ser destacadas: o *Enterprise Resource Planning* (ERP) e a *Business Intelligence* (B.I.).

A sigla ERP significa planejamento de recursos da empresa. É um sistema que gere todas as atividades de uma companhia, conforme parâmetros definidos pelo administrador, desde o faturamento e o balanço contábil até questões que tratam de inventário e demais assuntos administrativos. Essa ferramenta pode ser muito útil para uma gestão integrada de todos os setores das empresas de qualquer porte e, certamente, garantirá uma visão mais ampla do negócio, ajudando o administrador a tomar melhores decisões.

Para Davenport (1998), o ERP é um software que promete a integração das informações que fluem pela empresa. Esse sistema impõe sua própria lógica à estratégia, à cultura e à organização da empresa, é uma solução genérica que procura atender a todos os tipos de empresa e seu projeto reflete uma série de hipóteses sobre como operam as organizações. É desenvolvido para reproduzir as melhores práticas de negócio, porém são os clientes que devem definir a melhor prática para a empresa.

O mesmo se aplica aos operadores do Direito em todos os níveis e áreas. Nos dias de hoje, com o volume cada vez maior e mais rápido de informações, é muito importante de haja ferramentas capazes de gerar um valor maior agregado a essas informações. Abaixo, na Figura 1.2, é possível entender melhor a ideia do ERP:

Figura 1.2 | *Enterprise Resource Planning* (ERP)



Fonte: <<https://www.istockphoto.com/br/foto/gerente-de-an%C3%A1lise-de-erp-na-tela-de-ar-conex%C3%B5es-bi-rh-crm-gm820886246-132692309>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

Outra ferramenta muito utilizada é a *Business Intelligence* (B.I.), voltada não apenas à coleta de dados, mas, sobretudo, à sua análise com metodologia e estruturação focadas no estudo e na interpretação de informações customizadas e selecionadas, de modo integrado às demais já coletadas.

O termo Business Intelligence surgiu na década de 80 no Gartner Group e faz referência ao processo inteligente de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoração de dados [...], gerando informações para o suporte à tomada de decisões no ambiente de negócios. (PRIMAK, 2008, p. 5)

Na Figura 1.3 abaixo é possível entender melhor a ideia da B.I.:

Figura 1.3 | *Business Intelligence* (B.I.)



Fonte: <<https://www.istockphoto.com/br/foto/person-using-futuristic-hud-interface-kpi-and-bi-technology-data-gm640026090-115701933>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

A B.I. tem um poder de análise dos dados que facilita a tomada de decisões. Com a integração de ERP e B.I., é possível obter a visão do todo, desde a entrada e a organização dos dados, até a análise e a tomada de decisões por meio das duas ferramentas.



Refleta

Seria possível, hoje, uma empresa não utilizar um sistema de informações para sua gestão, em um contexto de grande competitividade e em um mercado cada vez mais exigente em relação à tecnologia e inovação?

Caro aluno, você está pronto para se deparar com algumas questões e desafios relativos à gestão da informação no contexto jurídico.

Identificando a necessidade de gerenciar determinada situação, você poderá sugerir alternativas tecnológicas para otimizar a gestão da informação e apoiar os interessados em suas decisões estratégicas.



Pesquise mais

Para saber mais sobre o papel de cada ferramenta, assista aos vídeos abaixo:

SOFT-IT TECNOLOGIA. **O que é um ERP?** 24 fev. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BaWZvL5FcR0>>. Acesso em 14 jun. 2018.

PLUNE ERP. BI: O que é Business Intelligence? 4 out. 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=6RE5kKZN9nU>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

Sem medo de errar

Caro aluno, chegou a hora de ajudar Mariana e suas amigas mais uma vez. Elas continuam desenvolvendo o software para seu cliente e estão muito confiantes com os resultados que vêm obtendo. O programa está quase pronto, porém o cliente tem agora um novo sócio que tem insistido que não vale a pena somente organizar os dados, mas que também é necessário usar uma tal de B.I. Com isso, é possível tomar decisões com as informações, fazer o escritório ter mais lucro e, conseqüentemente, manter a competitividade no mercado. Tudo agora para eles está girando em torno da B.I. e, mesmo pagando por isso e aumentando um pouco mais o prazo, desejam que Mariana e suas amigas entreguem a B.I. a eles. Elas estão desesperadas e necessitam de sua ajuda mais uma vez: precisam entender melhor sobre a B.I.

Para que você possa atender a essa demanda, é necessário inicialmente alertá-las sobre a negociação de um aditivo de prazo e de valor em seu contrato, devido à solicitação de mudança do escopo original. Sugira a elas enviarem uma proposta adicional e iniciarem os serviços somente quando for aprovada e o contrato estiver aditivado.

A partir disso, mostre a elas que o programa que estão desenvolvendo possui muitas características de um *Enterprise*

Resource Planning (ERP), que gere todas as atividades de uma empresa conforme os parâmetros definidos pelo administrador, desde o faturamento e balanço contábil até questões que tratam de inventário e demais assuntos administrativos. Com isso, é possível integrar o software com a ferramenta de *Business Intelligence* (B.I). Esta ferramenta permite coletar, organizar e analisar dados, mostrando informações importantes e necessárias através de um painel de controle, os chamados “*Dashboards*”, com o objetivo de dar suporte à tomada de decisões.

Com isso, você pôde ajudar Mariana e suas amigas a identificarem as principais informações recebidas pelos advogados, que precisavam ser gerenciadas, catalogando os processos para uma fácil identificação. Além disso, você alertou que, de acordo com a Lei nº 12.965/2014, referente ao Marco Civil da Internet, pratica a neutralidade da rede, diferentemente de outros países, como os Estados Unidos. E, por fim, ajudou as meninas a integrarem ferramentas de B.I., fazendo com que o escritório, além de organizar as informações, possa tomar decisões através delas e se manter competitivo no mercado jurídico.

Parabéns! Você será capaz agora de compreender a evolução dos sistemas de informação e aplicar diferentes ferramentas disponíveis como forma de otimizar a gestão da informação no Direito.

Avançando na prática

O advogado robô

Descrição da situação-problema

O Sr. Paulo tem um escritório de advocacia em uma cidade do interior de São Paulo que vem ganhando mais clientes a cada ano, graças ao excelente trabalho dele e de sua equipe. Com esse crescimento, ele está começando a perder o controle dos processos, pois não tem funcionários suficientes e, conseqüentemente, está ficando desorganizado e perdendo produtividade. Por esse motivo, muitos clientes estão ficando insatisfeitos com a demora nos processos. Ao buscar soluções, desesperado, o Sr. Paulo viu uma reportagem sobre um “advogado robô” que tinha a capacidade de aumentar a produtividade e a velocidade no tratamento dos processos. Ele gostou da ideia, porém está em dúvida se deve ou não seguir este caminho, então contratou você para auxiliá-lo.

Quais as vantagens e desvantagens da implantação deste robô? É necessária, neste momento, uma solução como esta ou você conhece outra ferramenta que pode ajudá-lo melhor?

Resolução da situação-problema

Ao consultar a matéria *Robô advogado usa inteligência artificial para acelerar processos judiciais* (disponível em: <<https://olhardigital.com.br/video/robo-advogado-usa-inteligencia-artificial-para-acelerar-processos-judiciais/70215>>. Acesso em: 14 jun. 2018), você verá o robô baseado no sistema *Enhanced Legal Intelligence* (ELI – Inteligência Legal Avançada) que tem a capacidade de organizar e diminuir a margem de erro em processos e indicar os próximos passos ao advogado, buscando e consultando jurisprudência, se necessário. Com isso, é possível aumentar produtividade e a rapidez nos processos. Porém, há uma restrição a ser avaliada: esse robô é uma tecnologia recente e, provavelmente, bem mais cara, se pensar em custo-benefício e retorno sobre o investimento para um escritório de médio porte no interior de São Paulo. Como sugestão, deve ser avaliado inicialmente se a contratação de mais funcionários resolveria o problema. Caso não, poderia ser recomendada a implantação de um sistema integrado de *Enterprise Resource Planning* (ERP) + *Business Intelligence* (B.I.) para organizar as informações, aumentar a produtividade dos processos e tomar decisões baseadas nas informações.

Faça valer a pena

1. Segundo o Ministério da Educação,



a Educação a Distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Esta definição está presente no Decreto 5.622, de 19.12.2005 (que revoga o Decreto 2.494/98), que regulamenta o Art. 80 da Lei 9.394/96 (LDB).

EDUCAÇÃO Superior a Distância. Brasília: MEC, [s.d.]. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/instituicoes->

credenciadas/educacao-superior-a-distancia>. Acesso em: 14 jun. 2018.

Assinale a alternativa correta com relação ao *E-learning*:

- a) O ensino a distância (EAD) no Brasil não oferece atenção personalizada para tirar dúvidas dos alunos e não é muito utilizado no Brasil.
- b) O EAD e o *E-learning* exigem uma nova abordagem pedagógica para os cursos e vêm crescendo na área do Direito, através do desenvolvimento de softwares e cursos a distância.
- c) Os conteúdos dos cursos EAD são menos variados do que os oferecidos na modalidade tradicional.
- d) Os cursos de EAD não podem ser utilizados para os profissionais da área do Direito.
- e) O EAD e o *E-learning* não necessitam de nenhuma alteração ou abordagem em relação ao ensino tradicional para os cursos e vêm crescendo na área do Direito através do desenvolvimento de softwares e cursos à distância.

2. A Era da Informação em um ambiente de grande competitividade impõe a necessidade de utilização de sistemas de informação como meio de gerir o conhecimento. O uso de tecnologia para a administração das informações passou a ser um dos mais importantes ativos da atualidade nos mais diversos setores.

Assinale a alternativa correta:

- a) O *Enterprise Resource Planning* (ERP) representa um tipo de sistema que gere apenas as informações financeiras de uma empresa, sendo capaz de gerar relatórios variados, conforme parâmetros indicados pelos usuários.
- b) Os sistemas de *Business Intelligence* (B.I.) são voltados apenas para uma seleção de coleta de dados pelo usuário, que não poderão ser utilizados para tomada de decisão.
- c) As *Lawtechs* são empresas que propõem iniciativas para o desenvolvimento de ferramentas que serão utilizadas somente para auxiliar no Direito Internacional.
- d) Os sistemas de informação não são recomendados para pequenas atividades empresariais complexas.
- e) É possível utilizar o ERP e a B.I. integrados dentro de uma mesma empresa.

3. As chamadas *Lawtechs* ou *Legaltechs* têm sido observadas e classificadas por associações com o objetivo de agrupá-las e facilitar a busca de interessados em seus serviços e soluções automatizadas, além de estarem tendo uma boa aceitação na área jurídica.

Assinale a alternativa correta em relação às Lawtechs e seus campos de atuação.

- a) As empresas que se voltam ao conteúdo jurídico e consultoria estão focadas exclusivamente em fornecimento de consultorias.
- b) As empresas que se voltam para a automação propõem programas focados na produção automatizada de produtos para o varejo, a partir de certos parâmetros pré-definidos.
- c) As empresas que visam resolução de conflitos online estão focadas apenas em acordo na esfera judicial.
- d) As empresas que trabalham com analytics propõem plataformas e programas que buscam analisar estatisticamente o comportamento do consumidor em todas as áreas, tentando apresentar alguma predição de comportamento a orientar alguma estratégia de mercado.
- e) As empresas de tecnologia que buscam apresentar soluções inovadoras no mercado jurídico, e algumas têm se notabilizado pelo uso de inteligência artificial, sobretudo na análise de contratos legais e outras atividades do Direito.

Referências

BATISTA, F. F. **A criação do conhecimento organizacional**: o caso da Matsushita Electric Industrial Company. Observatório IPEA de Gestão de Conhecimento, [S.l.], 2015. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/observatorio/casoteca/105-casoteca/casos-de-gestao-do-conhecimento/132-a-criacao-do-conhecimento-organizacional-o-caso-da-matsushita-electric-industrial-company>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.965/2014 de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 13 jun. 2018.

CAMP, R. C. **Benchmarking: identificando, analisando e adaptando as melhores práticas que levam à maximização da performance empresarial**: o caminho da qualidade total. 3. ed. São Paulo: Pioneira, 1998.

CARBONE, P. P. et al. **Gestão por competências e gestão do conhecimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

CHIAVENATO, I. **Gestão de pessoas**: e o novo papel dos recursos humanos nas organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CONTE, C. P.; FIORILLO, C. A. P. **Crimes no meio ambiente digital e a sociedade da informação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DAVENPORT, T. H. Putting de enterprise into the enterprise system. **Harvard Business Review**, [S.l.], p. 1221-1231, jul/ago. 1998.

'FIM' da neutralidade da rede começa a valer em abril nos EUA. **G1**. [S.l.], 22 fev. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/fim-da-neutralidade-de-rede-comeca-a-valer-em-abril-nos-eua.ghtml>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

LARA, C. R. D. **A atual gestão do conhecimento**: a importância de avaliar e identificar o capital intelectual nas organizações. São Paulo: Nobel, 2004.

MARANHÃO, J. **A pesquisa em inteligência artificial e Direito no Brasil**. Associação Brasileira de Lawtechs & Legaltechs, 2018. Disponível em: <<https://www.ab2l.org.br/pesquisa-em-inteligencia-artificial-e-direito-no-brasil-2/>>. Acesso em: 5 jun. 2018.

MOLINA, L. G. Tecnologias de informação e comunicação para gestão da informação e do conhecimento: proposta de uma estrutura tecnológica aplicada aos portais corporativos. In: VALENTIM, M. (Org). **Gestão, mediação e uso da informação** [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2010. 390 p.

NONAKA, I. A. Dynamic Theory of Organizational Knowledge Creation. **Organization Science**, Hanover, v. 5, n. 1, 14-37, 1994.

PINHEIRO, P. P. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PINHEIRO, P. P.; SLEIMAN, C. M. Direito digital e a questão da privacidade nas empresas. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2018. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2901>. Acesso em: 5 jun. 2018.

PRIMAK, F. V. **Decisões com B.I - Business Intelligence**. 1. ed. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2008.

TAKEUCHI, H.; NONAKA, I. **Gestão do Conhecimento**. Tradução por Ana Thorell. São Paulo: Editora Bookman, 2008.

VANCIM, A. R.; MATIOLI, J. L. **Direito & Internet – Contrato Eletrônico e Responsabilidade Civil na Web**. 2 ed. São Paulo: Lemos & Cruz, 2014.

As normas do Direito Digital I

Convite ao estudo

Não é novidade que a internet revolucionou o mundo e trouxe muito mais velocidade e praticidade na divulgação de informações e na comunicação entre as pessoas. Com um simples clique em um botão, você consegue navegar por diversos conteúdos e acessar diversos sites ao redor do mundo. No entanto, com o desenvolvimento da internet, alguns problemas, antes desconhecidos, começaram a surgir. Ao postar uma informação, em poucos minutos ela se alastra de forma incontrolável e, dependendo do seu conteúdo, pode causar grande prejuízo a determinadas pessoas. No momento em que você tem a senha do seu internet banking hackeada, fica na dependência de criminosos que poderão “limpar” sua conta bancária. Suas fotos íntimas poderão ser expostas sem qualquer pudor para milhões de pessoas. Seu computador poderá ser sequestrado por um vírus, o que impedirá o seu acesso a ele, havendo a liberação somente após o pagamento de resgate. Enfim, muitos problemas surgiram com a expansão do mundo digital. Com essa preocupação em mente, foi editada em 23 de abril de 2014 a Lei nº 12.965, que criou, no Brasil, o Marco Civil da Internet. Esta legislação tem como finalidade a proteção dos usuários da rede mundial de computadores, por meio de princípios e garantias que norteiam o nosso ordenamento jurídico.

Por outro lado, o desenvolvedor de softwares também ganhou respaldo na legislação. Com a edição da Lei do Software (Lei nº 9.609/98) o idealizador de programas de computador passou a ter proteção do Estado com relação a sua criação, podendo preservar a sua propriedade intelectual e comercializar seu programa para usuários de acordo com as normas estabelecidas.

Além disso, com a edição de Lei nº 12.737/12, alterou-se o Código Penal para incluir crimes cibernéticos, praticados por intermédio da rede mundial de computadores e capazes de lesar várias pessoas, que podem ter as vidas devassadas em sites e redes sociais.

O estudo desta legislação, portanto, é muito oportuno, uma vez que todos nós estamos sujeitos a tais perigos, pois cada dia mais utilizamos a internet não só para lazer e diversão, mas como ferramenta indispensável de nossa profissão, além de nos beneficiarmos da praticidade propiciada pela era digital, não havendo mais a necessidade de deslocamento a lojas físicas para fazer compras e nem perder tempo em filas de bancos para transações financeiras rotineiras.

Assim, o tema é muito rico e interessante e faz parte da nossa vida cotidiana, motivo pelo qual é necessário atentarmos aos perigos e saber como evitá-los.

Neste cenário, vamos conhecer a história de Júlia, que foi vítima de um golpe. Tudo começou quando ela terminou um noivado de três anos. Seu ex-noivo, Mário, engenheiro de informática, não aceitou a situação e quis retaliar. Em qualquer postagem que Júlia publicava nas redes sociais, Mário fazia comentários ofensivos, xingando-a com palavras de baixo calão e alegando diversos fatos inverídicos, que estavam atingindo a reputação da moça.

No entanto, o pior ocorreu quando Mário adquiriu um software de pesquisa e, utilizando-se de seus conhecimentos de engenharia de informática, modificou seu código-fonte e programação para conseguir invadir o computador de Júlia e obter fotos íntimas de sua ex-noiva, divulgando, posteriormente, em diversos sites da internet.

Ao ser surpreendida com esse conteúdo impróprio, Júlia procurou você para auxiliá-la e esclarecer os seguintes pontos:

1. o que deve ser feito para tirar as fotos do ar?

2. de quem é a responsabilidade de indenizar os danos a ela causados? Somente de Mário ou também dos provedores em que as fotos foram veiculadas?
3. quais são as possíveis medidas que o desenvolvedor do software pode tomar contra Mário, tendo em vista que ele alterou o programa para invadir o computador de Júlia?
4. quais possíveis providências podem ser tomadas na esfera policial?

Pronto para ajudá-la? Bons estudos?

Seção 2.1

Marco Civil da Internet

Diálogo aberto

A era digital é uma realidade. Atualmente as crianças praticamente nascem com smartphones e tablets na mão. As informações estão a um clique de distância. Todavia, a modernidade cobra o seu preço, pois cada vez mais a intimidade das pessoas e seus dados sigilosos são expostos nas redes sociais de forma indiscriminada e isso pode trazer sérias consequências para o usuário da internet.

A propagação de *fake news*, a postagem de fotos e vídeos íntimos, a violação de e-mails, mensagens ofensivas e caluniosas: tudo isso é uma realidade no mundo virtual e todos estamos sujeitos a tais problemas.

Pensando nisso, o Governo do Brasil criou o Marco Civil da Internet, uma lei que visa proteger o usuário e garantir seu acesso à rede mundial de computadores de forma neutra, ética e imparcial. Esse será o tema a ser abordado nesta seção.

Com a edição desta lei, ficaram estabelecidas obrigações que devem ser cumpridas pelos provedores de internet, a fim de garantir o direito à inviolabilidade de informações, direito à privacidade e sigilo de dados de todos os usuários.

Trata-se de tema bastante importante, uma vez que a velocidade em que a internet se desenvolve é a mesma com que as condutas ilícitas crescem, e os governantes devem ficar atentos a todos os abusos e práticas ilícitas que podem ser cometidos no ambiente virtual.

Com isso em mente, lembra-se do problema da Júlia? Ela teve diversas fotos íntimas expostas em sites da internet por seu ex-noivo, Mário, e, desesperada, procurou a sua ajuda como advogado para orientá-la. Este é um problema que vem atingindo cada vez mais pessoas, e não foi diferente com ela, que não se conforma com a situação e quer saber como é possível resolver esta situação rapidamente. Será que o site em que foram postadas as fotos deve ser responsabilizado pelo conteúdo inadequado? Deverá ele pagar uma indenização para a Júlia? Como Júlia

consegue tirar o conteúdo impróprio do ar? Essas questões deverão ser facilmente respondidas após o estudo da matéria.

Vamos iniciar os estudos?

Não pode faltar

A partir do ano de 1995, a internet passou a ser conhecida pelas pessoas de todo o mundo. Tratava-se de uma novidade, um novo modelo de divulgação de dados e informações que, com o passar do tempo, revolucionou a forma de comunicação entre as pessoas. Por exemplo, a internet acabou com a carta escrita, pois as pessoas passaram a se comunicar por e-mails; atingiu a indústria fonográfica, pois as pessoas deixaram de comprar compact-discs – os “cds” – e começaram a fazer downloads das músicas de diversos sites; praticamente dizimou as revistas e jornais impressos, uma vez que os portais de internet passaram a disponibilizar as notícias em tempo real, com o simples clique de um botão; revolucionou o sistema bancário, visto que não é mais necessário se deslocar até as agências para realizar operações do dia a dia; enfim, a internet trouxe sensíveis mudanças na sociedade, permitindo uma forma muito mais rápida e eficiente de comunicação.

No entanto, com o desenvolvimento da internet, começaram a surgir outros problemas.

Com a facilidade de divulgação de dados e informações, nem tudo que é publicado na rede mundial de computadores é verdadeiro. Qualquer pessoa consegue escrever o que bem entende e postar em diversos sites, portanto, passou a ser necessária uma maior preocupação na análise da fonte de pesquisa. Além disso, ficou muito mais fácil expor e macular a imagem de outras pessoas com a publicação de fotos ou notícias indesejadas que se espalham para qualquer ponto do mundo, sem respeitar as fronteiras de um país. Não podemos esquecer, ainda, que surgiram novas espécies de crime, os chamados crimes cibernéticos, em que hackers roubam senhas dos usuários e conseguem obter valiosas informações das pessoas, podendo lesá-las em vários aspectos de suas vidas.

Percebe-se, desta forma, que com o avanço da modernidade e o desenvolvimento da internet, apareceram também alguns ônus para a sociedade, que precisa estar atenta a tudo o que é disponibilizado na rede mundial de computadores.

Os governos de diversos países, ao se depararem com essa nova realidade, iniciaram vários debates sobre o assunto. Contudo, foi no Brasil que houve a aprovação de uma legislação específica sobre o tema, chamada de Marco Civil da Internet e que consta na Lei nº 12.965/14. A referida legislação, pioneira no mundo, nasceu com o intuito de regulamentar o comportamento da sociedade na esfera virtual, trazendo princípios e garantias às pessoas usuárias da rede mundial de computadores.

Muito embora tenha se tratado de uma legislação inovadora, o Marco Civil da Internet sofre atualmente diversas críticas, que veremos com mais detalhes posteriormente; mas o importante é perceber a preocupação em se regulamentar esta nova forma de comunicação existente, bem como os problemas dela decorrentes. É no próprio artigo 1º, da Lei nº 12.965/14, que fica claro o objetivo da legislação.

De acordo com referido dispositivo, a “Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria” (BRASIL, 2014).

Indo além, é certo que o uso da internet no país deve respeitar a liberdade de expressão, os direitos humanos, a livre concorrência, a livre iniciativa, a defesa do consumidor, entre outros. Nesse sentido, não se admite qualquer espécie de censura pelos órgãos públicos em relação às informações trazidas e publicadas na internet, devendo-se, contudo, zelar pelas garantias básicas dos cidadãos, inclusive disponibilizando mecanismos ágeis para que exista possibilidade de reparações de quaisquer danos ou prejuízos causados às pessoas por conteúdos disponibilizados na web.



Exemplificando

O provedor de internet está impedido de recusar a postagem, por terceiros, de conteúdos ofensivos a determinados usuários. Se isso fosse possível, poderia se falar em censura prévia à divulgação de informações, o que é vedado pela legislação.

No entanto, como veremos adiante, o provedor de internet poderá ser responsabilizado, em determinadas situações, caso não apague as postagens ofensivas quando haja determinação judicial nesse sentido. Além disso, poderá ser responsabilizado caso elas se referirem a conteúdo sexual não autorizado pelo ofendido.

O art. 3º da Lei nº 12.965/14 enfatiza a proteção da privacidade e dos dados pessoais existentes na internet. Essa preocupação é fundamental para que os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos possam ser respeitados. A abrangência da proteção à privacidade engloba tanto as esferas íntima e privada quanto a da personalidade. Com relação específica à proteção aos dados pessoais, importante esclarecer que a legislação brasileira já trata desse assunto, mas o que se buscou no Marco Civil de Internet foi resguardar os dados pessoais transferidos à internet quando da realização de cadastros, compras online, operações com instituições financeiras, contratação de serviços de e-mail, entre outras que exigem a informação de documentos, criação de senhas que, uma vez divulgados, têm o condão de causar enormes transtornos e prejuízos aos envolvidos.

As mensagens eletrônicas enviadas por e-mail também têm proteção e são invioláveis, estando, portanto, acobertadas por sigilo. Esta ideia está fundamentada no sigilo de correspondência, que é uma garantia constitucional e deve ser interpretada de forma ampla para abarcar as novas formas de comunicação, como é o caso das referidas mensagens eletrônicas.

Importante frisar, ainda, que qualquer espécie de cadastro feito online deverá ser protegido, devendo existir informações claras e completas sobre a coleta dos dados necessários.



Assimile

As informações pessoais que são protegidas por sigilo somente podem ser disponibilizadas a terceiros por ordem judicial, sendo que o pedido da quebra de seu sigilo deve ser fundamentado e amparado pela legislação competente. Qualquer dano causado à pessoa pela exposição indevida de sua vida privada ou intimidade será passível de indenização por dano material ou moral.

Há, também, a preservação do princípio da neutralidade. Este princípio garante aos cidadãos que os provedores de acesso à internet e empresas de telecomunicação utilizem formas de controles de dados dos seus usuários por meio de programas tecnológicos, influenciando a navegação das pessoas de acordo com interesses escusos e forçando, de forma velada, a visita a determinados sites e acesso a conteúdo específico, de acordo com as características do

usuário. Ademais, não deve haver qualquer espécie de discriminação na transmissão de dados, não podendo ser o usuário penalizado com a perda de velocidade de conexão dependendo do conteúdo que acessou, como, por exemplo, vídeos, videoconferências, jogos, etc. O tratamento propiciado pelos provedores deve ser igualitário e sem distinções, trazendo uma neutralidade da rede.

O acesso à rede deve ser estável, seguro e funcional, tanto no sentido técnico quanto no jurídico.

O Marco Civil da Internet garante aos cidadãos a não suspensão da conexão à internet, sendo que a única exceção a essa regra ocorre na hipótese de a pessoa estar inadimplente com o pagamento decorrente de sua utilização. Nos demais casos, como já dito, não pode haver suspensão ou diminuição da velocidade em razão do conteúdo acessado pelo usuário.

O dever de guarda de dados, sejam cadastrais ou de comunicação, também se estendem aos provedores de internet, que deverão realizar contratos de prestação de serviços e/ou termo de uso com o usuário, sem a adoção de cláusulas leoninas, sendo que qualquer violação neste sentido estará amparada pelo Código de Defesa do Consumidor.

A não observância pelos provedores de internet a essas disposições legais poderá gerar as seguintes sanções:

- I- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas.
- II- Multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.
- III- Suspensão temporária das atividades.
- IV- Proibição de exercício das atividades que envolvam os atos violados.

Além disso, tais provedores também somente poderão fornecer os dados privados do usuário somente com ordem judicial. A legislação determina que os provedores de acesso à internet devem manter os registros de conexão dos usuários pelo prazo de um ano, a fim de que as autoridades competentes possam requerer tais registros para eventuais investigações tanto na esfera civil quanto na

criminal. O prazo é diminuído para seis meses quando os registros estejam sendo operados por provedores de aplicações de internet, que são aquelas empresas fornecedoras de funcionalidades acessíveis pela internet, como é o caso do Skype e do Facebook.

A Lei nº 12.965/14 estabelece que o provedor de aplicações de internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros. Desta forma, se terceira pessoa publica fatos ofensivos, caluniosos ou difamatórios sobre um indivíduo, os provedores de internet não serão responsabilizados pela publicação de tal conteúdo.

Assim, sites como Facebook, Instagram, Youtube e outros não serão responsabilizados por postagens ofensivas a outros usuários. Contudo, tais provedores podem ser compelidos, por ordem judicial, a retirarem o conteúdo ofensivo do ar. Se não o fizerem no prazo determinado pelo juiz, tornando indisponível o conteúdo apontado como ofensivo, aí sim poderão ser responsabilizados civilmente por eventuais danos ocasionados à pessoa ofendida e em razão do descumprimento de ordem judicial.

O Superior Tribunal de Justiça dispõe de entendimento pacífico sobre esse tema. Senão vejamos:

REDES SOCIAIS. MENSAGEM OFENSIVA. REMOÇÃO. PRAZO. A Turma entendeu que, uma vez notificado de que determinado texto ou imagem possui conteúdo ilícito, o provedor deve retirar o material do ar no prazo de 24 horas, sob pena de responder solidariamente com o autor direto do dano, pela omissão praticada. Consignou-se que, nesse prazo (de 24 horas), o provedor não está obrigado a analisar o teor da denúncia recebida, devendo apenas promover a suspensão preventiva das respectivas páginas, até que tenha tempo hábil para apreciar a veracidade das alegações, de modo que, confirmando-as, exclua definitivamente o perfil ou, tendo-as por infundadas, restabeleça o seu livre acesso. Entretanto, ressaltou-se que o diferimento da análise do teor das denúncias não significa que o provedor poderá postergá-la por tempo indeterminado, deixando sem satisfação o usuário cujo perfil venha a ser provisoriamente suspenso. Assim, frisou-se que cabe ao provedor, o mais breve possível, dar uma solução final para o caso, confirmando a remoção definitiva

”

da página de conteúdo ofensivo ou, ausente indício de ilegalidade, recolocá-la no ar, adotando, na última hipótese, as providências legais cabíveis contra os que abusarem da prerrogativa de denunciar. Por fim, salientou-se que, tendo em vista a velocidade com que as informações circulam no meio virtual, é indispensável que sejam adotadas, célere e enfaticamente, medidas tendentes a coibir a divulgação de conteúdos depreciativos e aviltantes, de sorte a reduzir potencialmente a disseminação do insulto, a fim de minimizar os nefastos efeitos inerentes a dados dessa natureza. (STJ, 2012)

Há, porém, uma exceção à regra mencionada. O provedor de aplicações de internet será subsidiariamente responsável quando disponibilizar conteúdo gerado por terceiros contendo imagens, vídeos ou outros materiais que contenham cenas de nudez ou sexo de caráter privado, quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover a indisponibilização desse conteúdo.

Portanto, a pessoa que tiver conteúdo impróprio divulgado por terceiros deverá enviar notificação ao provedor de internet exigindo a retirada de referido conteúdo da rede mundial de computadores. Caso o provedor não cumpra a notificação do ofendido, poderá ser responsabilizado, de forma subsidiária, respondendo por eventuais indenizações cabíveis ao caso.

Frisa-se com relação a esse ponto que o Marco Civil da Internet diminuiu a responsabilidade do provedor de aplicações de internet, uma vez que o Código Civil tem um dispositivo, mais especificamente o art. 942, que estabelece a responsabilidade solidária para a reparação de danos entre as pessoas que cometem um ilícito.



Pesquise mais

Ao tratar deste tema, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.352.053/AL, entendeu que o provedor de conteúdo deve ser responsabilizado de forma solidária por postagens em seu site de notícias. Para ler acesso à ementa e ao voto de referido recurso, acesse o link que segue, digitando o número 1.352.053 referente à REsp. STJ. RECURSO ESPECIAL: REsp 1352053/AL. Relator: Ministro Paulo de Tarso

Sanseverino. DJ: 24/03/2015. **Superior Tribunal de Justiça STF**, 2015.
Disponível em: <<https://bit.ly/2zRVqPz>>. Acesso em: 4 maio 2018.

Por outro lado, o Marco Civil da Internet também estabelece condutas a serem cumpridas pelos Poderes Públicos, tanto União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Tais entes devem incentivar o uso da internet e adotar práticas para a melhora do sistema e das redes utilizadas e capacitar os cidadãos para o uso da rede mundial de computadores, buscando o desenvolvimento de qualidade técnica e inovação.

Os governos federal, estadual e municipal devem, ainda, incentivar o uso eletrônico para a prestação de serviços aos cidadãos e incluir na prestação de educação, em todos os níveis de ensino, práticas para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramentas para as atividades do cotidiano, exercendo, desta forma, o verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Por fim, o Marco Civil da Internet considera nulas todas as cláusulas contratuais ou do termo de uso que não eleja o foro brasileiro para dirimir qualquer conflito oriundo da internet. Assim, nos contratos de prestação de serviços firmados entre usuários e provedores de internet, deve estar inserida a cláusula de eleição do foro brasileiro como sendo o competente para discussões jurídicas e administrativas em relação à problemas ocorridos com o uso da internet. Cláusula elegendo outro foro, de fora do nosso país, é considerada leonina e não prevalecerá, não produzindo, portanto, efeito entre as partes.

Como vimos, o Marco Civil da Internet foi idealizado para servir como um regramento de condutas no uso da internet. Contudo, a legislação aprovada não passou de um verdadeiro repetidor de princípios e garantias já insculpidos na Constituição Federal e em nossa legislação infraconstitucional. Na verdade, há uma repetição de conceitos emprestados de outros ramos do direito e que são utilizados sem uma ordem e sem qualquer contextualização, parecendo terem sido jogados na Lei, sem qualquer adequação. Portanto, para muitos, o Marco Civil da Internet é uma lei vazia e sem conteúdo normativo, eis que tudo que consta em seu texto pode ser encontrado em outros diplomas legislativos, como o Código Penal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e, principalmente, a Constituição Federal.

Assim, no afã de construir uma legislação pioneira no mundo, que tratasse da relação da sociedade na rede mundial de computadores de uma forma efetiva e inédita, houve apenas a compilação de princípios e garantias já existentes, sem, todavia, trazer qualquer inovação nesta seara.



Refleta

O Marco Civil da Internet realmente trata de uma legislação inovadora ou ela somente repete princípios e garantias já previstos em outros diplomas do ordenamento jurídico brasileiro?

Sem medo de errar

Caro aluno, lembra-se da situação-problema? A postagem de fotos de Júlia em diversos sites da internet? Como proceder?

Para responder a essa questão é necessário, antes de qualquer coisa, verificar o conteúdo de tais fotos.

Isto porque, se as fotos não tenham qualquer conteúdo sexual, o provedor de internet não poderá ser responsabilizado pela postagem feita por terceiro em seu site. No entanto, se as imagens revelarem um momento íntimo da Júlia, então o provedor de internet pode responder de forma subsidiária com o ofensor e ser obrigado a indenizar material e moralmente a vítima ofendida.

Além disso, a diferenciação do conteúdo das imagens também é importante para se decidir o caminho jurídico a ser tomado para a retirada das postagens do ar. Vejamos:

tendo elas conteúdo sexual, basta uma notificação da Júlia para o provedor de internet retirar o referido conteúdo do ar. Esta notificação, se não atendida, gera a responsabilidade subsidiária mencionada. Para ter validade jurídica, a notificação deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.

Agora, se não houver conteúdo íntimo veiculado, a forma correta de se requerer a retirada do conteúdo do ar é por meio de ordem

judicial. Para tanto, Júlia deverá ingressar com uma ação judicial e requerer ao juiz competente que envie um ofício ao provedor de internet para que este deixe de fazer a divulgação do material. O pedido deve, obrigatoriamente, identificar de forma clara e específica o conteúdo apontado como infringente, permitindo a localização inequívoca do material.

Neste caso, após recebida a ordem judicial, se o provedor de internet não tomar as medidas cabíveis para tornar indisponível o material impróprio, poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes da publicação do conteúdo, podendo ser obrigado a indenizar a vítima.

Portanto, essas são as formas jurídicas de que Júlia dispõe para resolver a questão e conseguir ressarcimento de eventuais danos causados por postagens indevidas na web.

Avançando na prática

As ofensas virtuais

Descrição da situação-problema

Após a veiculação de notícia por grande portal da internet, João deixou seus comentários acerca do tema em campo específico abaixo do texto, tendo sido ofendido por outros leitores. Nesta situação, qual a responsabilidade de portal de notícias que disponibiliza campo destinado a comentários de internautas, sendo estes utilizados por usuários para a postagem de mensagens ofensivas a determinadas pessoas?

Resolução da situação-problema

O Marco Civil da Internet não trata especificamente de situações como esta. No entanto, fazendo uma interpretação sistemática da legislação, é possível concluir que, a princípio, o portal de notícias não pode ser responsabilizado por inserções de mensagens ofensivas.

No entanto, a jurisprudência de nossos Tribunais, em casos análogos ao presente, já decidiu pela responsabilidade solidária do portal de notícias com o sujeito que postou a mensagem tida como imprópria. A ementa a seguir demonstra esse entendimento:



RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. INTERNET. PORTAL DE NOTÍCIAS. RELAÇÃO DE CONSUMO. OFENSAS POSTADAS POR USUÁRIOS. AUSÊNCIA DE CONTROLE POR PARTE DA EMPRESA JORNALÍSTICA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PERANTE A VÍTIMA. VALOR DA INDENIZAÇÃO.

1. Controvérsia acerca da responsabilidade civil da empresa detentora de um portal eletrônico por ofensas à honra praticadas por seus usuários mediante mensagens e comentários a uma notícia veiculada.
2. Irresponsabilidade dos provedores de conteúdo, salvo se não providenciarem a exclusão do conteúdo ofensivo, após notificação.
Precedentes.
3. Hipótese em que o provedor de conteúdo é empresa jornalística, profissional da área de comunicação, ensejando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.
4. Necessidade de controle efetivo, prévio ou posterior, das postagens divulgadas pelos usuários junto à página em que publicada a notícia.
5. A ausência de controle configura defeito do serviço.
6. Responsabilidade solidária da empresa gestora do portal eletrônica perante a vítima das ofensas.
7. Manutenção do 'quantum' indenizatório a título de danos morais por não se mostrar exagerado (Súmula 07/STJ).
8. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(STJ. RECURSO ESPECIAL: REsp 1352053/AL. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. DJ: 24/03/2015. **Superior Tribunal de Justiça STF**, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2zRVqPz>>. Acesso em: 4 maio 2018.).

Faça valer a pena

1. A Lei do Marco Civil da Internet estabelece, em seu art. 13, que os acessos de usuários devem ser arquivados pelos provedores de acesso à internet. Seus dados devem ser guardados por um tempo específico determinado e sanções podem ser aplicadas caso o provedor não cumpra o tempo.

Qual o prazo para que um provedor de conexão à internet armazene os dados de acesso de seus usuários?

- a) 6 meses.
- b) 5 anos.
- c) 1 ano.
- d) 2 anos.
- e) 3 anos.

2. A legislação veta a utilização de cláusulas leoninas nos contratos de prestação de serviços firmados entre os usuários e os provedores de acesso à internet com o objetivo de prevenir possíveis abusos que venham a ocorrer dentro dos contratos.

Dentre as cláusulas a seguir, qual deverá ser desconsiderada, pelo fato da legislação entendê-la como abusiva?

- a) Livre pactuação do preço a ser pago.
- b) Previsão de diminuição da velocidade de navegação em caso de acesso a jogos e filmes.
- c) Eleição do foro da cidade de São Paulo para dirimir dúvidas acerca do contrato.
- d) Reajuste do contrato por índices oficiais.
- e) Obrigatoriedade de envio de cadastro e senha para acesso ao conteúdo disponibilizado.

3. Existe uma grande preocupação com o sigilo de dados e o direito à privacidade no uso da internet. Caso o provedor de internet não respeite o sigilo de informações e a proteção dos dados pessoais do usuário, estará sujeito a sanções previstas.

Dentre tais sanções, aplica-se corretamente a seguinte:

- a) advertência, sem a indicação de prazo, para adoção de medidas corretivas.
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.
- c) suspensão permanente das atividades.
- d) proibição de exercício das atividades.
- e) responsabilização pessoal dos sócios do provedor em caso de crimes cibernéticos.

Seção 2.2

Lei do Software

Diálogo aberto

Caro aluno, vimos na seção anterior a preocupação que a legislação brasileira apresenta em relação ao resguardo dos direitos e garantias do usuário da internet.

Nesta seção ainda estudaremos proteção a direitos, mas sob outra ótica. Desta vez, a proteção refere-se aos desenvolvedores de softwares.

A Lei do Software, portanto, disciplina direitos e garantias de que os desenvolvedores de programas de computador dispõem para garantir suas criações. Desta forma, existem sanções civis e penais que deverão ser aplicadas na hipótese de alguém desrespeitar referidos direitos.

Passaremos pelo estudo do direito do autor, da necessidade ou não de registro do software para que ela seja protegido, analisaremos o contrato de licença a ser firmado com o usuário e, por fim, quais são as penalidades em caso de violação de direitos.

É possível perceber, portanto, que se trata de tema muito importante nesta era digital em que estamos vivendo.

Além disso, com base nessas análises, poderemos ajudar Júlia a resolver seu problema. Você se lembra do corrido?

O ex-noivo de Júlia, Mário, adulterou um programa de computador que adquiriu e, pelas alterações de código-fonte e da programação do software, conseguiu invadir o computador da Júlia e ter acesso a fotos íntimas de sua antiga parceira. Após obtidas tais fotos, ele publicou em diversos sites, prejudicando gravemente a imagem dela.

Inconformada com tais atitudes, Júlia procurou você em seu escritório de advocacia com a intenção de levar ao conhecimento do desenvolvedor do programa de computador o fato de Mário ter alterado seus dados para conseguir realizar a prática de atos ilícitos. Júlia quer que o desenvolvedor do software tome as medidas cabíveis contra Mário.

Isso é viável? O desenvolvedor do software dispõe de mecanismos de defesa de seus interesses em casos como esse? Quais são esses mecanismos?

Vamos estudar?

Não pode faltar

A crescente demanda pela tecnologia, especialmente após a década de 1970, fez surgir um fértil campo para criações intelectuais relativas ao desenvolvimento de softwares, para servir aos mais diversos setores da sociedade: informação, entretenimento, música, indústria, segurança, trabalho, educação, etc. As produções no âmbito da informática foram tão prósperas que a tecnologia passou a ser imprescindível na atualidade. Para atender às demandas da sociedade, houve um expressivo crescimento do setor industrial do ramo de informática, visando à criação de novos programas de computador.

No Brasil não foi diferente: o investimento no ramo da informática tem aumentado significativamente, com o surgimento de um considerável parque industrial atuante no desenvolvimento de softwares. Esse cenário resultou na elaboração das primeiras leis de informática no país, pois se tornou fundamental regulamentar e proteger as criações intelectuais ocorridas nessa área.

A Lei nº 9.609 de 1998, embora não tenha sido pioneira em disciplinar a matéria (a Lei nº 7.646 de 1987 já abordava regimentos de distribuição e comercialização de softwares), foi editada exatamente com o intuito de conferir tutela jurídica ao software, garantindo ao seu desenvolvedor a inviolabilidade de sua propriedade intelectual.

Para que se possa compreender o alcance e os limites da lei, é imprescindível que, em um primeiro momento, seja analisado o conceito de software ou programa de computador. De acordo com o que preceitua o art. 1º da Lei nº 9.609 de 1998,

Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.



Como se pode ver, referido conceito legal abrange diversos elementos que, se presentes, configurarão um software. Assim, sempre que uma criação intelectual expressada por meio de linguagem de programação, for veiculada em um suporte físico de qualquer natureza, como por exemplo, em um cd, dvd ou até mesmo em um servidor remoto, tendo como objetivo viabilizar o funcionamento de máquinas e/ou dispositivos, de modo e para fins determinados, utilizando-se de técnica digital, estar-se-á diante do que a lei considera um software. Por exemplo: para que se viabilize a utilização de um microcomputador para a finalidade de se criar e editar textos escritos, é necessário o emprego de um conjunto de instruções, via linguagem de programação, que se materializa por meio de um aplicativo, capaz de conferir ao usuário as ferramentas necessárias ao objetivo almejado.

Pois bem. Feitas essas considerações, podemos passar para a análise do regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador. Aqui, necessário apontar que a propriedade intelectual é uma área do direito que abrange dois campos distintos: o direito do autor, ligado à tutela de criações científicas, artísticas, literárias, musicais, etc., e a propriedade industrial, ligada ao direito empresarial, visando à proteção de marcas, invenções, modelos de utilidades, etc. De acordo com o art. 2º da Lei do Software, a mesma proteção conferida às obras literárias pela legislação de direitos autorais é aplicada aos programas de computador, com algumas especificidades, que serão analisadas mais à frente. Portanto, é possível notar que os programas de computadores não constituem modalidade de propriedade industrial tutelada pela Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), mas sim de obras intelectuais protegidas pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98).

Nesse contexto, assim como disposto na Lei nº 9.610/98 sobre as obras literárias, artísticas ou científicas, o software tem um autor que pode ser uma pessoa física ou mais de uma, no caso de coautoria, a quem pertencem os direitos patrimoniais que recaem sobre a obra criada, neles compreendido o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da criação. Quanto aos direitos morais, em que pese sejam eles protegidos pela Lei de Direitos Autorais, não são tutelados pela Lei do Software, por disposição expressa de seu art. 2º, § 1º,

(...) ressalvado, a qualquer tempo, o direito do autor de reivindicar a paternidade do programa de computador e o direito do autor de opor-se a alterações não-autorizadas, quando estas impliquem deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador, que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação. (BRASIL, 1998)

A proteção concedida ao autor, no que toca aos direitos relativos ao programa de computador, aplica-se ao empregador, contratante de serviços ou órgão público. Assim, de acordo com o art. 4º da Lei do Software, quando o programa de computador for desenvolvido por um empregado durante a vigência de seu contrato de trabalho ou por pessoa contratada para esse fim específico, ainda que sem vínculo de emprego ou sob regime de direito público, pertencerão, exclusivamente, ao empregador, ao contratante ou ao órgão público, os direitos que recaem sobre a criação. Os direitos concernentes ao programa de computador pertencerão, todavia, com exclusividade, ao seu desenvolvedor, pessoa física, caso, embora presente vínculo empregatício ou qualquer outra forma de contratação, a criação se dê sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário, ou, ainda,

(...) sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com a qual o empregador mantenha contrato de prestação de serviços ou assemelhados, do contratante de serviços ou órgão público. (BRASIL, 1998, art. 4º, § 2º)



Exemplificando

Um programador é contratado, mediante vínculo de emprego, por uma empresa especializada no desenvolvimento de softwares para bancos. Concomitantemente, durante seus períodos de descanso, esse programador desenvolve, em sua residência e utilizando-se de equipamentos próprios, um software para gerenciamento de vendas em postos de combustível. Nesse caso, como o programa desenvolvido

não tem nenhuma relação com o contrato de trabalho, tampouco foram utilizados recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, os direitos relativos a essa criação pertencerão, exclusivamente à pessoa física do programador.

O prazo previsto em lei, pelo qual fica assegurada a tutela dos direitos relativos a software é de 50 (cinquenta) anos, “contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação” (BRASIL, 1998, art. 2º, § 2º). Aliás, é importante consignar que a proteção dos direitos relativos a programas de computador se dá independentemente de registro, providência esta que, embora recomendável, a fim de se dar publicidade à criação, é mera faculdade do desenvolvedor. O registro do software foi objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, por meio do Decreto nº 2.556/98, podendo se dar junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (embora os programas de computador não sejam considerados modalidade de propriedade industrial, o Poder Público optou por atribuir a esse órgão também o registro desse tipo de criação).

A Lei do Software também contém previsão no sentido de que a proteção aos programas de computador se estende “aos estrangeiros domiciliados no exterior, desde que o país de origem do programa conceda, aos brasileiros e estrangeiros domiciliados no Brasil, direitos equivalentes” (BRASIL, 1998, art. 2º, § 4º).

Ainda merece destaque o fato de que, de acordo com a referida lei, assegura-se ao desenvolvedor o direito exclusivo de autorizar ou proibir o aluguel comercial do software, sendo que esse direito não se exaure pela venda, licença ou outra forma de transferência da cópia do programa (art. 2º, § 5º). Sendo assim, aquele que adquire um programa de computador não está autorizado, pelo simples fato de tê-lo adquirido, a explorá-lo comercialmente, mediante locação, para uso de terceiros.

Ainda no tocante aos direitos relativos aos programas de computador, a lei teve o cuidado de contemplar as hipóteses

em que um software sofre derivações, devidamente autorizadas pelo seu titular. Nesse caso, o artigo 5º da Lei do Software prevê expressamente que os direitos relativos à derivação, "inclusive sua exploração econômica, pertencerão à pessoa autorizada que as fizer, salvo estipulação contratual em contrário".

Vale mencionar, por fim, as hipóteses em que a lei não considera ofensa a direitos do titular de programa de computador, quais sejam (art. 6º):

- A reprodução, em um só exemplar, de cópia legitimamente adquirida, desde que se destine à cópia de salvaguarda ou armazenamento eletrônico, hipótese em que o exemplar original servirá de salvaguarda.
- A citação parcial do programa, para fins didáticos, desde que identificados o programa e o titular dos direitos respectivos.
- A ocorrência de semelhança de programa a outro, preexistente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão.
- A integração de um programa, mantendo-se suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional, tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, desde que para o uso exclusivo de quem a promoveu.



Assimile

Embora os programas de computador não sejam considerados modalidade de propriedade industrial, o seu registro se dá junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. Além disso, o registro do programa de computador é mera faculdade do desenvolvedor, sendo que a proteção de que trata a Lei do Software independe de tal providência.

Ainda de acordo com a Lei do Software, o uso de um programa de computador por parte do interessado se dá por meio de contrato de licença, sendo que, ainda que as partes não tenham firmado um instrumento específico nesse sentido, "o documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia servirá para comprovação da regularidade do seu uso" (BRASIL, 1998, art. 9º). Também há disciplina específica, na Lei do Software, regulando a transferência de tecnologia

de programa de computador. Nesse caso, prevê a legislação que cabe ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI fazer o registro dos respectivos contratos, para que se dê publicidade aos atos, produzindo, assim, efeitos perante terceiros. Para tanto, deve ser providenciada a entrega, pelo fornecedor ao receptor da tecnologia,



(...) da documentação completa, em especial do código-fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia. (BRASIL, 1998, art. 11 e parágrafo único)

Ainda no que concerne às licenças de uso de programa de computador, cabe salientar que a lei prevê o fornecimento de algumas garantias por parte dos titulares dos direitos do software ou dos titulares dos direitos de comercialização, aos usuários. Segundo dispõe o art. 7º, da Lei do Software,



(...) o contrato de licença de uso de programa de computador, o documento fiscal correspondente, os suportes físicos do programa ou as respectivas embalagens deverão consignar, de forma facilmente legível pelo usuário, o prazo de validade técnica da versão comercializada. (BRASIL, 1998)

Por sua vez, o art. 8º determina que aquele que comercializar programa de computador



(...) fica obrigado, no território nacional, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações. (BRASIL, 1998)

Essa obrigação, segundo a lei, permanecerá ainda que o fornecedor retire de circulação comercial o programa, antes de expirado o prazo de validade técnica, exceto se houver “justa indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros” (art. 8º, parágrafo único).

Tema de grande importância diz respeito à violação aos direitos relativos ao programa de computador. A Lei do Software, em seu Capítulo V, trata exatamente das infrações e penalidades decorrentes dessa violação.

A pirataria é a espécie mais comum de violação de direitos de autor de programa de computador e consiste na reprodução, sem autorização, de programas de computador legalmente protegidos ou mesmo na sua utilização sem a devida licença. É preciso ter em mente que, quando se adquire um programa de computador no mercado, está se adquirindo o direito apenas de uso mediante licença com cláusulas e condições predefinidas. Isso significa que o adquirente da cópia não tem autorização para replicá-la, seja para uso próprio em outros dispositivos, por exemplo, ou mesmo para explorá-lo comercialmente.

Também caracteriza violação de direitos de autor de programa de computador a implementação de alterações de qualquer natureza feitas no software sem o consentimento de seu desenvolvedor.

Em todos esses casos há violação de direitos previstos na Lei do Software em favor dos titulares dos programas de computador, com reflexos não só na esfera civil como criminal.

No âmbito civil, as violações de direitos do titular do software autorizam a propositura de ações visando não só fazer cessar as infrações, como também objetivando a reparação de eventuais danos causados, mediante justa indenização. Nesses casos, são, inclusive, admitidas medidas cautelares, tais como busca e apreensão de cópias ilegais do software e cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão das proibições previstas na lei.



Pesquise mais

No tocante à reparação civil decorrente de utilização ilegítima de programas de computador, o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que a indenização a ser fixada em favor da parte prejudicada deve levar em consideração não só o valor que deixou de ser pago pela licença, mas também a função punitiva e pedagógica da medida, de modo a inibir novas práticas.

A esse respeito, vale destacar o seguinte julgado:



DIREITO AUTORAL. AGRAVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE).

INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. PARÂMETROS.

- A pena pecuniária imposta ao infrator não se encontra restrita ao valor de mercado dos programas apreendidos. Inteligência do art. 102 da Lei nº 9.610/98.
- A fixação do valor da indenização pela prática da contrafação deve servir, entre outras coisas, para desestimular a prática ofensiva, sem, no entanto, implicar enriquecimento sem causa do titular dos direitos autorais violados.
- Agravo nos embargos de declaração no recurso especial não provido. (STJ, 2013a)

Outro exemplo consta no link que segue. STJ. RECURSO ESPECIAL: REsp 1403865/SP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. DJ: 07/11/2013. Superior Tribunal de Justiça STF, 2013. Disponível em:

<<https://bit.ly/2uJCIUk>>. Acesso em: 11 maio 2018.

No âmbito criminal, por sua vez, a Lei nº 9.609/98 prevê, em seu art. 12, pena de detenção de seis meses a dois anos ou multa para aquele que violar direitos de autor de programa de computador. Essa pena se agrava, passando a ser de reclusão de um a quatro anos e multa, na hipótese de “a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente” (art. 12, § 1º). Ainda o § 2º desse mesmo artigo prevê que incorre na mesma pena “quem vende, expõe à venda, introduz no País, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral”. Nessas hipóteses, deve a vítima promover a formalização de queixa, perante a autoridade competente, exceto nos seguintes casos, em que a persecução penal será promovida independentemente de manifestação do interessado (art. 12, § 3º):

- Quando os crimes forem praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de

economia mista ou fundação instituída pelo poder público.

- Quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.

Como se vê, a Lei do Software trouxe não só o conceito do que se pretende tutelar (programa de computador) como também definiu a disciplina jurídica aplicável, que é a da tutela dos Direitos Autorais, tudo de modo a se conferir segurança jurídica às relações entabuladas nessa seara empresarial. Além disso, tratou, especificamente, de infração penal relacionada à matéria, o que revela a importância dos programas de computador como bem juridicamente tutelado.

A Lei do Software se mostrou importante pois, ao definir que a propriedade intelectual de programas de computador goza da mesma proteção dada às obras literárias pela legislação de direitos autorais, acabou por trazer segurança jurídica a esse crescente ramo profissional, com destaque ao fato de que a proteção conferida pela legislação independe de registro. É claro que, se o desenvolvedor do software não tiver promovido o registro da sua criação, terá maior dificuldade para pleitear a tutela judicial em caso de violação de direitos, uma vez que terá que produzir provas acerca da autoria. Mas a proteção persiste. O ideal, portanto, é que, uma vez desenvolvido um programa de computador, o autor promova o seu devido registro no órgão competente, providência esta que dará publicidade à obra perante terceiros.



Refleta

O Brasil tem se preocupado com a evolução trazida pela internet. Tanto assim que com a Lei do Software conferiu proteção aos desenvolvedores e usuários de programas de computador.

Contudo, é sabido que existem dois tipos de software: os de prateleira, que são aqueles programas comprados pelo usuário no mercado, sem qualquer espécie de customização, e os softwares de encomenda, aqueles desenvolvidos de acordo com as necessidades do usuário. Neste caso, normalmente, o usuário contrata um desenvolvedor para elaborar ou customizar um software de acordo com suas necessidades.

Será que a lei do software protege de igual forma o desenvolvedor e o usuário nestas duas hipóteses ou há tratamento diferenciado dispensado pela legislação?

Sem medo de errar

Caro aluno, voltemos novamente à situação-problema.

No caso, vimos que houve adulteração do software adquirido para viabilizar a invasão do computador de Júlia, a fim de que fossem subtraídas fotografias íntimas.

Júlia, por sua vez, deseja contatar o desenvolvedor do software para que ele tome as providências cabíveis contra seu ex-noivo, Mário. Isso é possível? O desenvolvedor do software dispõe de mecanismos de defesa de seus interesses em casos como esse? Quais são esses mecanismos?

A partir dessa premissa, resta claro que Júlia poderá informar o desenvolvedor do software acerca da adulteração promovida pelo seu ex-noivo.

Uma vez informado acerca do ocorrido, o desenvolvedor do software poderá não só pleitear a busca e apreensão da cópia adulterada do seu programa de computador, com pagamento de justa indenização pelos prejuízos sofridos, como também poderá comunicar as autoridades competentes, para que o responsável seja processado criminalmente pelos seus atos.

Desta forma, o desenvolvedor deverá ingressar com uma ação judicial, requerendo, de forma liminar, que o juiz determine a busca e apreensão do computador e demais dispositivos de Mário, a fim de que cesse a utilização do software adulterado. Ademais, deverá pleitear indenização por danos materiais e morais, devendo provar todos os prejuízos gerados pela conduta ilícita de Mário, a fim de que este seja condenado a efetuar o pagamento de montante estabelecido pelo magistrado, com o intuito de recompor o patrimônio do desenvolvedor do software.

O pleito de indenização deverá ser embasado nos arts. 927 e 183, ambos do Código Civil, que determinam que o causador de prejuízo a outrem fica obrigado a indenizar tal prejuízo, reparando o dano cometido.

Além disso, o desenvolvedor poderá comparecer perante a Delegacia de Polícia e lavrar um boletim de ocorrência narrando

os fatos ocorridos e exigindo a abertura de inquérito policial para a apuração de prática de crime, a fim de que Mário também sofra condenação na esfera penal. Pronto! As ações para este tema foram tomadas. Mas ainda resta uma ajuda para Júlia que veremos na próxima seção. Até lá!

Avançando na prática

Hipótese em que a lei não considera ter havido ofensa a direitos do titular de programa de computador

Descrição da situação-problema

Francisco adquiriu um software de controle de processos para seu escritório de advocacia.

No entanto, promoveu a integração deste programa de computador – adquirido legalmente, mediante licença, e mantendo suas características essenciais –, em um sistema aplicativo ou operacional, que entende ser indispensável às suas necessidades.

Tal conduta implica ofensa aos direitos do autor do software? E se essa integração vier a ser promovida para uso também de terceiros?

Resolução da situação-problema

É bastante comum nos depararmos com aplicações que têm, integrados, outros programas de computador, como, por exemplo, editores de texto ou visualizadores de documentos e fotos. Nesse caso, se a integração promovida por Francisco para uso exclusivo seu, sem alteração das características essenciais do software integrado, não restará caracterizada ofensa a quaisquer direitos do autor. Nesse sentido estabelece expressamente o artigo 6º, IV, da Lei do Software. Agora, se quem promover a integração for, por exemplo, outro desenvolvedor de programas do computador, tendo como objetivo distribuir a terceiros ou explorar comercialmente o sistema aplicativo ou operacional, deverá entrar em entendimento com o autor dos programas eventualmente integrados, para obter licença específica para utilizá-los. No primeiro caso, como se trata de integração do software para uso exclusivo do usuário, basta a licença de uso regularmente concedida com a aquisição do programa. Já no segundo caso, a utilização do programa será

estendida a terceiros, inclusive com exploração econômica, o que justifica uma maior compensação ao seu desenvolvedor.

Faça valer a pena

1. Com relação à proteção da propriedade intelectual de um software, caso uma cópia dele seja adquirida por terceiro e este acabe por modificar o programa, o desenvolvedor do software pode opor-se à tal modificação, principalmente se trouxer prejuízos para sua pessoa.

Sobre o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é correto afirmar:

- a) É assegurada a tutela dos direitos relativos a programa de computador pelo prazo de vinte anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.
- b) A proteção aos direitos do autor de programa de computador depende de registro.
- c) Ao software é aplicável o regime jurídico atinente às obras literárias, inclusive no que toca às disposições relativas aos direitos morais.
- d) É assegurado o direito do autor de reivindicar a paternidade do programa de computador e o direito do autor de opor-se a alterações não autorizadas, quando estas impliquem deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador, que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação.
- e) Constitui ofensa ao direito do titular de programa de computador a reprodução, em um só exemplar, de cópia legitimamente adquirida, destinada à cópia de salvaguarda ou armazenamento eletrônico.

2. Com relação aos contratos de licença de software e sua proteção jurídica, muitas questões surgem sobre a possibilidade de o desenvolvedor do software conseguir se garantir e se proteger com relação a terceiros e se existem mecanismos para a proteção dos direitos do autor.

Sobre os contratos de licença de uso, de comercialização e de transferência de tecnologia, a Lei nº 9.609/98 dispõe que:

- a) são válidas as cláusulas que eximam qualquer dos contratantes das responsabilidades por eventuais ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos ou violação de direitos de autor.
- b) cabe ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI fazer o

- registro dos contratos de transferência de tecnologia de programa de computador, para que se dê publicidade aos atos, produzindo, assim, efeitos perante terceiros.
- c) o documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia não é suficiente para comprovação da regularidade do seu uso.
 - d) não é necessário que o contrato de licença de uso de programa de computador contenha o prazo de validade técnica da versão comercializada.
 - e) aquele que comercializar programa de computador, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, fica obrigado, no território nacional, pelo prazo de um ano, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações.

3. Com relação às infrações e penalidades decorrentes da violação aos direitos do autor do software, a legislação elenca uma série de infrações e penalidades para aquele que viola os direitos do desenvolvedor do programa, mas também existem hipóteses em que, havendo consentimento expresso do autor, não há qualquer violação a seu direito.

A Lei do Software prevê, em seu Capítulo V, infrações e penalidades para aquele que violar direitos de autor de programa de computador. Sob essa vertente, é correto afirmar:

- a) não constitui violação ao direito de autor de programa de computador a reprodução de software para fins de comércio, desde que haja autorização expressa do autor ou de quem o represente.
- b) aquele que adquire um programa de computador no mercado, adquire não só o direito de uso, mas também o de replicá-lo para uso próprio em outros dispositivos.
- c) não caracteriza violação de direitos de autor de programa de computador a implementação de alterações feitas no software sem o consentimento de seu desenvolvedor, desde que para uso próprio.
- d) quando a violação aos direitos de autor de programa de computador for praticada em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público, o crime somente se procede mediante queixa.
- e) O prejudicado somente poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado caso promova a competente queixa-crime no âmbito penal.

Seção 2.3

Lei 12.737/2012

Diálogo aberto

Caro aluno, nesta seção estudaremos a Lei nº 12.737/12, que trouxe significantes alterações no Código Penal.

Como já salientamos nas seções anteriores, a internet promoveu inúmeras inovações na vida da sociedade. Várias coisas boas, que facilitaram sobremaneira a forma de comunicação, divulgação de informações, transações comerciais, etc.

No entanto, trouxe também o surgimento de problemas, que antes não eram tratados de forma eficaz pelo Direito.

Dentre tais problemas destacam-se os crimes cibernéticos, que são aqueles praticados por meio de um computador ou de algum dispositivo informático.

Assim, após grande repercussão de fato envolvendo a atriz Carolina Dieckmann, que teve sua privacidade devassada em inúmeros sites em decorrência da invasão de sua conta de e-mail por parte de criminosos, houve a edição da Lei nº 12.737/12, que tipificou a prática do crime de invasão de dispositivos informáticos, bem como a falsificação de cartão de crédito ou débito e, ainda, a prática de delito de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública.

Neste cenário, será possível analisar como ficará a situação do Mário, ex-noivo de Júlia, que invadiu o computador dela e, quebrando as regras de segurança existentes no dispositivo, apropriou-se de fotos íntimas da garota e as divulgou em sites da internet. Você já ajudou Júlia com as notificações e ações junto ao provedor de internet e chegou a hora de ajudá-la mais uma vez, agora com Mário. Será que ele responderá criminalmente pela prática de tais fatos? Se sim, isto se dá de forma automática ou é necessária alguma conduta de Júlia? Qual será a pena que deverá ser aplicada a Mário?

Essas questões serão respondidas logo mais, após o estudo da matéria.

Vamos iniciar?

Não pode faltar

A era da internet é uma realidade. O mundo digital trouxe inúmeras inovações para a sociedade, facilitando a vida das pessoas e tornando a comunicação simplificada e extremamente veloz, bastando um clique em um botão para estar em contato com qualquer pessoa do mundo.

As informações, atualmente, são recebidas em tempo real e as notícias são distribuídas por inúmeros portais, que replicam seu conteúdo de forma indiscriminada.

No entanto, tudo tem seus prós e contras.

Ao mesmo tempo em que o avanço da internet trouxe enormes benefícios para a sociedade, passaram a existir condutas que antes não eram imaginadas, sendo que pessoas mal-intencionadas começaram a ter um vasto campo para a prática de condutas ilícitas.

O Direito, por sua vez, é um conjunto de regras que tem como objetivo disciplinar o comportamento humano para que as pessoas possam conviver em sociedade.

Desta forma, o Direito deve acompanhar o avanço da sociedade, disciplinando situações novas, que venham a existir com a evolução dos tempos.

É certo, porém, que o Direito não se moderniza na mesma velocidade em que a sociedade avança. Para que uma nova situação seja abarcada pelo Direito, é necessário todo um procedimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a fim de que sejam editadas normas que regulamentem as condutas novas, com a criação de leis e mudança de entendimento jurisprudencial nos Tribunais, ou seja, o avanço da sociedade é muito mais rápido que o avanço do Direito.

Como vimos nas seções anteriores, a legislação brasileira não está alheia às mudanças que a internet tem imposto aos padrões sociais. O Brasil, por exemplo, foi o primeiro país a implementar uma legislação específica para a internet, criando o Marco Civil da Internet.

Além disso, com a Lei do Software, conferiu proteção para os desenvolvedores de programas de computador, possibilitando uma melhor integração entre os usuários da rede mundial de computadores.

Contudo, como dito, a velocidade dos acontecimentos sociais é muito maior que a mudança do Direito.

Neste compasso, criminosos perceberam a existência de todo um mundo novo para a prática de delitos. O mundo digital propiciou uma série de eventos danosos à sociedade praticados por pessoas de má índole, causando sérios prejuízos aos cidadãos.

Assim, seja divulgando conteúdos íntimos, invadindo computadores alheios, roubando senhas bancárias, enfim, cometendo delitos de diversas naturezas, a internet trouxe muita preocupação às pessoas.

A atriz Carolina Dieckmann foi uma das vítimas desta nova modalidade de crimes. Em 2012 ela teve sua conta de e-mail invadida pelos chamados hackers e estes tiveram acesso a uma série de fotos nuas da atriz no disco rígido de seu computador e, de forma indevida, apropriaram-se de referido material e divulgaram as imagens em sites da internet, após ela negar-se a pagar uma quantia aos criminosos, que a estavam chantageando, expondo toda a intimidade da artista.

Na época, não existia qualquer legislação específica que tratasse sobre a prática de crimes virtuais. Todas as leis abordavam os crimes de forma geral, independente do meio em que eram praticados.

Entretanto, após o episódio envolvendo a atriz Carolina Dieckmann, houve um esforço enorme para a aprovação de uma lei que tratasse dos chamados crimes cibernéticos ou **delitos virtuais**. Atendendo ao anseio da sociedade, em 30 de novembro 2012, foi publicada a Lei nº 12.737, chamada de Lei Carolina Dieckmann, que passou a disciplinar os crimes praticados em ambiente virtual e eletrônico.



Assimile

Crimes cibernéticos, eletrônicos ou virtuais são aqueles que são praticados por meio de um dispositivo de informática, computador ou similares, ou seja, esses aparelhos são ferramentas utilizadas para a prática dos delitos.

Referida lei alterou e acrescentou artigos ao Código Penal, tornando crimes situações específicas praticadas pela internet.

Foi acrescentado o artigo 154-A ao Código Penal, tratando da invasão de dispositivo informático. Referido dispositivo legal estabelece que é crime

Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita (...). (BRASIL, 1940)



A pena para a prática do crime apresentado previsto é a detenção do infrator de três meses a um ano e ainda a aplicação de multa.

Da análise do artigo 154-A, verifica-se que a prática delituosa pode ocorrer de duas formas:

- 1) Invasão de computador, tablet ou qualquer outro dispositivo móvel de terceiros, que estejam ou não conectados à internet, pela violação de mecanismo de segurança, tais como senha, assinatura digital, etc, a fim de obter, adulterar ou destruir informações do dono do equipamento.
- 2) Instalar programas de forma indevida em computadores de terceiros para obter vantagem ilícita. Tais programas podem ser os chamados malwares, ou então os vírus, que são enviados por e-mails ou pelo acesso a determinados sites maliciosos.

Trata-se de um crime doloso, ou seja, o agente deve ter a intenção de invadir dispositivo informático alheio, bastando a existência da invasão ou da instalação de vulnerabilidades e não sendo imprescindível para a caracterização do delito a efetiva obtenção de vantagem ilícita.

Importante frisar, ainda, que a vantagem ilícita não está necessariamente correlacionada à vantagem econômica ou financeira.

A principal crítica que se faz ao artigo supramencionado refere-se ao fato de que, de acordo com a redação do dispositivo, somente configuraria crime se o invasor burlasse algum mecanismo de segurança do dispositivo eletrônico da vítima. Mas e se o computador invadido não tivesse instalado um programa antivírus ou firewall, será que nesta hipótese, caso houvesse a invasão, não tipificaria o crime?

Os doutrinadores divergem sobre esse ponto. Para alguns, caso não exista instalado qualquer mecanismo de segurança, não se pode falar em prática de crime cibernético. No entanto, para outros, o simples fato de alguém invadir computador ou dispositivo

informático de terceiro, sem expressa autorização, configura o crime e impõe a aplicação da pena correspondente.

Ora, fazendo uma simples comparação com o crime de invasão de domicílio, não é porque a porta da casa está aberta, que o invasor, se adentrar à residência, não estará cometendo crime. Assim, não é pelo fato de não existir qualquer mecanismo de segurança instalado na máquina que a invasão do equipamento seria permitida e não tipificaria a existência de crime.

De qualquer forma, a redação do artigo é bastante questionada e esse ponto gera grandes dúvidas entre os aplicadores e operadores do Direito.

Outra crítica que se faz à redação do artigo 154-A diz respeito à utilização do verbo "invadir". A invasão dá a entender a existência de violência ou força bruta, quando na verdade, para o crime de invasão de dispositivo informático, quase que cem por cento das vezes, há na verdade a utilização de um ardil para a obtenção dos dados da vítima, sem o emprego de qualquer violência, mas com a quebra de senhas, instalação de programas mal-intencionados, etc.

Desta forma, o correto seria que, em vez de se utilizar o verbo invadir, a redação tivesse levado em conta o verbo "acessar". Assim ficaria mais coerente com as condutas efetivamente praticadas pelos criminosos.

Indo além, o parágrafo primeiro do artigo 154-A determina que está sujeito às mesmas penalidades a pessoa que produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida como crime de invasão de dispositivo informático.

Dessa maneira, visa-se coibir a atuação daquela pessoa que desenvolve softwares maliciosos, que possam ser empregados na prática de crime de invasão de computadores de terceiros ou da instalação de referidos programas.

A lei ainda determina que a pena deverá ser aumentada de um sexto a um terço se da invasão resultar prejuízo econômico. Desta forma, se a vítima tiver algum prejuízo econômico ou financeiro em decorrência da invasão do seu computador, como por exemplo, a transferência de valores de sua conta bancária pela quebra da sua senha de internet banking, o criminoso terá um aumento da pena, conforme determina o parágrafo segundo do artigo 154-A.

Outro ponto importante é que se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido, a pena passará a ser de reclusão, de seis meses a dois anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

Fica nítida a intenção do legislador em punir de forma mais eficaz o criminoso que obtém informações confidenciais, seja da vida privada da vítima ou de questões comerciais, como na hipótese de desenhos industriais. Além disso, também deve ser punida com mais severidade a instalação de programas remotos que passem a controlar o computador infectado, deixando a vítima à mercê do criminoso.



Exemplificando

INFORMÁTICO ALHEIO. SERVIDOR TERCEIRIZADO DO SENADO FEDERAL QUE SE APROPRIA DO TELEFONE CELULAR DE COLEGA DE TRABALHO DEIXADO EM CIMA DA MESA. APREENSÃO DO OBJETO NA CASA DO SUSPEITO MEDIANTE RASTREAMENTO. PROVA SATISFATÓRIA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. PENAS APLICADAS NO MÍNIMO LEGAL. SENTENÇA CONFIRMADA. 1 Réu condenado por infringir os artigos 155 e 154-A, § 3º, do Código Penal, depois de apanhar o telefone celular de uma colega de trabalho de empresa terceirizada do Senado Federal deixado em cima da mesa. Levou o aparelho para casa e invadiu os seus arquivos, alterando senhas e dados em redes sociais e enviando fotografias delas no aplicativo WhatsApp junto com mensagens como se fosse a própria. 2 O réu negou o intuito de possuir a coisa alheia móvel como se fosse dono, mas não diligenciou entre seus colegas de trabalho para devolvê-lo, levando o aparelho para sua casa, onde foi apreendido por policiais legislativos que rastream o sinal por GPS. Ademais, chegou a anunciá-lo à venda pelo preço de um mil reais, denotando animus rem sibi habendi. Também ficou provado por perícia técnica e testemunhos que houvesse invadido indevidamente os arquivos pessoais da titular do telefone celular, alterando senha, dados e divulgando suas fotografias



junto com mensagens como se fosse a própria. O valor do bem e as gravíssimas circunstâncias e consequências da conduta afastam a aplicação do princípio da insignificância. 3 Apelação não provida.

(TJ-DF 20160110600413 DF 0015546-67.2016.8.07.0001. Relator: George Lopes. DJ: 15/02/2018. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**. Disponível em: <<https://bit.ly/2Lc4X9e>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

A preocupação do legislador é tão grande em relação à tutela da vida privada dos cidadãos, bem como em relação aos segredos comerciais da pessoa jurídica, que estipulou que a pena será aumentada de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidas.

O parágrafo quinto do artigo 154-A estipula um aumento de pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

- I) Presidente da República, governadores e prefeitos.
- II) Presidente do Supremo Tribunal Federal.
- III) Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal.
- IV) Dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Percebe-se, desta forma, que qualquer pessoa física ou jurídica pode praticar o crime de invasão de dispositivo informático, bem como qualquer pessoa, física ou jurídica, também pode ser a vítima de tal delito.

Inegavelmente, o artigo 154-A inserido no Código Penal pela Lei Carolina Dieckmann, trouxe um avanço no sistema penal brasileiro, que passou a ter mecanismos para reprimir a prática dos crimes virtuais, uma vez que antes não existia qualquer legislação própria para ser cominada quando da ocorrência de tais delitos.

A Lei 12.737/12 criou ainda o artigo 154-B, o qual também foi inserido no Código Penal. De acordo com tal dispositivo legal, nos crimes

definidos no art. 154-A somente se procede mediante representação, salvo se o crime for cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.

Em outras palavras, para que o criminoso possa ser processado pelo crime de invasão de dispositivo informático, a vítima deve comparecer perante as autoridades competentes e manifestar de forma expressa sua intenção no sentido de que a pessoa seja punida pela prática do delito. A representação, nos termos do art. 39 do Código de Processo Penal, pode ser dirigida ao juiz, ao membro do Ministério Público ou então à autoridade policial. Se houver morte ou ausência da vítima, o direito de representação passa ao cônjuge, ascendente, descendente e irmão.

Essa exigência não é necessária somente nas hipóteses em que o crime é praticado contra pessoas públicas, empresas públicas e empresas que sejam concessionárias de serviços públicos.

A Lei nº 12.737/12 também alterou o art. 266 do Código Penal, que trata do crime de Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública.

Foram incluídos em referido artigo os parágrafos primeiro e segundo.

O parágrafo primeiro estipula que a pessoa que interromper ou perturbar o serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública estará sujeito à pena de detenção de um a três anos mais multa.

Os serviços desta natureza são aqueles que englobam desde os serviços de utilidade pública, quanto aqueles que são prestados pelas operadoras e provedores de internet.

A pena para este crime é aplicada em dobro se o crime for cometido quando houver estado de calamidade pública.

Por fim, foi criado o parágrafo único ao crime de falsificação de documento particular, previsto no art. 298 do Código Penal, no qual há a equiparação do cartão de crédito ou de débito ao documento particular.

Desta forma, tipificou-se a conduta de falsificação do cartão bancário magnético para a prática de finalidades ilícitas, dando mais garantias ao cidadão, que por vezes, é surpreendido com a clonagem do seu documento.

O criminoso que praticar referido crime estará sujeito a uma pena de reclusão de um a cinco anos e multa.

Verifica-se que a Lei Carolina Dieckmann trouxe grande inovação no sistema penal brasileiro, passando a considerar como crimes condutas que antes não eram abarcadas pelo Direito.



Refleta

O que pode ser melhorado ainda com relação à Lei 12.737/12? Existem novos pontos a serem analisados e inseridos para melhoria da Lei? As penas poderiam ser mais rigorosas?



Pesquise mais

O problema gerado pelos crimes virtuais está cada vez mais presente na sociedade, tanto assim que atualmente existe um Projeto de Lei de nº 5074/2016, em trâmite perante o Congresso Nacional, que dispõe sobre a investigação criminal e a obtenção de meios de prova nos crimes praticados por intermédio de conexão ou uso de internet, permitindo um acesso mais rápido das autoridades às informações necessárias para a resolução dos crimes.

Acompanhe a tramitação do Projeto de Lei no link que segue.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 5074/2016. Brasília, 26 abr. 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/1sy5MMn>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

Conheço o teor do projeto no link que segue.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Ofício nº 503. Brasília, 26 abr. 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2O5t2wC>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

Apesar do avanço da legislação brasileira com relação aos crimes cibernéticos, o grande problema, contudo, nos delitos desta natureza, é a identificação dos criminosos por parte das autoridades competentes. Muitas vezes, tais pessoas possuem tanto conhecimento de informática que conseguem praticar delitos sem deixar rastro algum na internet ou em qualquer ambiente virtual.

A polícia e as demais autoridades estão, aos poucos, se aparelhando e conseguindo, cada vez mais, encontrar e punir os criminosos virtuais.

É uma luta dura, mas que com certeza não pode ser deixada de lado.

Sem medo de errar

Caro aluno, lembra-se do caso da Júlia? Ela teve o computador invadido por seu ex-noivo, Mário, que se apropriou de fotos íntimas e as divulgou em sites da internet. Você já a ajudou com as notificações e ações junto ao provedor de internet e chegou a hora de ajudá-la mais uma vez, agora com Mário. Será que ele responderá criminalmente pela prática de tais fatos? Se sim, isto se dá de forma automática ou é necessária alguma conduta de Júlia? Qual será a pena que deverá ser aplicada a Mário? O que ela pode fazer com relação a essa situação na esfera policial?

Neste caso, tendo como embasamento as alterações promovidas no Código Penal pela Lei nº 12.737/12, Júlia poderá comparecer perante uma autoridade policial, contar o ocorrido e expressamente representá-lo, a fim de que seja instaurado um inquérito policial contra Mário e, posteriormente, uma ação penal.

Ele se tornará réu e responderá pelo crime tipificado no artigo 154-A do Código Penal por ter invadido dispositivo informático alheio (de Júlia), conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo, ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.

A pena a que estará incurso é de detenção de três meses a um ano e multa.

Assim, Mário será processado e julgado por um magistrado na esfera penal, podendo ser condenado criminalmente pelo delito que cometeu.

Avançando na prática

Fraude de cartão de crédito

Descrição da situação-problema

Certo dia, João precisava realizar o pagamento de uma conta e, para tanto, ligou seu computador para acessar o internet banking. Quando conseguiu acesso a sua conta, percebeu que havia sido transferido o valor de R\$ 4.000,00 de sua conta bancária, sem sua autorização.

No mesmo ato, ligou para o atendimento ao cliente do banco e foi informado que a transferência foi realizada por meio virtual, ou seja, pela conexão de computador com a internet.

Explicando o ocorrido, o atendente do banco perguntou a João se ninguém teve acesso ao computador nos últimos tempos e João lembrou-se que na semana anterior havia enviado o computador para a assistência técnica, para consertar uma peça danificada.

João levou, então, o computador para um amigo programador e este constatou que no dia em que o computador estava na assistência técnica, foi instalado um programa para roubar senhas, inclusive a bancária.

João dirigiu-se à Delegacia de Polícia contando todo o ocorrido e esperando providências da autoridade policial. O que pode ser feito neste caso?

Resolução da situação-problema

Em situações como esta, a autoridade policial intimará o profissional da assistência técnica para ser ouvido e se for constatada alguma suspeita de que ele foi a pessoa que teve acesso à senha, por meio do programa indevidamente instalado no computador, ele será acusado do crime previsto no artigo 154-A, do Código Penal.

João deverá novamente comparecer à Delegacia de Polícia para apresentar representação contra o criminoso e demonstrar expressamente que tem interesse que o delinquente seja processado.

Isto feito, o Ministério Público deverá denunciar o profissional e ele se tornará réu de uma ação penal privada, presidida pelo juiz competente.

Havendo provas da autoria do crime, ele deverá ser condenado ao pagamento de multa, bem como a cumprir pena privativa de liberdade, de três meses a um ano.

Faça valer a pena

1. Um dos crimes mais usuais atualmente no meio virtual é a clonagem de cartões de crédito, em que a vítima tem os dados do seu cartão adquiridos por criminosos, que passam a realizar operações de compras online, lesando sobremaneira o titular do cartão. O Direito Penal, atento a isso, criminalizou a conduta, aplicando pena a tal delito.

Qual a pena prevista no Código Penal para a prática do crime de falsificação de cartão de crédito?

- a) multa.
- b) detenção de um a cinco anos e multa.
- c) reclusão de um a cinco anos e multa.
- d) detenção de um a cinco anos.
- e) reclusão de um a cinco anos.

2. Os crimes previstos no artigo 154-A do Código Penal, para serem efetivamente apurados pelas autoridades competentes, necessitam de participação da vítima, no sentido de expressamente manifestar sua intenção de que o criminoso seja processado e penalizado pela conduta ilícita cometida.

A ação penal para a apuração do crime previsto no artigo 154-A do Código Penal praticado contra particular:

- a) é de competência da autoridade policial.
- b) deve ser promovida exclusivamente pela vítima.
- c) é privada.
- d) depende de representação do ofendido.
- e) independe de representação do ofendido.

3. A violação de dispositivo informático para a obtenção de informações sigilosas da vítima por si só já constitui crime passível de punição pelo Código Penal. No entanto, quando desta invasão decorrer vantagem financeira para o delinquente ou prejuízo econômico para a vítima, a pena de referido crime é aumentada.

A pena para quem obtém vantagem financeira em razão da prática do crime de invasão de dispositivo informático é:

- a) diminuída em metade.
- b) igual ao do caput do artigo, pois não há diferença, uma vez que o prejuízo financeiro é irrelevante.
- c) aumentada em metade.
- d) diminuída de um sexto a um terço.
- e) aumentada de um sexto a um terço.

Referências

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Presidência da República. Brasília, dez. 1940. Disponível em: <<https://bit.ly/18kAH0G>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

_____. **Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Presidência da República. Brasília, fev. 1998. Disponível em: <<https://bit.ly/2tjocSu>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Presidência da República. Casa Civil. Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: <<https://bit.ly/1hBawae>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. Brasília, nov. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/1jQz4va>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

_____. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Brasília, 23 abr. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/1kxaoKm>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

FIORILLO, C. A. P. **Crimes no meio ambiente digital**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **O Marco civil da internet e o meio ambiente digital na sociedade da informação**: Comentários à Lei nº 12.965/2014. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, V. H. P. **Marco Civil da Internet Comentado**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PINHEIRO, P. P. **Direito digital**. São Paulo: Saraiva, 2016.

PINHEIRO, P. P.; SLEIMAN, C. M. **Tudo que você precisa saber de direito digital no dia a dia**. São Paulo: Saraiva, 2008.

STJ. RECURSO ESPECIAL: REsp 1323754/RJ. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. DJ: 19/06/2012. **Superior Tribunal de Justiça STF**, 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2LwnBoL>>. Acesso em: 3 maio 2018.

_____: REsp 1375020/SP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. DJ: 06/08/2013. **Superior Tribunal de Justiça STJ**, 2013a. Disponível em: <<https://bit.ly/2LxyBIB>>. Acesso em: 10 maio 2018.

_____: REsp 1403865/SP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. DJ: 07/11/2013. **Superior Tribunal de Justiça STJ**, 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2uJCIUk>>. Acesso em: 11 maio 2018.

_____: REsp 1352053/AL. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. DJ: 24/03/2015. **Superior Tribunal de Justiça STF**, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2zRVqPz>>. Acesso em: 4 maio 2018.

O comércio digital e o Direito

Convite ao estudo

Caro aluno, a internet tem revolucionado a forma de se fazer negócios. A velocidade do tráfego de informações, bem como a diversidade de ofertas, fez surgir um mundo novo, pautado exclusivamente no virtual.

Assim nasceu o comércio eletrônico, em que com apenas um clique no botão você é capaz de efetuar compras em sites do mundo todo, adquirindo as mais variadas mercadorias e serviços.

E é justamente isso que analisaremos nesta unidade.

Na Seção 3.1, o estudo inicia-se pelo comércio eletrônico. Veremos vários aspectos em relação a essa nova espécie de negociação, com o foco na proteção dos direitos dos usuários. Assim, constataremos que o comprador e vendedor equiparam-se a consumidor e fornecedor, motivo pelo qual são protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Os direitos e garantias do consumidor nas compras eletrônicas serão elencados e você poderá compreender como a legislação atual funciona.

Após essa análise, o foco recai na Seção 3.2, no sistema brasileiro de pagamentos e as novas modalidades de pagamento. Veremos como o Banco Central do Brasil disciplina o sistema de pagamentos e a quais princípios ele está sujeito. Posteriormente, veremos que as chamadas *fintechs* estão revolucionando o mercado financeiro, oferecendo serviços bancários por aplicativos de celulares e com muito menos burocracia do que os bancos normais. E mais: entenderemos o surgimento das moedas virtuais e veremos como elas funcionam no mercado atualmente.

Por fim, na Seção 3.3 estudaremos os chamados bens digitais, que são aqueles existentes apenas no mundo virtual, não sendo, portanto, físicos. Analisaremos suas características e, principalmente, como ocorre a sucessão de tais bens para os herdeiros em caso de falecimento e seu titular.

São temas relevantes nesta era digital, e com eles poderemos ajudar a resolver o problema de João e seu filho Maurício. O ocorrido foi o seguinte:

João efetuou a compra de uma passagem aérea diretamente no site da companhia, tendo feito o pagamento de tal transação com *bitcoins*.

No entanto, logo após realizar a compra, ficou sabendo que, na data de sua viagem, sua mãe seria internada para realizar uma cirurgia de alto risco. Ante tal notícia, João desistiu da viagem.

Para tanto, após cinco dias da compra, ligou na companhia aérea para cancelar a operação e receber o valor que havia despendido.

Contudo, para sua surpresa, a companhia aérea se recusou a devolver a integralidade do dinheiro alegando que, como a viagem era em menos de 30 dias, reembolsaria tão somente 80% do valor pago, retendo os demais 20% a título de multa.

Outro problema colocado pela companhia foi o seguinte: a passagem aérea, quando da data da compra, custou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Como dito, João fez o pagamento com *bitcoin*, sendo que no momento da operação cada *bitcoin* valia R\$ 1.000,00. Portanto, João pagou a quantia de 5 *bitcoins*.

Entretanto, atualmente o *bitcoin* sofreu grande desvalorização e cada um está valendo tão somente R\$ 500,00. Assim, a companhia aérea está se propondo a devolver 4 *bitcoins* a João, pois pretende reter 1 *bitcoin* a título de multa.

João, por sua vez, não aceita esse valor, alegando ter direito a receber a totalidade do valor gasto em reais. Assim, exige que a companhia aérea o reembolse em 10 *bitcoins*, que hoje valem R\$ 5.000,00.

Tendo lhe procurado em seu escritório de advocacia para resolver essa situação, João precisa da sua ajuda para orientações sobre como proceder e resguardar seus direitos.

Ocorre que, dias após a visita de João, quem aparece em seu escritório é Maurício, filho de João. Ele conta que o pai sofreu um acidente de carro e acabou por falecer.

Disse ainda que a companhia aérea, ao tomar conhecimento do falecimento de João, está alegando que não tem que devolver os *bitcoins* para os herdeiros, uma vez que se tratam de um bem digital, ao qual os herdeiros não têm direito a sucessão.

Desta forma, a companhia aérea está se recusando a resolver a situação.

Inconformado, Maurício o contrata para resolver a situação.

Como ele pode ser ajudado? A alegação da empresa aérea em não devolver o valor após cinco dias está correta? Ele tem direito à herança dos *bitcoins*? É necessário à empresa devolver o valor para Maurício?

Seção 3.1

As relações comerciais no ambiente web

Diálogo aberto

Diariamente somos alvo de dezenas de anúncios publicitários que ofertam os mais variados produtos e serviços, os quais podem ser adquiridos sem que saíamos de nossas casas.

São ofertas de eletrônicos, calçados, veículos, imóveis, serviços de beleza; enfim, um grande número de produtos e serviços que são comercializados por via eletrônica, em sites da internet.

A facilidade na aquisição é enorme. Basta um simples cadastro e a escolha da forma de pagamento que a operação é concretizada.

Inúmeras vezes, pesquisamos os produtos na internet e nos dirigimos às lojas físicas, para ver a mercadoria em nossas mãos, mas tais estabelecimentos não dispõem daquilo que desejamos, nos incentivando a comprar pela internet. Em outros casos, os preços praticados pela mesma loja são menores quando a compra é feita em ambiente web, em relação ao produto adquirido em loja física.

Portanto, o comércio eletrônico cresce a cada ano.

Contudo, a venda por internet pode mascarar, também, diversas fraudes e situações que causam prejuízos aos compradores. Exemplo disso ocorre quando a mercadoria é comprada e não é entregue, ou a qualidade anunciada não corresponde àquela recebida; ou seja, o mundo virtual é propício para o cometimento de atos de má-fé.

Tendo em vista esta realidade, o Direito, com o Código de Defesa do Consumidor e do Decreto nº 7.962/2013, tenta conferir maior segurança aos contratos eletrônicos realizados entre consumidor e fornecedor, garantindo os direitos do comprador em relação à oferta anunciada em sites da internet.

Desta forma, nesta seção serão analisados os mecanismos de defesa do consumidor na prática do comércio eletrônico, visando permitir uma compra segura e responsabilizando os fornecedores mal-intencionados, quando houver prejuízo ou danos aos compradores.

Neste cenário, João efetua a compra de passagens aéreas, pelo site da própria companhia aérea, para uma viagem que pretende realizar no próximo mês. Ocorre que, após cinco dias da efetivação da compra, recebe a notícia de que no período em que estiver viajando, sua mãe passará por uma cirurgia de alto risco.

Nesta situação, João entra em contato com a companhia aérea, com o intuito de cancelar a compra da passagem. Entretanto, a companhia aceita cancelar a passagem, mas em decorrência da proximidade da viagem, que será realizada em menos de 30 dias, diz que fará o reembolso de apenas 80% do valor da operação.

Inconformado, João procura seu escritório de advocacia querendo saber se a conduta da companhia aérea está correta ou se existe alguma forma de compeli-la a devolver 100% do valor cobrado. Como o problema de João poderá ser resolvido? A alegação da empresa aérea em não devolver o valor total após cinco dias está correta? João pode desistir da compra ainda?

Vamos verificar?

Não pode faltar

Vivemos na era digital. Atualmente a internet pauta nossas relações, sejam sociais, comerciais, financeiras e até familiares. Basta um clique no botão para que tenhamos contato com o mundo. Podemos visitar museus, ler notícias de outros países, nos comunicar com pessoas distantes e realizar compras dos mais variados produtos.

Com o avanço da internet, surgiu um novo tipo de comércio: o eletrônico, em que produtos e serviços são negociados e adquiridos por compradores que são interligados aos vendedores por computadores conectados à internet.

O *e-commerce* é uma modalidade de operação que cresce a cada ano, visto que cada vez mais as empresas investem em mecanismos e recursos para realizarem vendas no mundo virtual. Desta forma, atualmente são encontrados os mais variados produtos e serviços sendo comercializados na internet, e a facilidade na aquisição de tais bens permite aos compradores efetuar compras com um simples cadastro e disponibilizando de poucas informações.

Contudo, a facilidade da compra muitas vezes camufla problemas posteriores ao comprador, que nem sempre são fáceis de serem resolvidos.

São vários os exemplos que podem ser citados: após o pagamento, o produto não é enviado pelo vendedor ou se é enviado, ele se perde durante o transporte; o produto é recebido com defeito; o produto recebido não é aquele comprado; enfim, são diversas as situações que podem causar aborrecimento aos compradores em uma compra virtual.

Como já dito em unidades anteriores, o Direito tem por finalidade regular as condutas intersubjetivas, estabelecendo regras para que as pessoas possam conviver em sociedade. Portanto, o Direito não pode estar alheio aos anseios da sociedade e às evoluções que ocorrem no meio social. O comércio eletrônico é justamente uma dessas evoluções que merecem atenção do Direito.

No entanto, a evolução do Direito não ocorre na mesma velocidade que a evolução social. As leis não são criadas e editadas assim que um assunto novo passa a ser relevante no âmbito social.

Por vezes, para que o Direito consiga disciplinar um novo tema, passam-se anos até que novos instrumentos normativos sejam inseridos no ordenamento jurídico nacional, disciplinando as novas relações existentes.

É justamente o que ocorre no Brasil com o comércio eletrônico.

Apesar do *e-commerce* ser uma realidade há anos, o Direito ainda não dispõe de legislação específica sobre o tema. Entretanto, para conseguir, minimamente, regular as condutas praticadas no comércio virtual, o Direito tenta alterar a legislação já existente, a fim de conseguir dar certa segurança às pessoas envolvidas em tal prática.

Desta forma, em 2013 foi aprovado o Decreto nº 7.962/2013, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, dispondo sobre a contratação no comércio eletrônico. Assim, sempre que comprador e vendedor se enquadrarem em uma relação de consumo, seus negócios serão protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

Com isso, apesar de não ter legislação específica, o Direito brasileiro não está alheio às inovações tecnológicas, em especial as transações comerciais realizadas em ambiente eletrônico.

Tendo em vista tais premissas, é necessário verificar como ocorrem as transações comerciais eletrônicas e quais são os direitos e garantias dos personagens que realizam tais operações.

Pois bem, como em qualquer outra operação, o comércio eletrônico também se inicia com uma contratação, ou seja, é realizado o chamado contrato eletrônico.

Contrato eletrônico é uma modalidade de contratação não presencial para a aquisição de produtos e serviços, utilizando-se de meios eletrônicos e computadores para se viabilizar a operação.

O contrato eletrônico dispõe de uma série de elementos para que seja considerado válido.

O primeiro elemento é o subjetivo. Neste caso, as partes contratantes devem ser capazes, isto é, devem ser maiores de 18 anos e estarem gozando de plena capacidade civil, devendo manifestar sua vontade de forma livre, sem a existência de qualquer vício que anule o seu consentimento.

Para tanto, precisa ter recebido informações claras sobre o produto ou serviço que está adquirindo.

Outro elemento existente é o objetivo. Para que um contrato seja válido, seu objeto precisa ser lícito, possível e determinado.

Além disso, os contratos eletrônicos são bilaterais, ou seja, devem ser firmados entre duas ou mais pessoas, e não dispõem de forma específica para serem elaborados, adotando, portanto, o princípio da liberdade das formas.

Os contratos se aperfeiçoam com a manifestação da vontade das partes envolvidas. A partir do momento em que a oferta chega ao conhecimento do comprador e este manifesta sua aceitação ao vendedor, tem-se que o contrato está formado. No caso dos contratos eletrônicos, importante frisar que tanto a oferta quanto a aceitação devem ser formuladas por meio da internet.

Vários são os objetos constantes dos contratos eletrônicos. No entanto, para este estudo, deve-se considerar aqueles que tenham natureza consumerista, ou seja, que são formalizados entre

consumidores e fornecedores de bens, sejam materiais ou imateriais, e serviços por intermédio da rede mundial de computadores.

Assim, feito este corte metodológico, poderá ser analisada com mais atenção a proteção conferida pela legislação à relação de consumo existente no comércio eletrônico.

Como já salientado, não há uma legislação específica sobre o tema no ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, em 2013 foi editado o Decreto nº 7.962/2013, que alterou e incluiu dispositivos no Código de Defesa do Consumidor a fim de trazer regras balizadoras sobre o tema, proporcionando proteção às partes envolvidas no comércio eletrônico.

Desta forma, a contratação via comércio eletrônico deve pautar por:

- I. informações claras a respeito do produto, serviço e do fornecedor.
- II. atendimento facilitado ao consumidor.
- III. respeito ao direito de arrependimento.

Para que seja garantida a clareza nas informações relativas ao produto, serviço e fornecedor, o art. 2º do decreto mencionado determina que os sites ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo devem disponibilizar, em local de destaque e de fácil visualização:

- I. nome empresarial e número do CPF ou CNPJ do fornecedor.
- II. endereço físico e eletrônico e demais informações necessárias para sua localização e contato.
- III. características essenciais do produto ou do serviço, incluídos os riscos à saúde e à segurança dos consumidores.
- IV. discriminação, no preço, de quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega ou seguros.
- V. condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto.
- VI. informações claras e ostensivas a respeito de quaisquer restrições à fruição da oferta.

Ademais, quando se tratar de compra coletiva, os sites deverão conter, além das informações supramencionadas, o seguinte:

- I. quantidade mínima de consumidores para a efetivação do contrato.

- II. prazo para utilização da oferta pelo consumidor.
- III. identificação do fornecedor responsável pelo site e do fornecedor do produto ou serviço ofertado.

Cada vez mais as pessoas estão conectadas à internet e, conseqüentemente, são alvo de inúmeras ofertas publicadas pelos mais variados sites e portais. São *pop ups* que surgem no Youtube, no Facebook, nos portais de notícias; todos com ofertas tentadoras e que aguçam a curiosidade do usuário. Justamente com o intuito de proteger o consumidor e prevenir a ocorrência de danos é que as informações mencionadas são relevantes e devem ser transmitidas de forma clara e eficaz para as pessoas. Com tais informações à disposição, o consumidor, antes de se comprometer e realizar qualquer contratação, poderá pesquisar e analisar a reputação do vendedor e fornecedor dos produtos e serviços em destaque, observando quais ofertas são sérias e quais não passam de engodos para ludibriar o consumidor.

As compras coletivas também mereceram destaque na legislação, visto que muitos consumidores já foram lesados com a aquisição de serviços comercializados de forma coletiva no momento em que foram utilizá-los, sofrendo restrições e frustrando-se com relação àquilo que adquiriram.

Neste sentido, a legislação trouxe a necessidade de esclarecimentos acerca daquilo que está sendo comercializado, inclusive com relação ao número de pessoas, prazo de utilização e quem está disponibilizando a oferta anunciada.

Outro ponto importante constante no artigo 4º do Decreto nº 7.962/2013 é que para garantir o atendimento facilitado ao consumidor, o fornecedor deverá:

- I. apresentar sumário do contrato antes da contratação, com as informações necessárias ao pleno exercício do direito de escolha do consumidor, enfatizadas as cláusulas que limitem direitos.
- II. fornecer ferramentas eficazes ao consumidor para identificação e correção imediata de erros ocorridos nas etapas anteriores à finalização da contratação.
- III. confirmar imediatamente o recebimento da aceitação da oferta.
- IV. disponibilizar o contrato ao consumidor em meio que permita sua conservação e reprodução, imediatamente após a contratação.

- V. manter serviço adequado e eficaz de atendimento em meio eletrônico, que possibilite ao consumidor a resolução de demandas referentes à informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento do contrato.
- VI. confirmar imediatamente o recebimento das demandas de consumidor, pelo mesmo meio empregado pelo consumidor.
- VII. utilizar mecanismos de segurança eficazes para pagamento e para tratamento de dados do consumidor.

A preocupação com relação à transparência das informações fica evidente no artigo apresentado. São várias as obrigações a que o fornecedor está sujeito, para que concretize de forma eficaz e válida o contrato eletrônico.

Verifica-se que, inclusive, o fornecedor deve garantir meios seguros para que o consumidor realize pagamentos em ambiente virtual, conferindo o sigilo das informações e dos dados fornecidos no momento de realização da operação.

Tendo em vista este cenário e as determinações constantes no Decreto nº 7.962/2013, qualquer violação a direito do consumidor enseja a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que traz artigos específicos que devem ser aplicados nestas hipóteses.



Assimile

Um ponto que deve sempre ser observado é de que o Código de Defesa do Consumidor poderá ser aplicado para relações de consumo decorrentes de aquisições de produtos ou serviços em sites nacionais ou internacionais. Assim, se a aquisição ocorrer em sites internacionais, por empresas ou pessoas físicas, ainda que não tenham filial ou representação no Brasil, a legislação consumerista poderá ser aplicada, devendo o consumidor lesado ter garantido meios para se resguardar e ressarcir de eventuais danos e prejuízos que sofrer.

Assim, os arts. 35 e 36 do Código de Defesa do Consumidor determinam que as informações acerca dos produtos e serviços devem ser claras e precisas, demonstrando a qualidade, quantidade, composição, preço e demais itens de identificação do objeto da negociação. A publicidade, por sua vez, deve ser veiculada de forma que o consumidor possa identificar tratar-se de um anúncio ou oferta de venda de um produto ou serviço.

Deve-se combater a publicidade enganosa, que nos termos do parágrafo 1º do art. 37 do Código de Defesa do Consumidor:

[...] é qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preços e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

Por outro lado, o parágrafo 2º do art. 37 do Código de Defesa do Consumidor é conceituada como:

[...] abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Outro ponto que é de suma importância em relação à defesa dos interesses do consumidor refere-se ao direito de arrependimento.

Dentro de sete dias do recebimento do produto ou da contratação do serviço por um contrato eletrônico, o consumidor pode desistir do contrato, sendo que todo o valor da operação deve ser devolvido ao consumidor, de forma imediata e com a devida atualização monetária. Este é o determinado no art. 49 e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. Nos termos do art. 51 do mesmo diploma legal, qualquer cláusula contratual que discipline o não reembolso dos valores integrais ao consumidor durante o prazo de arrependimento é nula de pleno direito.



APELAÇÃO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMPRA PELA INTERNET – DIREITO DE ARREPENDIMENTO – DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO - O artigo 49 do CDC não prevê o direito de arrependimento do consumidor seja vinculado a um vício ou defeito do produto - nos termos do parágrafo único, o comerciante deve proceder com a devolução dos valores pagos, imediatamente, monetariamente atualizado. RECURSO IMPROVIDO (TJ-SP, 2017)

(TJ-SP. Apelação. 10018471920168260306 SP 1001847-19.2016.8.26.0306. Relator: Maria Lúcia Pizzotti. DJ: 02/08/2017. 30ª Câmara de Direito Privado. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ-SP**. Disponível em: <<https://bit.ly/2N07vUN>>. Acesso em: 6 jun. 2018.

Assim, uma vez exercido o direito de arrependimento, o fornecedor deverá comunicar imediatamente a instituição financeira ou a administradora do cartão de crédito ou similar, para que a transação não seja lançada na fatura do consumidor ou seja efetivado o estorno do valor, caso o lançamento na fatura já tenha sido realizado.

O direito de arrependimento pode ser exercido pelo consumidor pelos mesmos meios em que foi efetuada a operação de aquisição do produto ou serviço ou outro meio que estiver a sua disposição, sendo que o fornecedor é obrigado a enviar ao consumidor confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

Estes entendimentos são decorrentes do art. 5º do Decreto nº 7.962/2013.

Importante frisar que dentro do prazo legal de sete dias o consumidor não precisa informar o motivo pelo qual pretende realizar o desfazimento do negócio, bastando comunicar o fornecedor de sua decisão.

A garantia do produto ou serviço também merece destaque. Com o intuito de garantir o correto funcionamento do produto ou a qualidade do serviço prestado, a legislação estabelece o prazo de 30 dias de garantia para os produtos e serviços não duráveis e de 90 dias para produtos e serviços duráveis, independentemente de previsão contratual, sendo certo que o consumidor poderá reclamar do defeito ao fabricante ou à loja onde comprou a mercadoria, de acordo com sua preferência, visto que ambos têm responsabilidade solidária em sanar o problema.

É certo, por fim, que o fornecedor poderá conceder prazos maiores de garantia.

Caso o fornecedor viole qualquer um dos direitos do consumidor supramencionados, ficará sujeito à aplicação de sanções e multas nos termos do art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem eximir-se de outras responsabilidades que sua conduta vier a causar o comprador, podendo ser compelido a indenizar eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua prática ilícita.

Reza o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor:

As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda. (BRASIL, 1990)



É possível perceber que o comércio eletrônico é uma realidade no meio social e que a legislação ainda está longe de garantir todos os direitos das partes envolvidas.

Entretanto, aplicando-se dispositivos existentes no Código de Defesa do Consumidor, é possível dar certa segurança às partes envolvidas, principalmente aos consumidores que efetuam a aquisição de produtos e serviços no ambiente virtual, coibindo a prática danosa por fornecedores inidôneos.



Pesquise mais

O tema do comércio eletrônico e da defesa dos interesses do consumidor é bastante importante e tem causado grande preocupação entre os operadores do Direito.

Com o intuito de criar uma legislação mais específica sobre o tema, atualmente existe um projeto de lei – o de nº 3.514, de 2015 – em trâmite perante o Congresso Nacional, que dispõe sobre normas gerais de proteção do consumidor no comércio eletrônico, visando fortalecer a sua confiança e assegurar tutela efetiva, preservar a segurança nas transações, a proteção da autodeterminação e da privacidade dos dados pessoais.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei no link que segue.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 3514/2015**. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico, e o art. 9º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), para aperfeiçoar a disciplina dos contratos internacionais comerciais e de consumo e dispor sobre as obrigações extracontratuais. Disponível em: <<https://bit.ly/2MFSWcf>>. Acesso em: 3 jul. 2018.



Refleta

O Código de Defesa do Consumidor é capaz de garantir os direitos fundamentais do consumidor quando este está diante de um contrato eletrônico? O que deveria ser melhorado em relação ao Código de Defesa do Consumidor a fim de gerar mais segurança para o

consumidor que realiza operações de comércio eletrônico? Seria necessária a edição de nova lei para situações que estão ocorrendo no dia a dia dos usuários da internet? Caso sim, quais os pontos que você entende que devem ser contemplados por uma nova legislação?

Em linhas gerais, essas são as principais considerações que devem ser feitas em relação ao comércio eletrônico e a proteção do consumidor no ordenamento jurídico brasileiro.

Sem medo de errar

Lembra-se da situação do João? Ele efetuou a compra de uma passagem aérea pelo site da companhia, mas após cinco dias da aquisição descobriu que sua mãe passaria por uma cirurgia de alto risco.

Ao entrar em contato com a companhia para cancelar a passagem, recebeu a informação de que seria reembolsado em apenas 80% do valor pago, uma vez que a viagem seria em menos de trinta dias.

João, inconformado com a situação procura seu escritório, para verificar quais medidas poderiam ser tomadas. Como o problema de João poderá ser resolvido? A alegação da empresa aérea em não devolver o valor total após cinco dias está correta? João pode desistir da compra ainda?

Ora, como visto, o consumidor, de acordo com o art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, dispõe do prazo de sete dias da data da compra realizada por internet para exercer seu direito de arrependimento e cancelar a operação.

Quando isto ocorre, o consumidor não precisa informar o motivo pelo qual está desistindo da compra efetuada e o fornecedor deve reembolsar a totalidade do valor pago, atualizado monetariamente. Portanto, a companhia aérea não pode reter 20% do valor da operação, independentemente do argumento, devendo devolver 100% da quantia paga por João.

Esse posicionamento é pacífico nos tribunais brasileiros, como demonstra a jurisprudência, cuja ementa é transcrita a seguir:



DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRA DE PASSAGEM AÉREA PELA INTERNET. APLICAÇÃO DO ART. 49 DO CDC. DIREITO DE ARREPENDIMENTO. PRAZO DE REFLEXÃO. MULTA INDEVIDA. RECURSO PROVIDO. 1. A FACULDADE DE DESISTIR DAS COMPRAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO DO FORNECEDOR, PREVISTA NO ART. 49 DO CDC, APLICA-SE AOS CONTRATOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS, FORMALIZADOS ATRAVÉS DA INTERNET, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA COMPANHIA. PRECEDENTES. 2. INDEVIDA A COBRANÇA DE MULTA PELO EXERCÍCIO DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO NO PRAZO DE REFLEXÃO LEGALMENTE ASSEGURADO AO CONSUMIDOR. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-DF, 2014)

(TJ-DF. Apelação ACJ: 20130111143480 DF 0114348-08.2013.8.07.0001. Relator: Luis Martius Holanda Bezerra Junior. DJ: 04/02/2014. 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Disponível em: <<https://bit.ly/2N225bU>>. Acesso em: 6 jun. 2018.

Desta forma, se a companhia continuar se recusando a reembolsar a totalidade da quantia, João deverá procurar o PROCON de sua cidade para formalizar uma reclamação e, se ainda assim, a companhia aérea se negar a devolver seu dinheiro, ele deverá ingressar com uma ação judicial, para que por meio de uma ordem do juiz a empresa cumpra a legislação consumerista e devolva o valor pago por João na integralidade.

Avançando na prática

Falha na prestação de serviços e na venda de produtos realizadas por internet

Descrição da situação-problema

José entrou em site de buscador de compras que oferta o preço de diversos sites de compras online pretendendo adquirir um videogame. Após fazer a busca no site, foram apresentadas diversas

ofertas, sendo que José optou por fazer a compra na empresa ABC Ltda., uma vez que o preço anunciado por tal empresa estava muito inferior ao dos concorrentes, apesar da má reputação que a loja virtual detinha nas avaliações de outros consumidores.

Feita a compra por meio de cartão de crédito, a loja vendedora prometeu que a entrega ocorreria em dez dias corridos.

Ocorre que já se passaram 45 dias da efetivação da operação e até o momento o produto não foi entregue, e a loja ABC Ltda. não responde mais às reclamações de José.

Diante de tal quadro, José procura seu escritório de advocacia, querendo ingressar com uma ação judicial contra a loja ABC Ltda., bem como contra o buscador de compras que, em seu entender, intermediou a venda do produto e deve ser responsabilizado pelo defeito na operação.

Qual a orientação que deve ser passada para José?

Resolução da situação-problema

Nesta hipótese, é inegável que a loja ABC Ltda., que já recebeu o dinheiro e não enviou a mercadoria, deve ser responsabilizada pela falha ocorrida, indenizando José pelos danos sofridos. Deverá ser promovida uma ação de indenização, pleiteando o recebimento do valor despendido, bem como requerer, se comprovado, um abalo moral, passível de gerar uma indenização pelo dano moral existente.

O problema é com relação à responsabilidade do site buscador de compras. Neste caso, a jurisprudência é pacífica no sentido de que referido site não pode ser responsabilizado pelo problema ocasionado pela loja ABC Ltda.

Assim, apesar da loja ABC Ltda. estar anunciada no site buscador de compras, este não pode ser responsabilizado por prejuízos por ela causados, pois o site figura como mero anunciante de classificado e não intermediador da operação.

Deve-se levar em conta, ainda, que José não foi cauteloso o suficiente para se resguardar de eventuais prejuízos, pois realizou a compra apesar da má reputação do fornecedor, divulgada na própria página do site buscador de compras.

Desta forma, não será possível tomar qualquer medida contra o site buscador de compras nesta situação.

Faça valer a pena

1. Para serem válidos, os contratos eletrônicos devem seguir uma série de requisitos subjetivos e objetivos, sem os quais ele será considerado nulo ou inexistente. Trata-se de requisitos legais que visam salvaguardar as partes que fazem parte de referido instrumento.

Para que uma pessoa possa firmar um contrato eletrônico, ela deve:

- a) Ser maior de 18 anos.
- b) Ser relativamente capaz.
- c) Ser absolutamente incapaz.
- d) Estar assistida por advogado.
- e) Pessoas físicas não podem firmar contratos eletrônicos, uma vez que são operações destinadas exclusivamente a pessoas jurídicas.

2. É garantido ao consumidor o direito de arrependimento da compra de produtos ou serviços adquiridos pela internet, por meio de uma operação de *e-commerce*. Neste prazo, o consumidor sequer necessita informar o motivo pelo qual pretende desfazer o negócio.

Qual o prazo de que o consumidor dispõe para exercer seu direito de arrependimento?

- a) 30 dias da compra do produto.
- b) 30 dias do recebimento do produto.
- c) 7 dias da compra do produto.
- d) 7 dias do recebimento do produto.
- e) 24 horas da compra do produto.

3. O fornecedor que não cumprir com as determinações prescritas do Código de Defesa do Consumidor estará sujeito a diversas penalidades administrativas que serão impostas pelos órgãos de defesa do consumidor ou pelo Poder Judiciário.

Dentre as penalidades administrativas a que o fornecedor está sujeito pelo não cumprimento das prescrições do Código de Defesa do Consumidor, a única correta é:

- a) decretação de falência do estabelecimento.
- b) pena de prisão de seu representante legal.
- c) apreensão do produto.
- d) remoção dos sócios da empresa fornecedora.
- e) obrigatoriedade de mudança de ramos de atuação da empresa fornecedora.

Seção 3.2

O sistema brasileiro de pagamentos

Diálogo aberto

A internet tem revolucionado a forma de fazer negócios.

Como já dito em outras seções, a era digital encurtou distâncias e permitiu coisas que antigamente seriam inimagináveis. Dentre elas, merece destaque a evolução pela qual os sistemas financeiro e bancário estão passando.

Há dez, quinze anos, quando se falava em internet banking, as pessoas não entendiam muito bem como as coisas funcionariam. Como pagamentos seriam feitos por meio de computador, sem a chancela da máquina do caixa do banco? Como transferências entre contas seriam realizadas sem o intermédio do gerente da conta? Enfim, eram muitas dúvidas e desconfiança.

A verdade é que a tecnologia conferida pelo internet banking já é coisa do passado, pois virou rotina na vida das pessoas fazer qualquer operação financeira pelo seu smartphone, sendo que, atualmente, é possível até depositar cheques pelos aplicativos.

Atualmente, estamos na era das *fintechs*, empresas de tecnologia especializadas em serviços financeiros. Com simples aplicativos, a pessoa consegue abrir contas bancárias, contratar cartões de crédito e financiamentos sem sair do conforto da sua casa.

Estas empresas estão desburocratizando os serviços financeiros e bancários, oferecendo, inclusive, em determinadas hipóteses, serviços de melhor qualidade e taxas de juros mais atrativas aos clientes.

Os bancos tradicionais já estão alertas sobre esta nova modalidade de prestação de serviços e estão se adequando para conseguirem acompanhar essa evolução.

Contudo, não são só os bancos que devem se adaptar. O Banco Central do Brasil, órgão que administra todo o sistema financeiro nacional, também deve prestar atenção nessas inovações, regulamentando e fiscalizando todas as operações.

É necessária a evolução do sistema de pagamentos existente no Brasil, para um acompanhamento satisfatório de tudo o que a tecnologia tem proporcionado aos cidadãos.

Neste cenário, especial atenção merecem as moedas virtuais, como, por exemplo, o *bitcoin*.

Elas têm todo um sistema por detrás que inspira cuidados dos sujeitos que se dispõem a negociar tais títulos. Nesta seção todos esses aspectos serão analisados, inclusive como o Direito tem tratado as moedas virtuais no mundo jurídico.

Com o conhecimento adquirido nesta seção, você poderá ajudar João. Lembra-se dele?

Ele havia feito a compra de passagens aéreas para uma viagem de férias com moedas virtuais, mais precisamente *bitcoins*. No entanto, ficou sabendo que não poderia viajar, pois no período em que estaria fora sua mãe seria submetida a uma cirurgia de alto risco.

A companhia aérea, por sua vez, além de não querer devolver a integralidade do dinheiro para cobrar uma multa em decorrência do cancelamento, disse que devolveria o mesmo número de *bitcoins* utilizados na compra na cotação de hoje. No entanto, hoje os *bitcoins* estão valendo 25% menos do que na data da compra das passagens. Desta forma, a companhia aérea se dispôs a devolver 80% do valor da compra, retendo os outros 20% a título de multa pelo cancelamento e mais: esses 80% valeriam 25% a menos em razão da desvalorização da moeda virtual.

Assim, João procura seu escritório de advocacia pedindo ajuda. O procedimento da companhia aérea está correto? Ela poderia cobrar a multa? E a desvalorização está correta ou devem ser pagos baseados no valor do *bitcoin* da época?

Não pode faltar

Prezado aluno, iniciaremos o estudo abordando o sistema brasileiro de pagamentos, que dá sustentação ao sistema financeiro. É por meio do referido sistema que são realizadas as transferências de fundos entre diferentes bancos, compreendendo, desta forma, as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência

de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários.

De acordo com o Banco Central do Brasil, são integrantes do sistema de pagamentos brasileiro os serviços de compensação de cheques, de compensação e liquidação de ordens eletrônicas de débito e de crédito, de transferência de fundos e de outros ativos financeiros, de compensação e de liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, de compensação e de liquidação de operações realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros, e outros, chamados coletivamente de entidades operadoras de Infraestruturas do Mercado Financeiro.

Atualmente, a grande preocupação mundial é a de construir sistemas de pagamento robustos, que sejam eficazes e seguros, garantindo a integridade e a estabilidade financeira.

Tendo em vista tal desiderato, foram idealizados alguns princípios que devem ser utilizados mundialmente, norteando as operações e a forma de procedimento dos sistemas de pagamentos de cada um dos países.

Especial destaque é conferido aos países emergentes, que devem garantir um funcionamento adequado do sistema de pagamento, garantindo a transmissão de informações e o fluxo de dados de forma eficaz e segura.

Os princípios são os seguintes:



- I. O sistema deve ter base legal bem fundamentada em todas as jurisdições relevantes.
- II. As regras e os procedimentos do sistema devem permitir que os participantes tenham uma clara compreensão do impacto do sistema sobre cada um dos riscos financeiros a que eles se expõem por conta de sua participação.
- III. O sistema deve ter procedimentos para gerenciamento dos riscos de crédito e de liquidez claramente definidos, que especifiquem as respectivas responsabilidades do operador do sistema e dos participantes e que forneçam estímulos apropriados para o gerenciamento e contenção desses riscos.
- IV. O sistema deve oferecer pronta liquidação final no dia ao qual o pagamento se refere, preferencialmente durante o dia ou, na pior hipótese, ao final do dia.

- V. Um sistema que utiliza compensação multilateral deve, no mínimo, ser capaz de assegurar a tempestiva conclusão dos ciclos diários de liquidação no caso da incapacidade de liquidação do participante com a maior posição devedora.
- VI. Os ativos utilizados para liquidação devem ser preferencialmente direitos creditórios contra o banco central; quando outros ativos são utilizados, eles devem carregar pouco ou nenhum risco de crédito e de liquidez.
- VII. O sistema deve assegurar um elevado grau de segurança e de confiabilidade operacional e deve ter planos de contingência para a conclusão tempestiva do processamento diário.
- VIII. O sistema deve oferecer meios de realização de pagamentos que sejam práticos para seus usuários e eficientes para a economia.
- IX. O sistema deve ter critérios de participação objetivos e divulgados publicamente, que permitam acesso justo e aberto.
- X. Os arranjos de governança devem ser efetivos, transparentes e baseados em prestação de contas. (BANCO DE COMPENSAÇÕES INTERNACIONAIS, 2001).

Assim, tendo em vista os princípios elencados, o Banco Central deve obedecer a uma série de regras, assegurando a segurança e a eficiência, a fim de cumprir as políticas públicas que norteiam o mercado financeiro mundial.

No entanto, com o advento da internet, as coisas têm rapidamente mudado. Como visto na seção passada, o comércio eletrônico está passando por um grande avanço, sendo que a cada dia mais contratos são celebrados via internet. Mas não é só. A era digital também está presente nas operações financeiras. O internet banking foi o primeiro mecanismo utilizado pelas instituições financeiras a fim de facilitar a vida de seus clientes.

Por intermédio de um programa de computador e, posteriormente, pelo acesso a sites da internet, os bancos passaram a disponibilizar acesso às contas bancárias das pessoas, sejam físicas ou jurídicas, permitindo a realização das maiorias das operações financeiras existentes. Assim, pagamentos, transferências, consultas e contratação de crédito começaram a ocorrer em ambiente virtual. Atualmente é possível até fazer depósito de cheques via internet.

As filas nos bancos existem somente para aquelas pessoas relutantes em realizar operações virtuais e para outros serviços não contemplados nos sites.

No entanto, as evoluções e inovações não pararam por aí.

Atualmente é crescente o número das chamadas *fintechs*, empresas de tecnologia (*startups*) voltadas exclusivamente para questões financeiras.

Por meio delas a pessoa pode, apenas utilizando um smartphone, fazer a contratação de um seguro; realizar um empréstimo bancário; contratar um cartão de crédito, estabelecendo seu próprio limite; abrir uma conta bancária, sem necessidade de se dirigir a uma agência, bastando tirar fotos de seus documentos e carregá-las no aplicativo; ou seja, realizar todas as operações financeiras e bancárias sem sair de seu sofá.

Devidamente autorizadas a funcionar pelo Conselho Monetário Nacional, as *fintechs* estão revolucionando o mercado financeiro, visto que desburocratizaram a contratação de diversos serviços e, na maioria das vezes, conseguem oferecer taxas de juros menores do que as dos bancos normais. Tal fato tem gerado um alerta nas instituições financeiras, que estão percebendo que terão que se reinventar para conseguirem permanecer no mercado. Algumas *fintechs* já somam faturamento de respeito e conseguiram abocanhar vasta gama de clientes dos bancos tradicionais.

O caso de maior expressão é do Nubank, que permite ao cliente contratar um cartão de crédito, por ele mesmo administrado por meio de um aplicativo, pelo qual o cliente tem controle sobre todas as suas operações, podendo, inclusive, alterar seu limite.



Pesquise mais

O texto mostra uma análise dos métodos utilizados pela fintech maior brasileira para tornar-se encantadora em um setor marcado por insatisfação.

MOREIRA NETO, R. **O Nubank pegou. Mas por quê?** Comunidade ADM, [s.l.], 8 set. 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2L9mTNd>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

O crescimento das *fintechs* é muito positivo, uma vez que poderá trazer mais transparência nas relações bancárias, redução de taxa de juros e desburocratização do sistema, enfim, vários benefícios que facilitarão a vida dos clientes e permitirão uma tomada de decisão mais rápida e eficiente em determinados momentos de suas vidas.

Diante deste cenário é que o sistema de pagamentos do Banco Central torna-se cada vez mais relevante, a fim de possibilitar uma eficiência e segurança aos cidadãos e às instituições financeiras envolvidas, conferindo altos padrões e qualidade internacional ao sistema.

O Banco Central do Brasil deve sempre acompanhar o desenvolvimento e ficar atento para fiscalizar fraudes e possibilidade de prejuízos causados aos cidadãos.

Nesta linha de inovações tecnológicas, surgiram as moedas virtuais ou criptomoedas, que já contam com grande mercado e são comercializadas mundialmente.

A seguir uma definição:

[...] as moedas virtuais são representações digitais de valor que não são emitidas por Banco Central ou outra autoridade monetária. O seu valor decorre da confiança depositada nas suas regras de funcionamento e na cadeia de participantes. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2017)



A moeda virtual é considerada por muitos como o dinheiro do futuro, mas um dinheiro que não se utiliza de cédulas ou cartões e que, como já dito, não é regulamentada por qualquer órgão oficial, dando maior liberdade às partes envolvidas.

A segurança da moeda virtual é garantida pela criptografia, cuja violação é praticamente impossível por conter códigos muito específicos.

A criptografia da moeda virtual está baseada no *blockchain*, que funciona como um verdadeiro livro contábil, registrando, em diversos computadores espalhados pelo mundo, as transações realizadas com as criptomoedas. Portanto, para que uma transação possa ser violada, seria necessário invadir diversos computadores

aleatoriamente espalhados e apagar o registro em cada um deles, o que torna a operação extremamente difícil. A tecnologia utilizada pelo *blockchain* tem despertado interesse de diversas instituições financeiras, bem como do próprio Banco Central do Brasil, uma vez que se trata de um procedimento que confere ampla segurança às operações financeiras realizadas.

As moedas virtuais são emitidas por programadores de computador, chamados de mineradores, que as colocam no mercado, e os clientes as adquirem por meio de cadastro nas plataformas específicas de cada moeda virtual.

As criptomoedas podem ser utilizadas para realizar qualquer espécie de transação financeira, como compra e venda, empréstimos, etc., basta que uma das partes manifeste o interesse de pagar com moeda virtual e a outra parte manifeste o interesse em receber por meio de criptomoeda.

No entanto, como dito, não há a regulamentação ou fiscalização por parte de órgãos oficiais, existindo apenas a confiança das partes na negociação.



Assimile

Não se pode confundir moeda virtual com moeda eletrônica. A moeda eletrônica, regulamentada pela Lei nº 12.865 de 9 de outubro de 2013 e vinculada ao Banco Central do Brasil, é aquela que dispõe de "recursos em reais armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento" (BRASIL, 2013). Assim, a moeda eletrônica tem lastro e é vertida na moeda nacional de cada país. Por outro lado, moeda virtual é aquela que não se vincula a moedas de qualquer país, não dispendo de lastro e não tendo qualquer ingerência dos Bancos Centrais de governos soberanos.

Uma vez cadastrados nas plataformas de moedas virtuais, os usuários terão, em seus computadores, uma carteira virtual ou digital, que têm a mesma finalidade de uma carteira física, ou seja, guardar seu dinheiro. Entretanto, esta carteira digital guardará os dados da pessoa, bem como a quantidade de moedas digitais que tem e suas respectivas criptografias.

Quando duas ou mais pessoas desejarem realizar uma transação, os mineradores, que são os programadores que desenvolveram as moedas, fazem a conexão entre a carteira virtual das partes envolvidas na negociação e efetivam a transação.

Não serão divulgadas as identidades das partes, mas tão somente os valores e números das carteiras envolvidas na transação realizada. Tudo será criptografado e inserido no *blockchain* correspondente.

As principais moedas virtuais atualmente existentes são as seguintes: *Bitcoin*, *Litecoin*, *Terracoin*, *Peercoin*, *Namecoin*, *Primecoin*, *Zcash*, *Ethereum* e *Feathercoin*.

Atualmente, a moeda virtual de maior destaque, sem qualquer dúvida, é a *Bitcoin*.

Ela foi criada em 2008, mas foi em 2017 que teve uma grande valorização, o que a tornou mundialmente conhecida.

Por ser uma moeda virtual, tudo o que foi falado até aqui é aplicável à *Bitcoin*.

Para finalizar a análise, é preciso entender como o Direito enxerga as moedas virtuais.

Em termos jurídicos, tem-se que o art. 21, inciso VII da Constituição Federal confere competência para a União emitir moeda, sendo que o art. 64, também da Carta Magna, determina que o Banco Central do Brasil é o órgão competente para tanto.

Ademais, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 estabelece que o Real é a moeda oficial do Brasil e que será emitido pelo Banco Central do Brasil, mediante a prévia vinculação de reservas internacionais em valor equivalente, ou seja, devendo ser observado o lastro.

Do conceito mencionado, pode-se perceber que, juridicamente, existem sérios questionamentos se as moedas virtuais podem ou não ser consideradas como verdadeiras moedas, isto porque não são emitidas por um órgão oficial, vinculado ao governo de um país, não dispõem de regulamentação alguma e, em relação à sua emissão, não têm lastro.

Assim, muitos doutrinadores entendem não existir a característica de moeda, de acordo com o conceito jurídico do instituto, nas moedas virtuais.

Inegável, contudo, que existe natureza contratual na relação oriunda da moeda virtual.

Como visto na seção anterior, os contratos têm certos requisitos de validade, quais sejam: partes capazes, objeto lícito e livre manifestação da vontade. Além disso, alguns contratos têm forma livre de vinculação.

Veja que todas essas características estão presentes quando se fala em criptomoedas. Desta forma, trata-se de uma operação contratual, que deve ser submetida aos ditames legais.

Com isso, apesar de não existir regulamentação expressa sobre a matéria, o Direito não pode se furtar a analisar situações que envolvam as moedas virtuais.



Exemplificando

A título de exemplo, transcreve-se a ementa a seguir, referente a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que considerou ser indevida indenização por danos materiais, na hipótese de perda de capital investido em moeda virtual, pois não há parâmetros para estabelecer como funciona sua valorização ou desvalorização.



APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS. Inobstante a configuração de ato ilícito causado pela falha na prestação de serviço pelas fornecedoras, ausente a comprovação da existência dos alegados danos materiais, não há que falar em indenização a ser paga. A mineração de Bitcoins caracteriza-se como nova modalidade de investimento, tipo de operação de compra e venda de moeda virtual, com ganhos e prejuízos característicos de transações baseadas em especulações de mercado, tais como as ações nas bolsas de valores, ou seja, desprovidas de certeza de lucratividade. Tal volatilidade impede que sejam comprovados, com razoável grau de certeza, possíveis lucros advindos de operações realizadas com a criptomoeda. Ausente, portanto, prova sobre os lucros cessantes. O mero descumprimento contratual não gera danos morais a serem indenizados. (TJ-DF, 2018)

TJ-DF. Apelação. 07164111520178070001 DF 0716411-15.2017.8.07.0001. Relator: Esdras Neves. DJ: 20/04/2018. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Disponível em: <<https://bit.ly/2Bu6ymC>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

Como já explanado em seções anteriores, a evolução do Direito não ocorre na mesma velocidade que a transformação da sociedade. Desta feita, levando em consideração os institutos aplicados aos contratos particulares, os Tribunais terão que oferecer solução a todos os casos que envolvam as criptomoedas levados ao Poder Judiciário.



Refleta

Quais os cuidados que devem ser tomados quando da operação com moedas virtuais? Vale a pena o investimento nestas moedas mesmo sabendo que não têm lastro? É seguro apostar suas economias em tal investimento?

Vê-se, portanto, que apesar das moedas virtuais – dentre elas a *Bitcoin* – já serem uma realidade, para o mundo do Direito ainda é um campo inexplorado e bastante controverso. A legislação brasileira ainda deverá caminhar muito até conseguir regulamentar de forma satisfatória as operações com criptomoedas, mas, até lá, é necessário que o Poder Judiciário estabeleça alguns parâmetros, eis que apesar da não fiscalização por parte do BACEN, as pessoas que resolvem negociar com moedas virtuais não podem ficar desprotegidas.

Sem medo de errar

João está com um sério problema. Comprou uma passagem aérea com *bitcoins*, mas não poderá viajar, pois precisará auxiliar sua mãe que será submetida a uma cirurgia de alto risco, justamente no período em que ele estaria fora.

A passagem aérea custou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). No entanto, João efetuou o pagamento por uma moeda virtual, tendo disponibilizado, portanto, 5 *bitcoins*, na época da compra, uma vez que cada *bitcoin*, naquela ocasião, valia R\$ 1.000,00.

Quando entrou em contato com a companhia para cancelar sua compra, além da companhia aérea querer cobrar uma multa de 20%

pelo cancelamento da viagem, disse que devolveria a João o importe de 4 *bitcoins*. Entretanto, hoje, data do pedido de cancelamento, houve uma grande desvalorização da moeda virtual e cada *bitcoin* vale R\$ 500,00.

Diante desta situação, João entra em contato com você, para que juridicamente o aconselhe o melhor caminho a ser tomado. O procedimento da companhia aérea está correto? Ela poderia cobrar a multa? A desvalorização está correta ou devem ser pagos baseados no valor do *bitcoin* da época?

Já vimos na seção passada que a multa não pode ser cobrada, pois João tem o direito de arrependimento. Mas, e com relação ao valor do *bitcoin*? É possível fazer algo? Como vimos, no estudo sobre o tema, as moedas virtuais não se submetem a qualquer regulamentação pelo Banco Central do Brasil, sendo que as relações existentes são pautadas pela confiança entre as partes. Assim, valorização ou desvalorização ocorrem de acordo com os ânimos do mercado. Todavia, também vimos que, juridicamente, as operações realizadas com moedas virtuais podem ser entendidas como se houvesse sido estabelecido um contrato entre as partes envolvidas. Desta forma, em razão da relação contratual existente, João poderia invocar o princípio da boa-fé e tentar conseguir o recebimento do valor integralmente pago, quando convertido para reais. Neste caso, teria que ingressar com uma ação judicial, a fim de obter do Poder Judiciário o reconhecimento de que a companhia aérea seria obrigada a devolver os R\$ 5.000,00, ainda que em moeda virtual, ou seja, teria que devolver o número de *bitcoins* que atualmente correspondem a R\$ 5.000,00. Veja é uma situação complicada e não há garantias de que João obteria êxito em sua ação, pois o Poder Judiciário poderia entender que, uma vez tendo a operação sido paga em moeda virtual, João assumiu o risco de uma possível desvalorização. No entanto, por outro lado, como João não fez a viagem e cancelou a compra no prazo que tem para exercer seu direito de arrependimento, teria que ser reembolsado na integralidade do valor pago de acordo com a moeda vigente no país, que é o real, a fim de recompor seu patrimônio. Como dito, é uma situação complicada, em que os tribunais terão que adotar uma postura para resolver o caso, pois como visto não há qualquer lei específica que trate sobre a matéria.

Contratação de serviços financeiros por aplicativos

Descrição da situação-problema

Tânia faz o download de um aplicativo de banco virtual, faz seu cadastro, concorda com os termos e condições da página virtual, mas não efetua a contratação de qualquer serviço financeiro, por entender que as taxas cobradas pela instituição não são atrativas.

Ocorre que, uma semana após o download do aplicativo, recebe em sua residência um cartão de crédito e um boleto para pagamento da primeira de cinco parcelas da anuidade.

Inconformada, Tânia entra em contato com o banco virtual e este diz que, ao aceitar os termos e condições da página no aplicativo, ela havia concordado em receber um cartão de crédito e ter que efetuar o pagamento da anuidade.

Tânia entra em contato com você, advogado, para resolver esta situação. É possível o envio de cartão de crédito? E a cobrança de anuidade da forma como foi feita pela instituição bancária?

Resolução da situação-problema

Nesta situação, Tânia teve violados seus direitos, que são resguardados, nesta hipótese, pelo Código de Defesa do Consumidor.

Já é pacífico em nossa jurisprudência que os bancos, sejam físicos ou virtuais, não podem enviar cartões de crédito sem a expressa autorização do cliente, não sendo possível justificar tal envio pela simples aceitação dos termos e condições para cadastro em uma página virtual.

Assim Tânia, se não conseguir devolver o cartão e se livrar da cobrança da anuidade de forma amigável, deverá ingressar com uma ação judicial e pleitear que o juiz determine à instituição bancária que se abstenha de efetuar a cobrança e cancele de imediato o cartão de crédito enviado.

Certamente Tânia terá êxito na demanda, pois o art. 39, inciso III do Código de Defesa do Consumidor veda o envio ou a entrega ao consumidor sem solicitação prévia, considerando tal prática abusiva.

Faça valer a pena

1. O sistema brasileiro de pagamentos, administrado pelo Banco Central do Brasil, deve seguir diversos princípios internacionalmente adotados a fim de conferir eficiência e segurança às partes envolvidas, tanto às instituições financeiras quanto aos cidadãos que se utilizam de referido sistema.

Dentre os princípios norteadores do sistema de pagamento, inclui-se o seguinte:

- a) O sistema deve ter base legal bem fundamentada, levando em consideração somente a jurisdição brasileira.
- b) O sistema deve ter critérios de participação objetivos, sem necessidade de serem divulgados publicamente.
- c) Os arranjos de governança devem ser efetivos e transparentes, no entanto, não é necessária a prestação de contas.
- d) O sistema deve oferecer meios de realização de pagamentos, ainda que sejam burocráticos para seus usuários.
- e) O sistema deve oferecer pronta liquidação final no dia ao qual o pagamento se refere, preferencialmente durante o dia ou, na pior hipótese, ao final do dia.

2. As moedas virtuais não sofrem qualquer regulamentação ou ingerência do Banco Central do Brasil. Elas são criadas por programa de computador e seu valor é definido pelo mercado, podendo sofrer grandes valorizações ou desvalorizações sem que o BACEN interfira em suas operações.

Referente as moedas virtuais, é correto afirmar:

- a) Devem ser criptografadas para garantir segurança às partes envolvidas na negociação, e todas as suas transações devem ser descritas em livro contábil virtual.
- b) Para que possam ser emitidas devem ter lastro, garantindo suas operações.
- c) Podem ser entendidas como moedas, no sentido jurídico do instituto.
- d) Obrigatoriamente devem ser aceitas como forma de pagamento para qualquer espécie de compras realizadas por internet.
- e) Não podem ser negociadas entre pessoas não residentes no mesmo país.

3. As *fintechs* são empresas startups de tecnologia, que estão oferecendo serviços bancários e financeiros diferenciados para seus clientes, inclusive

com taxas de juros menores do que aquelas que são praticadas pelos bancos tradicionais.

Com relação às *fintechs*, é possível afirmar que:

- a) Não se sujeitam à regulamentação de qualquer órgão oficial.
- b) Dependem de regulamentação do BACEN e suas operações estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor.
- c) Podem transacionar quaisquer valores, não havendo limites para realizar empréstimos pessoais.
- d) Devem contar com agências físicas para atendimento de dúvidas de seus clientes.
- e) Não podem oferecer os mesmos serviços do que bancos tradicionais, por serem apenas virtuais.

Seção 3.3

Os bens digitais

Diálogo aberto

Caro aluno, um tema de extrema relevância em Direito é a classificação jurídica dada aos bens. O Direito Civil classifica os mais diversos tipos de bem. Podemos citar como exemplo os bens móveis e os imóveis; os bens tangíveis (que são aqueles com existência física, que podem ser tocados, como um móvel, uma cadeira) e os intangíveis, (que não têm existência física, como a marca de uma empresa, o nome comercial), entre outros.

Para nós, atualmente, interessa os chamados bens digitais. Trata-se de uma nova categoria de bens, que surgiu com o advento e desenvolvimento da internet e das relações realizadas em ambiente virtual.

Sendo assim, nesta seção analisaremos o que é um bem digital, como ele pode ser protegido e se tem ou não caráter econômico ou seja, analisaremos o assunto de forma ampla, a fim de possibilitar o conhecimento sobre o tema.

Além disso, será estudado também o que ocorre quando o titular de um bem digital falece: será que os herdeiros do falecido recebem o bem digital como herança, da mesma maneira que recebem um bem tangível, como um automóvel, por exemplo? Essa questão é muito relevante, pois cada vez mais está aumentando o número de bens digitais existentes na sociedade.

Veremos também que, no campo penal, existem ameaças aos bens digitais, motivo pelo qual a criação de mecanismos de proteção tem crescido muito entre diversas empresas. Esta é a chamada *contrainteligência*.

Tendo em vista esses aspectos, você conseguirá resolver a questão de João e seu herdeiro.

João havia comprado uma passagem aérea com *bitcoins*. No entanto, verificou que não poderia viajar no período pretendido, em razão de uma cirurgia a que sua mãe seria submetida.

Ao tentar cancelar a compra da passagem, após cinco dias da realização da operação, teve problemas junto à companhia aérea, que não queria devolver a integralidade do valor pago.

Além disso, também enfrentou dissabores com relação aos *bitcoins*, uma vez que a cotação da moeda virtual variou muito e a companhia aérea estava pretendendo devolver valores inferiores àqueles efetivamente pagos.

No entanto, antes do recebimento do valor devido pela companhia aérea, João vem a falecer em um acidente automobilístico. Sabendo do ocorrido, a companhia aérea se nega a efetuar a devolução ao filho de João, Maurício, seu herdeiro, alegando que o *bitcoin* era de propriedade de João e, por ser um bem digital, não pode ser transmitido para terceiros.

Maurício, inconformado, lhe procura em seu escritório de advocacia, querendo entender o que pode ser feito. Ele tem direito à devolução dos *bitcoins*? É necessário à empresa devolver o valor para Maurício?

Vamos estudar?

Não pode faltar

É na doutrina civilista que encontramos o conceito jurídico de bem, e da qual podemos destacar que “bens são valores materiais ou imateriais que podem ser objeto de uma relação de direito” (MONTEIRO, 2012, p. 198). Várias são, ainda, as classificações de bens, que podem ser, por exemplo, móveis ou imóveis, fungíveis ou infungíveis, singulares ou coletivos, etc. Mas a classificação que nos importa, para fins de compreensão do tema em destaque, é a que diferencia bens em corpóreos e incorpóreos.

Os bens incorpóreos, embora não contem com previsão expressa no texto do Código Civil aprovado em 2002, já eram uma realidade no direito brasileiro, haja vista a disciplina legal preexistente acerca, por exemplo, dos direitos autorais (Lei nº 9.610/98) e também da proteção da propriedade intelectual de programas de computador (Lei nº 9.609/98).

Mais uma vez vale destacar: são incorpóreos os bens que, “embora de existência abstrata ou ideal, são reconhecidos pela

ordem jurídica, tendo para o homem valor econômico” (MONTEIRO, 2012, p. 192).

É nesse contexto que surgem os chamados bens digitais, como categoria de bens incorpóreos, intangíveis, ou seja, que não se pode tocar ou palpar materialmente, mas de inegável expressão econômica e suscetíveis de apropriação e que se manifestam de forma digital, tais como produções artísticas (literárias, musicais ou de imagem), científicas, jogos e programas de computador, ou até mesmo informações que traduzam uma assinatura de conteúdo digital, como é o caso de serviços de *streaming* (Netflix, Spotify, etc.).

Ao adquirir, por exemplo, uma cópia digital de livros (e-books), músicas, softwares, aplicativos de celular ou até mesmo de um curso online, a pessoa passa a ser titular de um bem que, embora não se possa tocar no mundo físico, existe em meio digital, daí tratar-se de um bem digital.

Vê-se, portanto, que a evolução do intelecto humano e o desenvolvimento de novas tecnologias fez surgir uma nova categoria de bens, corroborando com o movimento de desmaterialização da propriedade, que já se manifestava por meio da proteção de direitos autorais, da propriedade industrial e até mesmo das marcas, por exemplo.

Os bens digitais, por serem imateriais, incorpóreos, dependem, evidentemente, de uma plataforma na qual possam ser armazenados e acessados para utilização do seu titular. Essas plataformas podem ser físicas, como um CD ou DVD, ou virtuais, como serviços de armazenamento em nuvem ou de comercialização de conteúdo digital, tais como Dropbox, iTunes e Amazon. Nesses casos, os titulares dos bens digitais devem ter uma conta ou cadastro, por meio do qual acessam o respectivo ambiente virtual no qual está armazenado o conteúdo de sua propriedade.

Merecem ainda destaque as chamadas redes sociais, como Facebook, LinkedIn e outros, que também atuam como plataformas nas quais seus usuários, por meio das suas respectivas contas, podem armazenar e disponibilizar a terceiros bens digitais de sua titularidade. Um fotógrafo, por exemplo, que se vale de uma rede social para divulgação do seu trabalho, publicando fotografias por ele registradas, tem, nesse serviço, uma plataforma de armazenamento de bens digitais de sua propriedade.

É certo que nem tudo aquilo que é divulgado pelas pessoas em seus perfis de redes sociais pode ser considerado bem digital. Uma postagem manifestando, por exemplo, a alegria do usuário em ver o seu time do coração campeão do torneio de futebol, por não ter expressão econômica, não deve ser considerada como bem digital. Porém, se essas redes são utilizadas pelo seu titular para divulgação de artigos científicos ou produções artísticas de sua autoria é certo que se estará diante de bens digitais de propriedade do usuário ou titular. Assim, se um escritor resolver disponibilizar, semanalmente, em seu perfil da rede social, crônicas ou contos de sua autoria, é evidente que, por apresentar expressão econômica e sendo objeto de tutela pela Lei de Direitos Autorais, estar-se-á diante de um bem digital.

Não é demais registrar que essas contas em redes sociais também armazenam inúmeras informações pessoais dos seus usuários, as quais são igualmente protegidas por lei.

Como bens incorpóreos que são, os bens digitais podem, portanto, ser objeto de direito de propriedade. Sendo assim, uma vez violado esse direito de propriedade, surge, para o seu titular, a prerrogativa de reivindicá-lo ou protegê-lo, por todos os meios legalmente admitidos, inclusive por meio da propositura de medidas judiciais, tais como ações reivindicatórias e possessórias (busca e apreensão, manutenção na posse, etc.).



Assimile

Os bens digitais são bens incorpóreos de inegável expressão econômica e suscetíveis de apropriação, que se manifestam de forma digital. Constituem uma nova categoria de bens, sendo parte de um movimento maior de desmaterialização da propriedade, que se pôs em curso juntamente com a evolução da sociedade. Dependem, para viabilizar a sua utilização, de um meio ou plataforma na qual são armazenados, que pode ser de natureza física ou virtual. Nas plataformas virtuais, o acesso aos bens digitais se dá por meio de uma conta ou cadastro do usuário proprietário. As redes sociais também podem ser utilizadas como plataforma de armazenamento ou mesmo de disponibilização de bens digitais. Sendo os bens digitais suscetíveis de apropriação, são objeto de direito de propriedade e, por consequência, passíveis de tutela jurídica.

Note-se que, diante do quadro ora delineado, é perfeitamente possível que um bem digital, embora esteja armazenado ou hospedado em um dispositivo ou ainda vinculado à conta de uma pessoa, seja de propriedade de outra.



Exemplificando

Tome-se, como exemplo, casos em que uma pessoa tenha em seu acervo digital bens relativos à sua atividade profissional e que são de propriedade de seu empregador ou de seu cliente, tratando-se de um profissional liberal. Nessas hipóteses, caso haja utilização ou mesmo a retenção indevida desses bens digitais, mostra-se perfeitamente possível que o seu verdadeiro titular ou proprietário promova as medidas judiciais cabíveis para reivindicá-los para si.

Questão de extrema importância, na atualidade, diz respeito à sucessão dos bens digitais.

Quando tratamos de bens corpóreos (físicos), é fácil enxergar a viabilidade de sua transmissão aos herdeiros quando ocorre a morte de seu titular; as regras de sucessão estão previstas em lei, especificamente no Código Civil, em seu Livro V. Já quando pensamos no legado digital deixado por uma pessoa, torna-se mais difícil entender a possibilidade de sua transmissão, até porque, no Brasil, nenhuma lei regulamenta a sucessão desse tipo de herança.

No entanto, em uma época em que as relações sociais estão cada vez mais digitalizadas e em que as pessoas se utilizam cada vez mais da internet como instrumento para efetuar compras e armazenar os bens assim adquiridos, necessária se faz a regulamentação da sucessão de bens digitais. Trata-se de uma consequência lógica do desenvolvimento da sociedade, que deve sempre ser acompanhada da evolução do Direito.

Não é mais possível, no mundo atual, que o acervo digital de uma pessoa simplesmente se perca com a sua morte. Os bens digitais, além de disporem de valor econômico, muitas vezes também agregam imenso valor sentimental, como é o caso, por exemplo, de fotografias ou de vídeos de momentos especiais da vida, como casamento e nascimento de um filho. Além disso, o direito à herança

constitui direito fundamental, elencado na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXX, não podendo o patrimônio digital de uma pessoa ficar sem o devido resguardo após a morte de seu titular.

É por isso que tramitam no Congresso Nacional alguns projetos de lei que objetivam regulamentar a sucessão dos bens digitais, incluindo essa categoria de bens no rol daqueles já existentes no ordenamento jurídico pátrio.

Com efeito, o Projeto de Lei nº 4.099/2012, do deputado Federal Jorginho Mello, objetiva incluir no art. 1.788 do Código Civil a seguinte regra, por meio de um parágrafo único: "serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança". Já o Projeto de Lei nº 4.847 de 2012, do Deputado Marçal Filho, apenso àquele, objetiva acrescentar ao Código Civil o Capítulo II-A e os seguintes artigos.:

Art. 1.797-A. A herança digital defere-se como o conteúdo intangível do falecido, tudo o que é possível guardar ou acumular em espaço virtual, nas condições seguintes:

I – senhas;

II – redes sociais;

III – contas da Internet;

IV – qualquer bem e serviço virtual e digital de titularidade do falecido.

Art. 1.797-B. Se o falecido, tendo capacidade para testar, não o tiver feito, a herança será transmitida aos herdeiros legítimos. Art. 1.797-

C. Cabe ao herdeiro:

I - definir o destino das contas do falecido;

a) - transformá-las em memorial, deixando o acesso restrito a amigos confirmados e mantendo apenas o conteúdo principal ou;

b) - apagar todos os dados do usuário ou;

c) - remover a conta do antigo usuário. (BRASIL, 2012)

No entanto, enquanto não existe regramento específico para a sucessão de bens digitais, há que se entender serem plenamente aplicáveis, no que couberem, as regras de sucessão previstas no Código Civil, em seu Livro V.

É bom que se diga, no entanto, que muitas empresas prestadoras de serviço de armazenamento em nuvem ou mesmo mantenedoras de redes sociais já dispõem de regras em seus contratos ou normas de utilização, possibilitando aos familiares o acesso às informações do perfil do falecido, com a opção de transformar a página em um memorial, por exemplo. É o caso, por exemplo, do Facebook, que atualmente possibilita ao usuário registrar o nome de uma pessoa para exercer a função de procurador da conta após a sua morte. Assim, após o envio da certidão de óbito, a página é transformada em um memorial e o procurador passa a administrar a conta, podendo, inclusive, escrever posts, alterar fotos e estabelecer novas amizades. A sua atuação, no entanto, não abrange a possibilidade de acessar mensagens enviadas e nem remover conteúdo postado pelo falecido, pois não tem a permissão para fazer *login* na conta. O Instagram, da mesma forma que o Facebook, também permite, desde que comprovada a morte e preenchida a solicitação online, que a conta seja transformada em um memorial após a morte de seu usuário. Outras empresas, ainda, como é o caso da Google, permitem que o próprio usuário registre, por meio do gerenciamento da conta, um contato para receber e-mails relatando a inatividade da conta, a fim de que a pessoa seja notificada acerca das providências a serem tomadas antes que os dados sejam apagados.

É bem verdade, também, que muitas dessas empresas prestadoras de serviço de armazenamento em nuvem ou mesmo mantenedoras de redes sociais ainda impedem a transmissão do conteúdo a familiares, sob o argumento de que o falecido tem direito à privacidade. De fato, as contas dos usuários junto a esses serviços podem conter informações sensíveis do seu titular, as quais são protegidas legalmente pelo direito à privacidade e que não são transmitidas por herança. Nesse caso, deve haver uma ponderação acerca daquilo que, de fato, constitui o patrimônio digital do falecido, apto a ser transmitido aos seus herdeiros, e as informações privadas que demandam sigilo até mesmo em relação a sua própria família. Na verdade, cabe ao julgador ponderar os princípios do direito à privacidade e do direito à herança, ambos dispostos na Constituição Federal como direitos fundamentais, verificando, no caso específico, qual deverá prevalecer.

A Lei nº 12.965/14, que instituiu o Marco Civil da Internet, também dificultou a sucessão de bens digitais, pois, por meio de

seu art. 7º, impôs aos provedores de rede a manutenção do sigilo das comunicações e a proteção da intimidade e da vida privada de seus usuários, exigindo ordem judicial para a disponibilização do acesso aos herdeiros. A fim de conceder ainda mais força a essa disposição, o art. 8º de referida lei dispõe serem nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem a privacidade, o sigilo e a inviolabilidade das comunicações. Assim, ainda que o titular do bem digital e o seu fornecedor estabeleçam, por meio de contrato, o livre acesso dos herdeiros aos dados armazenados em rede após a sua morte, tal disposição não será válida.



Pesquise mais

A morte de Anna Moore Morin foi um caso emblemático, que gerou a discussão acerca da sucessão dos bens digitais. O fato ocorreu nos Estados Unidos, quando, após a divulgação da morte da jovem, o seu perfil do Facebook começou a receber inúmeras mensagens de pesar, que faziam os familiares terem contato diário com a lembrança de sua morte.

No Brasil, o caso pioneiro que demandou o ajuizamento de ação para determinar que o Facebook excluísse o perfil da falecida por fatos semelhantes aos ocorridos no caso de Anna Moore Morin, foi o da jornalista Juliana Ribeiro Campos. Veja mais no link que segue.

QUEIROZ, T. Mãe pede na Justiça que Facebook exclua perfil de filha morta em MS. **G1**. Disponível em: <<https://glo.bo/1rEywyE>>. Acesso em: 23 jul. 2018.

Por fim, deve-se registrar ser plenamente possível que o titular de bem digital faça um testamento dispondo de referidos bens.

É também no contexto da temática do reconhecimento, proteção e transmissão de bens digitais que surge a ideia de contrainteligência, caracterizada pela criação de mecanismos de prevenção e de neutralização de ameaças à integridade desse tipo de propriedade.

Com efeito, com o grande aumento verificado no patrimônio digital das pessoas e o valor econômico que a ele se agrega, surge,

paralelamente, um novo e atrativo nicho para o desenvolvimento de atividades ilícitas. Não é nenhuma novidade a atuação de quadrilhas especializadas na subtração e até mesmo no sequestro de bens digitais, com vistas a obter o pagamento de preço pelo resgate desse patrimônio.



Refleta

Caso o titular de diversos arquivos digitais, tanto de valor econômico (tais como e-books, músicas, etc.) como com informações estritamente pessoais, que, se acessadas, revelarem que ele tinha outra família, como deve o Judiciário decidir na ação de inventário, se os herdeiros pleitearem o acesso a todos os bens digitais de titularidade do de *cujus*?

Hoje em dia, não só as empresas prestadoras de serviços de armazenamento em nuvem como aquelas mantenedoras de redes sociais e de serviço de e-mail, por exemplo, já contam com inúmeros dispositivos de segurança em benefício de seus usuários, com vistas a evitar o acesso indevido dos respectivos perfis. Além disso, é crescente o número de empresas que desenvolvem tecnologia de proteção digital, a fim de tornar mais difícil a invasão de contas e sistemas.

Sem medo de errar

Lembra-se da situação enfrentada por Maurício e seu falecido pai, João?

Na verdade, João havia efetivado a compra de uma passagem aérea, pagando com *bitcoins*, tendo, no entanto, que desistir da viagem por questões de saúde na família.

Após ter problemas com a companhia aérea que se negava a devolver a integralidade do valor gasto, alegando que em razão da desistência, poderia reter parte do valor da passagem, e ainda, que pelo fato da compra ter sido efetuada com *bitcoin* e esta moeda ter sofrido desvalorização, poderia devolver um valor

menor daquele pago, João finalmente conseguiu chegar a um acordo e receberia o dinheiro.

Ocorre que, dias antes do recebimento, João sofre grave acidente de carro e acaba falecendo.

Passados alguns dias da morte de João, Maurício, seu filho e único herdeiro, entra em contato com a companhia aérea, informa sobre o falecimento de seu pai e exige que a devolução dos *bitcoins* seja realizado em seu nome.

No entanto, a companhia aérea se nega a fazer tal devolução, alegando que a moeda virtual era de propriedade de João e ela não tem que fazer a devolução do valor a terceiros, estranhos à relação comercial havida. Inconformado, Maurício lhe procura, querendo resolver a situação. Ele tem direito à devolução dos *bitcoins*? É necessário à empresa devolver o valor para Maurício?

Ora, como vimos nesta seção, apesar de não existir qualquer regulamentação sobre a sucessão de bens digitais, o certo é que os herdeiros tenham o direito de receber tais bens em herança, de acordo com as normas estabelecidas no Código Civil que tratam da sucessão.

Assim, está garantido o direito de Maurício em receber os *bitcoins* que pertenciam ao seu pai, uma vez que a moeda virtual é uma espécie de bem digital, contemplada pela sucessão estabelecida no diploma civilista.

Se a companhia aérea realmente se recusar em fazer a devolução, Maurício terá que ingressar com uma ação judicial e requerer ao juiz que condene a empresa a efetuar a devolução em seu nome.

Certamente, Maurício obterá decisão favorável do Poder Judiciário, que determinará a devolução dos valores pleiteados de forma integral e na cotação correta da moeda virtual.

Assim, poderá fazer valer seus direitos e receber aquilo que é devido.

Com isso, ao longo das seções desta unidade, foi possível aprender os direitos e deveres das partes envolvidas em uma relação de consumo pela internet e como as questões advindas dessa relação devem ser solucionadas.

A proteção dos bens digitais

Descrição da situação-problema

Antônio é advogado e, para divulgar seu trabalho, escreve regularmente artigos para postagem em sua página do LinkedIn.

Após postar um artigo sobre uma nova tese que desenvolveu sobre a tributação na internet, verificou que esse artigo foi copiado por outro usuário, chamado Fagundes, o qual vem utilizando o artigo como se fosse seu, enviando o texto para potenciais clientes, dizendo ser especialista na área e colocando-se à disposição para fazer trabalhos relativos ao assunto.

Antônio, por sua vez, não concorda com a postura adotada por Fagundes e lhe contatou, em seu escritório de advocacia, para saber quais medidas cabíveis podem ser tomadas. Fagundes pode utilizar o artigo por estar na internet? É possível algum tipo de multa para o caso?

Resolução da situação-problema

Neste caso, de pronto deve ser encaminhada uma notificação extrajudicial a Fagundes, expondo a situação e exigindo que ele cesse de imediato a utilização do artigo de Antônio.

O artigo, por ser um bem digital de propriedade de Antônio, faz parte do seu patrimônio e deve ter proteção contra plágio e situações como a que vem ocorrendo.

Caso Fagundes não suspenda o uso do artigo, Antônio deverá ingressar com uma ação judicial, a fim de conseguir a obtenção de uma ordem judicial obrigando Fagundes a não mais utilizar o artigo postado e de autoria de Antônio.

Poderá ser pleiteada, ainda, a aplicação de multa diária para o caso de descumprimento da ordem judicial, bem como eventual indenização por danos materiais e morais que Antônio tiver sofrido.

Veja que os bens digitais devem ter a mesma espécie de proteção aplicadas às outras espécies de bens, eis que, por terem conteúdo econômico e financeiro, fazem parte do patrimônio de seu titular.

Faça valer a pena

1. A questão dos bens digitais é um tema bastante relevante e suas características são bem definidas pelo Direito quando se trata da classificação dos bens, ainda mais quando se analisa a necessidade ou não de caráter financeiro e econômico.

A respeito dos chamados bens digitais pode-se afirmar que:

- a) não constituem herança, tendo em vista que não existe regramento específico acerca do assunto em nosso ordenamento jurídico.
- b) não podem ser reivindicados por terceiros, tendo em vista que sobre eles recai o direito à privacidade de seu titular.
- c) podem ser armazenados tão somente em nuvem, de modo que redes sociais não constituem plataforma de armazenamento de bens digitais.
- d) constituem categoria de bens incorpóreos, mas de inegável expressão econômica e suscetíveis de apropriação.
- e) podem ser armazenados tão somente, em ambiente físico, de modo que redes sociais não constituem plataforma de armazenamento de bens digitais.

2. Quando se fala em bens digitais, é necessário verificar de quem é a autoria e propriedade de referidos bens, pois se estes estiverem em posse de terceiros, os proprietários dos bens digitais têm medidas protetivas garantidas pelo Direito brasileiro.

Considere a hipótese de um empregado ter, sob sua guarda e em serviço de armazenamento em nuvem, arquivos digitais do seu empregador contendo informações sensíveis sobre segredo industrial da empresa. Nesse caso, em sendo o empregado desligado da empresa por qualquer motivo, assinale a alternativa correta:

- a) nada pode fazer seu antigo empregador.
- b) pode o empregador mover ação judicial com objetivo de busca e apreensão desses documentos.
- c) pode o empregador fazer reclamação perante o Ministério Público, a fim de este Órgão processar criminalmente o ex-empregado.
- d) os arquivos digitais passam a ser de propriedade do empregado desligado.
- e) pode o empregador exigir o cancelamento da conta do usuário no armazenamento da nuvem.

3. A sucessão dos bens digitais é assunto ainda não regulamentado pelo Direito brasileiro. Existem vários projetos de lei que pretendem disciplinar a matéria, mas enquanto não são aprovados, o Poder Judiciário precisa colocar fim às controvérsias existentes.

Sobre a sucessão de bens digitais, é correto afirmar:

- a) todo e qualquer tipo de bem digital, ainda que com conteúdo estritamente pessoal, deve ser sucedido pelos herdeiros do falecido.
- b) por serem bens incorpóreos, os bens digitais não podem ser objeto de disposição em testamento.
- c) as regras de sucessão, dispostas no Código Civil em seu Livro V, devem ser aplicadas, no que couberem, à sucessão de bens digitais.
- d) o direito à privacidade do falecido não constitui óbice para a sucessão dos bens digitais.
- e) como não existe regramento específico em nosso ordenamento jurídico para a sucessão dos bens digitais, não é possível que sejam eles sucedidos pelos herdeiros do falecido.

Referências

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. **Moedas virtuais**. Brasília, nov. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2KlrlBz>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

BANCO DE COMPENSAÇÕES INTERNACIONAIS. **Princípios fundamentais para sistemas de pagamentos sistemicamente importantes**. Basileia, Suíça, jan. 2001. Disponível em: <<https://bit.ly/2MoLDv8>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <<https://bit.ly/1bJYIGL>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

_____. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, 11 set. 1990. Disponível em: <<https://bit.ly/2LDVpja>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

_____. **Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Brasília, 19 fev. 1998. Disponível em: <<https://bit.ly/2tjocSu>>. Acesso em: 23 jul. 2018.

_____. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, 19 fev. 1998. Disponível em: <<https://bit.ly/2c4UrLH>>. Acesso em: 23 jul. 2018.

_____. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, 10 jan. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2kRTUCM>>. Acesso em: 23 jul. 2018.

_____. Câmara do Deputados. **Projeto de Lei PL 4.847/2012**. Acrescenta o Capítulo II-A e os arts. 1.797-A e 1.797-C à Lei nº 10.406, de janeiro de 2002. Estabelece normas sobre herança digital. Brasília, 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2OTi1xS>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

_____. **Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013**. Brasília, 9 out. 2013. Disponível em <<https://bit.ly/2f0nc01>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

FIORILLO, C. A. P. **Crimes no meio ambiente digital**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MONTEIRO, W. B. **Curso de direito civil, Volume 1**. 44ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PINHEIRO, P. P. **Direito digital**. São Paulo: Saraiva, 2016.

Processo, sistema e meios digitais

Convite ao estudo

Caro aluno,

Nesta unidade veremos como a internet e as novas tecnologias estão mudando o Direito e trazendo inovações para que as ações judiciais sejam muito mais céleres e eficientes, sempre resguardando os direitos e garantias das partes envolvidas.

Isto porque, com o crescimento da era digital, o Direito tem incorporado diversos métodos novos, que facilitam e desburocrizam o sistema judiciário nacional.

A grande inovação dos últimos tempos, sem qualquer dúvida, foi a criação dos processos eletrônicos, que são geridos por sistemas criados pelos Tribunais e que armazenam os dados em nuvens. A Lei nº 11.419/06 disciplina o processo eletrônico e será objeto de estudo na Seção 4.1 desta unidade. Além disso, analisaremos a utilização de provas digitais e as formas como elas podem ser aplicadas no processo.

Na Seção 4.2, o foco principal será o certificado digital, a assinatura digital e os cartórios virtuais, e todos elementos que visam garantir a segurança do sistema, permitindo que documentos sejam assinados digitalmente, através de senha pessoal, bem como que sites sejam acessados, através de CPF ou CNPJ eletrônico. São medidas de segurança que garantem a inviolabilidade da informação.

Por fim, a jurimetria é o foco principal da Seção 4.3. Veremos como a estatística pode ser utilizada a favor das partes do processo, fornecendo dados preciosos sobre assuntos vinculados ao pleito que está sendo questionado na Justiça.

Analisados todos esses assuntos, conseguiremos auxiliar Luís Gustavo no problema que ele tem enfrentado. Numa sexta-feira, Luís Gustavo o procura em seu escritório de advocacia com o intuito de ingressar com uma reclamação trabalhista pleiteando o pagamento de dano moral contra a empresa em que trabalhava, eis que o seu antigo chefe gritou, na frente de todo o departamento, que ele era “incompetente” e que não tinha condições de ocupar o cargo que exercia. Ocorre que, uma das principais testemunhas, Murilo, que poderia ser ouvida a seu favor, mudou-se para o interior do Acre, pois conseguiu emprego em uma empresa multinacional americana, com sede no Estado do Norte de nosso país.

Analisando os fatos narrados, você sabe que a ação pode ser proposta no município X, local em que a empresa está situada ou na Justiça do Trabalho do município B, onde Luís Gustavo reside, em virtude do fato de que Luís Gustavo trabalhava em *home office* duas vezes por semana. A comarca do município B somente aceita processos digitais, enquanto na comarca X, os processos ainda são físicos. Após sua análise, você percebe que Luís Gustavo deve entrar com a ação até no máximo a próxima segunda-feira, sob pena de ter sua pretensão prescrita pelo decurso do prazo de dois anos após seu desligamento da empresa. O problema é que seu certificado digital está expirado e você não terá tempo hábil para conseguir renová-lo.

Nesta situação como podem ser resolvidos os seguintes problemas? Como a testemunha principal poderá ser ouvida no processo judicial? Com base na jurimetria, como você pode prever em que local é melhor ingressar com a ação? É possível utilizar o certificado digital de Luís Gustavo para ingressar com a ação?

Pronto? Então vamos lá!

Seção 4.1

Os sistemas de informação e o Poder Judiciário

Diálogo aberto

Prezado aluno,

Como vimos nas unidades anteriores, a internet é uma realidade e transformou a forma de comunicação e a velocidade de troca de informações entre as pessoas. O Poder Judiciário, por sua vez, não poderia ficar à margem deste avanço. Por tal motivo, foi editada, em 2006, a Lei nº 11.419, que criou a possibilidade de utilização de processo eletrônico, disciplinando como deve ser operacionalizado, bem como quais os direitos e garantias das partes envolvidas.

Apesar da edição da lei ter ocorrido em 2006, somente em meados de 2014 é que o processo eletrônico passou a ser utilizado por alguns tribunais, sendo que atualmente quase a totalidade das cortes já adotava esta modalidade de demanda judicial. Assim, veremos como esse processo deve funcionar para que seja o mais seguro, célere e eficaz possível.

Além disso, analisaremos a tendência à utilização das provas digitais. Está cada vez mais comum a realização de depoimentos e oitivas de testemunhas por videoconferência, a utilização de atas notariais para certificarem a validade de conversas em whatsapp, ou seja, são diversas as novas modalidades de se produzir uma prova, tendo a tecnologia como aliada das partes e do Poder Judiciário. Por fim, estudaremos a armazenagem dos processos eletrônicos em servidores na nuvem, bem como a proteção de tais informações. A era digital é uma realidade e está influenciando sobremaneira a tramitação dos processos judiciais no Poder Judiciário.

Tendo como base os temas destacados nesta seção, temos que ajudar Luís Gustavo na seguinte situação: ele pretende ingressar com uma reclamação trabalhista contra seu antigo empregador, pleiteando a condenação em dano moral, por ter sido assediado moralmente por seu ex-chefe, que o chamou de incompetente na frente de todo o departamento.

No entanto, ele sabe que somente terá êxito na ação se o Murilo, seu antigo colega de trabalho, for ouvido como testemunha, pois ele presenciou todo o ocorrido.

O problema é que Murilo aceitou uma oferta de emprego e mudou-se para o interior do Acre.

Assim, Luís Gustavo quer saber como Murilo poderá ser ouvido na ação judicial que pretende promover. Murilo terá que se deslocar até a comarca em que tramita a ação? Ou poderá ser ouvido no local em que reside atualmente? Luís Gustavo conseguirá produzir prova fundamental para obter êxito no julgamento de seu processo?

Vamos resolver essas questões?

Não pode faltar

A utilização de meios eletrônicos na tramitação de processos judiciais, bem como na comunicação de atos e transmissão de peças processuais, passou a ser admitida com o advento da Lei nº 11.419/2006, embora praticamente a total informatização dos nossos tribunais seja particularmente recente.

A própria lei instituidora da informatização do processo judicial define, como meio eletrônico, “qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais” (artigo 1º, § 2º, I), havendo, inclusive, previsão expressa no sentido de se utilizar a rede mundial de computadores (internet) como meio preferencial de transmissão eletrônica de informações (artigo 1º, § 2º, II).

Dentre as novidades decorrentes da utilização de meios eletrônicos na tramitação dos processos judiciais está a utilização de assinatura eletrônica, como forma de identificação inequívoca dos respectivos signatários, dentre eles as próprias partes, advogados, peritos, juízes e demais atores processuais (artigo 1º, § 2º, III). Além disso, a prática dos atos processuais, tais como a propositura de uma ação, a apresentação de defesa ou de recursos, passa a ser considerada “no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário”, sendo ainda consideradas tempestivas “as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia” (artigo 3º). Não estão mais, portanto, as partes, sujeitas ao expediente de funcionamento dos fóruns ou outras unidades do Poder Judiciário, para prática de atos processuais admitidos por meio eletrônico.

A Lei nº 11.419/2006 também previu a possibilidade de os tribunais criarem Diários de Justiça eletrônicos, disponibilizados em sítio da rede mundial de computadores, “para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral”, cujos expedientes substituem “qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal” (artigo 4º). Abandona-se, assim, definitivamente, os antigos diários oficiais impressos, passando os tribunais a poder publicar eletronicamente, na internet, não só seus atos judiciais como também os administrativos, à exceção daqueles em que a lei exija forma especial.

As partes, por meio de seus advogados, e demais pessoas devidamente credenciadas junto aos tribunais e cadastradas nos processos judiciais eletrônicos em que atuam, podem, nos termos da Lei nº 11.419/2006, receber intimações em meio eletrônico, no próprio portal de gerenciamento processual, dispensando-se publicações em órgão oficial, inclusive eletrônico (artigo 5º). Nesse caso, a pessoa credenciada receberá uma comunicação via sistema eletrônico, no seu perfil ou painel junto ao órgão judicial respectivo, e terá o prazo de dez dias corridos para consultá-la, quando, então, será considerada realizada a intimação. Caso o destinatário não realize a consulta nos dez dias, considerar-se-á realizada a intimação automaticamente na data do término desse prazo.

Especificamente no que tange ao processo judicial em meio eletrônico, ou seja, não mais em meio físico, a Lei nº 11.419/2006 previu algumas características importantes, com vistas a dar celeridade às ações assim processadas. Todos os atos praticados pelas partes, pelo juiz e demais personagens são assinados eletronicamente. As citações, intimações e notificações devem ser realizadas em meio eletrônico, inclusive em se tratando da Fazenda Pública. Além disso, por expressa previsão legal, os atos judiciais que “viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais” (artigo 9º, § 1º).

É bem verdade que nem todos os atos de comunicação das partes podem ser realizados por meio eletrônico, havendo casos em que tal modalidade se mostra inviável. Nesses casos, a lei admite que sejam realizados segundo as regras ordinárias, “digitalizando-

se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído” (artigo 9º, § 2º).

No processo judicial eletrônico, a propositura das ações, bem como a juntada de defesas, recursos ou outras manifestações podem ser feitas diretamente pelas partes interessadas, mediante recibo eletrônico de protocolo, sem necessidade de intervenção dos cartórios ou secretarias judiciais.

Todos os documentos produzidos eletronicamente e aqueles digitalizados e juntados aos autos eletrônicos são, por força de lei, considerados originais, sendo que, em relação a estes últimos, pode haver arguição de falsidade, a ser processada também eletronicamente, na forma da lei processual pertinente. Portanto, também prevê a Lei nº 11.419/2006 que “originais dos documentos digitalizados (...) deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória” (artigo 11, § 3º). Quer-se com isso dizer que as partes interessadas devem, para se resguardar quanto à eventual alegação de falsidade ou adulteração dos documentos digitalizados e juntados ao processo, preservar os originais até o momento em que não mais caiba qualquer recurso ou meio de impugnação da sentença proferida na ação.

Se os documentos de interesse do processo forem de digitalização tecnicamente inviável, seja em razão de grande volume, seja por motivo de ilegibilidade, a lei admite que sejam apresentados no cartório ou secretaria judicial, no prazo de dez dias contados da comunicação de tal fato pela parte interessada, os quais serão devolvidos após o trânsito em julgado da ação (artigo 11, § 5º). A Lei nº 11.419/2006 prevê, ainda, a possibilidade de o magistrado determinar a realização de diligências probatórias, tais como o envio de dados e documentos, por meio eletrônico, a partir de bancos de dados de cadastros públicos. É o caso, por exemplo, de envio de informações por parte de cartórios de registro de imóveis, repartições públicas, instituições financeiras, SERASA, etc.

Outra previsão relevante da lei em destaque envolve a possibilidade de digitalização de autos de processo em tramitação física, com participação das partes interessadas, para que manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.



Foi a Lei nº 11.419/2006 que disciplinou, no Brasil, de maneira geral, a utilização de meios eletrônicos na tramitação de processos judiciais, bem como na comunicação de atos e transmissão de peças processuais, embora praticamente a total informatização dos nossos tribunais seja particularmente recente. São suas principais inovações a utilização de assinatura eletrônica, prática dos atos processuais, possibilidade de os tribunais criarem Diários de Justiça eletrônicos, o recebimento de intimações em meio eletrônico, no próprio portal de gerenciamento processual, “as citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente”, a propositura das ações, bem como a juntada de defesas, recursos ou outras manifestações e os documentos produzidos eletronicamente e aqueles digitalizados e juntados aos autos eletrônicos e a possibilidade de digitalização de autos de processo em tramitação física.

Esperava-se que a Lei nº 13.105/15, que instituiu o Novo Código de Processo Civil, previsse regras relativas ao processo eletrônico, a fim de adequar o sistema jurídico processual aos novos tempos. No entanto, naquele diploma legal encontramos poucas disposições relativas à prática processual em meio eletrônico.

Uma das inovações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil diz respeito às audiências. O seu art. 334, § 7º, autoriza que a audiência de conciliação ou de mediação seja realizada por meio eletrônico. Além disso, o art. 367, § 5º, daquele diploma legal, autoriza que a audiência de instrução e julgamento seja “integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica”. O § 6º desse mesmo dispositivo ainda permite que qualquer das partes também realizem diretamente a gravação da audiência, independentemente de autorização judicial.

O Novo Código de Processo Civil também admite que a prática de atos processuais seja feita por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (art. 236, § 3º). Nesse sentido, o art. 453, § 1º, prevê que “a oitiva de testemunha que residir em comarca, seção ou

subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a audiência de instrução e julgamento”. Da mesma forma, o art. 461, § 2º, admite que a acareação seja “realizada por videoconferência ou por outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real”.

O Novo Código de Processo Civil também inseriu essa regra em relação às sustentações orais, de modo que o § 4º, do art. 937, dispõe que “é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão”.



Pesquise mais

O Judiciário tem admitido audiência por videoconferência, até mesmo para oitiva das próprias partes envolvidas no processo. Foi o que ocorreu, por exemplo, em São Luís/MA, em uma ação de divórcio consensual, em que o divorciando morava e trabalhava no Chile. Veja mais no link disponível em: <<http://www.ma10.com.br/2017/10/05/justica-realiza-primeira-audiencia-de-divorcio-consensual-por-videoconferencia/>>. Acesso em: 4 jul. 2018.

Outra novidade importante trazida pelo Novo Código de Processo Civil refere-se aos meios de provas digitais. Por meio do art. 411, II, foi inserido no sistema jurídico processual a presunção de autenticidade de documento cuja “autoria estiver identificada por qualquer outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico”. Desse modo, passaram a ter presunção de veracidade os documentos assinados digitalmente, prescindindo de autenticação por outros meios.

O Novo Código de Processo Civil, de acordo com o art. 422, § 1º, também passou a admitir como meio de provas as fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores. Esse mesmo dispositivo prevê a necessidade de apresentação da respectiva

autenticação eletrônica caso as imagens sejam impugnadas. Ainda, na hipótese de ser impossível apresentar a respectiva autenticação eletrônica deverá ser realizada perícia.

É bom que se diga, no entanto, que a utilização de meios de provas digitais deve se pautar pelos princípios estabelecidos no art. 10 da Lei do Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/14, segundo o qual “a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas”. Ora, não se pode ofender a garantia de privacidade das comunicações a pretexto da utilização da prova digital em processo judicial. Deve-se sopesar os princípios envolvidos no caso concreto, a fim de que não seja causado qualquer dano às partes envolvidas, ou, ainda, a terceiros.

Outra inovação importante trazida pelo Novo Código de Processo Civil, refere-se à possibilidade de constar em ata notarial dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos (art. 384, parágrafo único). A ata notarial consiste em atestar a existência de um fato, mediante ata lavrada por tabelião, a requerimento do interessado. Assim, aquele que pretender atestar ou documentar a existência de dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderá requerer essa providência ao tabelião. Em virtude da fé pública do documento produzido pelo tabelião, será concedido valor probatório ao documento, podendo ser utilizado como prova em processo judicial. Tome-se como exemplo casos em que se busca formalizar conteúdos de sites, conversas em WhatsApp ou até mesmo publicações em redes sociais, tais como Facebook e Instagram.

Importante mencionar que, no Poder Judiciário, é crescente a aceitação e até mesmo a exigência da ata notarial como meio de prova de fatos representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos. A razão dessa postura por parte do Judiciário é bastante simples: a facilidade de adulteração de documentos obtidos junto à rede mundial de computadores, diante do atual estágio de desenvolvimento tecnológico na área de informática, que possibilita a criação de mecanismos hábeis a esse fim. Portanto,

o Judiciário tem conferido grande valor probatório à ata notarial, sobretudo nos casos que envolvem prova de eventos e fatos observados junto à Internet, já que a chancela do tabelião confere fé pública ao documento.



Exemplificando

A fim de exemplificar a crescente importância que o Judiciário vem conferindo à ata notarial como meio de prova de fatos observados junto à internet, colaciona-se o seguinte julgado, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Locação. Ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança. Sentença de procedência. Estado de penúria do imóvel que não condiz com a permanência da ré por tanto tempo. Hipótese na qual não deveria ter aceito o bem após vistoria. Suposta conversa travada com representante da autora em aplicativo não tem validade de prova na hipótese. Impossibilidade de se verificar números de origem das conversas, devendo, em casos que tais, ser lavrada ata notarial, inexistente. Sentença mantida. Apelo improvido.

(TJSP; Apelação 1047332-08.2016.8.26.0576; Relator (a): Soares Levada; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/08/2017; Data de Registro: 21/08/2017)

No que concerne aos sistemas informatizados de gerenciamento de processos judiciais eletrônicos, a serem adotados pelos tribunais, a Lei nº 11.419/2006 estabelece, nas suas disposições gerais e finais, que os mesmos “deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização”. Ou seja, há clara intenção de viabilizar o amplo acesso às informações, não só mediante utilização de códigos abertos e, portanto, gratuitos, como por meio de acesso ininterrupto aos processos, via internet.

Foi inspirado nessa regra que o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com os tribunais e participação da Ordem dos Advogados do Brasil, desenvolveu o sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico, como solução única a ser adotada por vários órgãos do poder judiciário. Esse sistema, atualmente, é o efetivamente adotado por

vários tribunais do país, nas esferas estadual e federal, na justiça comum, militar, eleitoral e trabalhista.

O PJe é um sistema que opera on-line, tendo seu banco de dados armazenado em nuvem, com acesso por meio da rede mundial de computadores – internet – e de maneira ininterrupta. Além disso, contempla praticamente todas as características previstas na Lei nº 11.419/2006, para o processo eletrônico, tais como acesso permanente aos autos processuais, realização de citações e intimações por meio eletrônico, propositura de ações, interposição de recursos, juntada de manifestações e documentos diretamente pelas partes, etc.



Refleta

Como visto, a Lei nº 11.419/2006 estabelece que os tribunais deverão utilizar sistemas informatizados de gerenciamento de processos judiciais eletrônicos, acessíveis ininterruptamente à internet. A fim de conceder eficácia a essa norma, o Conselho Nacional de Justiça desenvolveu o sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico, como solução única a ser adotada pelos vários órgãos do Poder Judiciário. Diante desse panorama, pode um Tribunal optar pela utilização, com recursos próprios, de outro sistema de banco de dados, conectados em nuvem? Em caso afirmativo, quais as vantagens e desvantagens dessa conduta?

Com isso aprendemos conceitos sobre o processo eletrônico, os meios de prova digitais e o uso de meios digitais e poderemos agora ajudar o Luís Gustavo com sua reclamação trabalhista.

Sem medo de errar

Lembra-se do problema de Luís Gustavo? Como podemos ajudá-lo?

Luís Gustavo pretende ingressar com uma reclamação trabalhista contra a empresa em que trabalhava por ter sido assediado moralmente por seu antigo chefe, na frente de todo o departamento. Apesar de muitas pessoas terem visto a situação, nenhuma quis testemunhar a favor de Luís Gustavo, pois continuam na empresa e têm medo de represálias. O único colega de trabalho que se dispôs a testemunhar em favor de Luís Gustavo foi Murilo, que viu todo o

ocorrido. O problema é que Murilo mudou para um município do interior do Acre, após sair da empresa e ter aceitado uma oferta de uma multinacional americana, com sede naquele local.

Sem o testemunho de Murilo, certamente a ação de Luís Gustavo será julgada improcedente, pois ele não terá condições de provar o assédio moral. Assim, Luís Gustavo quer saber quais as formas possíveis para que Murilo seja ouvido. Ele terá que vir até a comarca em que tramita a ação? Ou poderá ser ouvido no município em que reside atualmente? Luís Gustavo conseguirá produzir prova fundamental para obter êxito no julgamento de seu processo?

Na verdade, com o advento da era digital, o Direito se modernizou e abarcou certas inovações para conferir eficiência e celeridade aos processos judiciais. A utilização de provas digitais é um exemplo do desenvolvimento no campo do processo. Especificamente com relação à oitiva de testemunhas, é certo que antigamente a testemunha que morava no exterior somente poderia ser ouvida se viesse ao Brasil na data da audiência ou se fosse expedida uma carta rogatória para outro país intimando-a e requerendo que um juiz a ouvisse no exterior, ou seja, a burocracia e o tempo utilizado eram demais. No entanto, com o advento do novo Código de Processo Civil, em 2015, houve uma desburocratização e a tecnologia foi utilizada a favor do Direito.

Isto porque, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 453, do Código de Processo Civil, ficou estabelecido que: "a oitiva de testemunha que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a audiência de instrução e julgamento".

Assim, na data em que for marcada a audiência de instrução e julgamento do processo de Luís Gustavo, Murilo será ouvido no local em que reside atualmente, através de videoconferência, sem ter que se deslocar à comarca em que a reclamação trabalhista está tramitando.

Sem dúvida, esta situação favorecerá Luís Gustavo, que conseguirá produzir a prova fundamental para obter êxito no julgamento de seu processo.

Provas digitais e o meio para sua obtenção

Descrição da situação-problema

Jair está sendo investigado em uma operação promovida pela Polícia Federal, para a apuração de eventual crime de corrupção ativa.

Certa manhã, foi surpreendido em sua residência por policiais federais, que tinham mandado de busca e apreensão de documentos que estivessem no local. No entanto, além de documentos, foram levados os aparelhos celulares seu e de sua esposa, os quais continham conversas de whatsapp do casal.

Após a análise do conteúdo dos celulares pela perícia policial, constatou-se conversas que poderiam incriminar Jair na operação em que está sendo investigado.

Inconformado com esta situação, Jair lhe procura em seu escritório de advocacia, a fim de verificar quais as medidas que podem ser tomadas para impedir a utilização de tais conversas como provas digitais em eventual ação penal. É possível impedir a utilização de tais provas?

Resolução da situação-problema

Como verificado no estudo desta seção, as provas digitais são admitidas, mas não podem violar os direitos e garantias conferidos pela Constituição Federal aos cidadãos. Dentre tais direitos, destaca-se a inviolabilidade de correspondência e o sigilo de suas informações.

Atualmente, não há dúvidas de que as conversas realizadas através de aplicativos eletrônicos, como é o caso do SMS e do whatsapp são protegidas pelo sigilo de correspondência, já que a forma de comunicação entre as pessoas evoluiu e, atualmente, este é o meio mais utilizado.

Desta forma, para que uma conversa possa ser utilizada como prova, é necessário que haja o consentimento da parte envolvida ou então uma determinação judicial para tanto. Na verdade, a busca e apreensão do celular necessita de mandado judicial específico para tal fim, caso contrário a apreensão é ilegal e seu conteúdo não pode ser utilizado como meio de prova.

A jurisprudência dos Tribunais é pacífica nesse sentido, como se depreende da ementa abaixo transcrita:



RECURSO ORDINÁRIO. INVESTIGAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. BUSCA E APREENSÃO DE APARELHOS CELULARES. EXECUÇÃO DA MEDIDA POR REPRESENTANTE DO PARQUET ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ATUAÇÃO ACOBERTADA PELA DECISÃO JUDICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO INVALIDA A PERÍCIA A SER REALIZADA.

1. Uma vez comprovado que a busca e apreensão de aparelho celular para fins de investigar o conteúdo de seus arquivos foi autorizada por decisão devidamente fundamentada, não se pode concluir que o tão só cumprimento da medida por quem não era autoridade policial tornou nulo o procedimento.

2. De mais a mais, a decisão que autorizou a busca pessoal apontou como depositário fiel dos equipamentos os membros do Ministério Público Estadual, cujo representante realizou a execução da medida, não sendo essa circunstância, por si só, suficiente para a nulidade pretendida da busca e apreensão, muito menos da prova a ser aclarada com o exame pericial.

3. As medidas assecuratórias deferidas “inaudita altera pars” não reclamam o prévio conhecimento de quem será objeto da constrição, sob pena de frustrar-se o resultado da diligência.

4. Questões que demandam o apuro probatório ou que necessitam da conclusão pericial dos objetos apreendidos devem aguardar o momento oportuno para exame judicial, ocasião em que a defesa poderá arguir a nulidade frente ao primado do prejuízo efetivo ao direito do investigado/acusado.

5. Recurso desprovido.

(RHC 80.808/PA, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJe 14/08/2017)

Assim, deve-se ingressar com ação judicial para que seja reconhecida a abusividade da busca e apreensão dos aparelhos celulares, pleiteando o reconhecimento de que qualquer informação contida nos aparelhos não possa ser utilizada como prova do fato que está sendo investigado.

Faça valer a pena

1. Atualmente as provas digitais são muito utilizadas em processos eletrônicos, sendo que e-mails, conversas de whatsapp, podem servir para provar o direito das partes na demanda. Ademais, existem formas de garantir a autenticidade do texto dos aplicativos, para que não haja dúvidas sobre seu conteúdo.

O interessado em comprovar, em processo judicial, fato ocorrido em rede social poderá (assinale a correta):

- a) Requerer a realização de perícia judicial em seu computador.
- b) Requerer a oitiva de testemunha.
- c) Requerer a juntada de transcrição simples do ocorrido.
- d) Requerer a juntada de ata notarial.
- e) Requerer a oitiva da parte contrária.

2. O processo eletrônico, disciplinado pela Lei nº 11.419/06, traz uma série de regramentos para que possa proteger os direitos e garantias das partes envolvidas na demanda judicial. Tais regramentos se não forem observados e obedecidos podem gerar a nulidade do ato praticado.

Segundo a Lei nº 11.419/2006, que instituiu a informatização do processo judicial, é correto afirmar que:

- a) As partes, por meio de seus advogados, e demais pessoas devidamente credenciadas junto aos tribunais e cadastradas nos processos judiciais eletrônicos em que atuam, podem, nos termos da Lei nº 11.419/2006, receber intimações em meio eletrônico, no próprio portal de gerenciamento processual, sendo ainda indispensáveis as publicações em órgão oficial.
- b) A propositura das ações, bem como a juntada de defesas, recursos ou outras manifestações não podem ser feitas diretamente pelas partes interessadas, mas sim mediante a intervenção dos cartórios ou secretarias judiciais.
- c) A prática dos atos processuais, tais como a propositura de uma ação, a apresentação de defesa ou de recursos são consideradas tempestivas se transmitidas até as 23h59min do seu último dia.
- d) Todos os documentos produzidos eletronicamente e aqueles digitalizados e juntados aos autos eletrônicos são, por força de lei, considerados sigilosos.

e) Os tribunais podem criar Diários de Justiça eletrônicos, disponibilizados em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral, cujos expedientes substituem qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

3. A lei que disciplina o processo eletrônico desburocratizou a forma de intimação das partes, fazendo com que possa existir intimação eletrônica e inutilizando a intimação realizada por meio físico, através do Diário Oficial. Assim, não existe mais a publicação de diário oficial em versão impressa, restando a versão digital.

A Lei nº 11.419/2006 dispõe que as partes, por meio de seus advogados e demais pessoas devidamente credenciadas junto aos tribunais e cadastradas nos processos judiciais eletrônicos em que atuam podem receber intimações em meio eletrônico, no próprio portal de gerenciamento processual, dispensando-se publicações em órgão oficial, inclusive eletrônico. Nesse caso, é correto afirmar que:

- a) A pessoa credenciada receberá uma comunicação via sistema eletrônico, no seu perfil ou painel junto ao órgão judicial respectivo, e terá o prazo de cinco dias corridos para consultá-la, quando, então, será considerada realizada a intimação.
- b) Caso o destinatário não realize a consulta em quinze dias, considerar-se-á realizada a intimação automaticamente na data do término desse prazo.
- c) O destinatário será considerado no quinto dia útil posterior ao da disponibilização do ato de comunicação.
- d) Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.
- e) Caso o destinatário não realize a consulta em 40 dias, considerar-se-á realizada a intimação automaticamente na data do término desse prazo.

Seção 4.2

O sistema extrajudicial e os meios digitais

Diálogo aberto

Caro aluno,

A era digital afetou a forma de contratação e a escassez de tempo exigiu que fossem adotadas novas tecnologias para a prática de atos rotineiros do dia a dia dos indivíduos e das empresas.

Assim, não se pode mais admitir a perda de tempo e o custo gerado para a coleta de assinaturas em contratos e documentos físicos, impressos em papel. Muitas vezes, as partes contratantes estão situadas em diferentes cidades, estados ou até países, e o tempo e dinheiro gastos para a obtenção de todas as assinaturas gera um alto custo, que, atualmente, é desnecessário.

Sob esta ótica, surge a assinatura digital, que através de sistema de criptografia confere autenticidade e segurança à transação. A assinatura digital, por sua vez, deve estar contida num certificado digital, que é um documento eletrônico emitido por um órgão certificado pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas), que segue padrões rígidos estabelecidos em normas editadas pelo governo brasileiro. Este é o tema central da análise desta seção.

Praticamente todas as obrigações perante os órgãos públicos são realizadas através de certificado e assinatura digital. As ações judiciais também são eletrônicas e para acesso, este deve ser feito com certificado digital, enfim, trata-se de um caminho sem volta, que tem facilitado sobremaneira a forma de atuar da sociedade.

Mas com isso, surge o problema da segurança da informação. É necessário garantir a integridade dos dados e o sigilo da informação, mantendo sua confidencialidade, integralidade e disponibilidade. Com base nesses fatos, será que conseguiremos resolver a situação de Luís Gustavo? Está lembrado? Ele pretende que você ingresse com uma reclamação trabalhista, em decorrência de assédio moral sofrido do seu antigo chefe.

Ocorre que você pode ingressar com a ação tanto no município em que está sediada a empresa, quanto na cidade em que Luís Gustavo reside, eis que ele atuava em *home office*.

O município B, no qual Luís Gustavo reside, somente aceita a distribuição de processos eletrônicos, ao passo que o município X, onde está localizada a empresa reclamada, aceita processos físicos.

No entanto, seu certificado digital está expirado e não haverá tempo hábil para você renová-lo.

Será que se você decidir ingressar com a reclamação trabalhista no município B, você poderá utilizar o certificado digital de Luís Gustavo para tanto? Como pode ser resolvida esta situação?

Vamos estudar?

Não pode faltar

Atualmente, o tempo é um dos bens mais preciosos da humanidade.

As pessoas estão cada vez mais ocupadas e a rotina acaba por comprometer todos os horários disponíveis.

Justamente por isso e pelo avanço da tecnologia, as transações atualmente ocorrem em segundos. É possível pagar contas, efetuar compras, realizar transferências bancárias, fazer download de músicas e filmes, com apenas um click no botão de seu mouse.

Todas essas operações são realizadas através de login e senha em um site ou aplicativo, sendo que essa autenticação consiste numa assinatura eletrônica da parte envolvida, para ter acesso a sua conta e poder efetuar as transações que desejar.

No mundo corporativo isso não é diferente. Com o tempo cada vez mais escasso, tem-se buscado mecanismos tecnológicos que possam garantir a menor perda de tempo possível.

Assim, práticas que num passado próximo podiam levar dias ou até semanas, ocorrem simultaneamente, em qualquer lugar do mundo, em poucos minutos.

O maior exemplo que pode ser dado com relação a essa evolução nas práticas adotadas diz respeito à assinatura de documentos.

Na celebração de acordos ou de contratos, muitas vezes a obtenção da assinatura de todas as partes envolvidas, demandavam muito tempo

e dinheiro. Contratos internacionais eram enviados de um país para outro, apenas para a colheita das assinaturas dos contratantes.

Além disso, para que não restassem dúvidas sobre eventuais fraudes nas assinaturas apostas nos instrumentos contratuais, era exigido o reconhecimento de firma dos signatários, a fim de verificar a autenticidade de referidas assinaturas.

Contudo, este cenário tem se alterado de forma rápida, graças ao avanço da tecnologia e da internet.

Os contratos, agora, são firmados através de assinaturas digitais, que são inseridas nos instrumentos contratuais sem que o signatário tenha que sair de sua cadeira ou da frente de seu computador.

Mas não é só no mundo corporativo que essas tecnologias estão sendo cada vez mais utilizadas.

O Poder Judiciário adotou o processo eletrônico como regra e para que o advogado possa peticionar nas ações que patrocina, precisa de um certificado digital, que assinará de forma eletrônica o documento inserido na demanda, demonstrando a autenticidade de sua assinatura.

Percebe-se, assim, que o avanço da tecnologia tem trazido benefícios consideráveis à sociedade.

Mas o que é uma assinatura digital? Existe diferença entre assinatura digital e assinatura eletrônica?

Essas são questões que têm ganhado importância nos últimos anos, pois como dito, cada vez mais tem-se adotado tais práticas para a assinatura de documentos particulares.

Assinatura eletrônica é gênero, do qual assinatura digital é uma de suas espécies.

O primeiro ponto que deve ser destacado é que assinaturas eletrônicas ou digitais não podem ser confundidas com assinatura digitalizada, que é aquela colocada no papel através de um processo de digitalização. Esta assinatura digitalizada, não tem qualquer validade jurídica.

Fixada essa premissa, quando se fala em assinatura eletrônica, remete-se àquelas operações que são realizadas via internet através de senha, *token*, envio de código por SMS, etc.

A assinatura eletrônica confere segurança à transação, já que possibilita garantir a autenticidade da parte. Além disso, a agilidade

e redução de custos é um dos principais benefícios trazidos pela assinatura eletrônica.

Por outro lado, a assinatura digital é mais complexa. Trata-se de uma espécie de assinatura eletrônica baseada em algoritmos matemáticos criptografados, que garantem extrema segurança na autenticidade de documentações.

Quando uma assinatura digital é inserida em um documento, tem-se certeza de sua autoria e da integridade, garantindo-se que não houve modificações no conteúdo de referido documento após a inclusão da assinatura digital.

Além disso, o autor da assinatura não pode negar a autenticidade do seu ato. Isto é chamado de não repúdio ou irretratabilidade.

A assinatura digital, ademais, possui validade jurídica e demonstra a fé pública do documento, tornando desnecessário o reconhecimento de firma realizado em cartórios extrajudiciais.



Exemplificando

A autenticidade da assinatura digital é questão muito séria. Tanto assim, que a jurisprudência do STJ é pacífica no seguinte sentido:

Se a petição juntada no processo indica o nome de um advogado, mas a assinatura digital colocada em referida peça processual não corresponder ao nome indicado no documento, tem-se que a petição é inexistente.

A ementa abaixo transcrita demonstra este posicionamento:



AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE O ADVOGADO SUBSCRITOR E O TITULAR DA ASSINATURA DIGITAL. RESOLUÇÃO STJ Nº 1/2010. RECURSO INEXISTENTE. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. RECURSO QUE NÃO ATACA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Não havendo identidade entre o titular do certificado digital utilizado para assinar o documento e o nome do advogado indicado como subscriptor da petição, deve a peça ser tida como inexistente, haja vista o descumprimento do disposto nos arts. 1º, § 2º, inciso III, e 18 da Lei nº 11.419/2006 e nos arts. 18, § 1º, e 21, inciso I, da Resolução STJ nº 1, de 10 de fevereiro de 2010.

2. "A assinatura eletrônica destina-se à identificação inequívoca do signatário do documento. Desse modo, não havendo identidade entre o titular do certificado digital usado para assinar o documento e o nome do advogado indicado como autor da petição, deve esta ser tida como inexistente, haja vista o descumprimento do disposto nos arts.

1º, § 2º, III e 18, da Lei nº 11.419/2006 e nos arts. 18, § 1º, e 21, I, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2010, do Superior Tribunal de Justiça" (AgRg nos EREsp 1.256.563/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe 23/10/2012).

3. É inviável o agravo regimental que não infirma especificamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula nº 182/STJ).

4. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 103.222/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/05/2013, DJe 23/05/2013).

Disponível em:

<<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=28069392&tipo=51&nreg=201103031737&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20130523&formato=PDF&salvar=false>>.

Acesso em: 12 jul. 2018.

Todas as assinaturas digitais contêm um código diferente em cada documento firmado e qualquer tentativa de alteração de referido código invalida a assinatura daquele instrumento.

Todo esse procedimento deve ser chancelado por uma Autoridade Certificadora, devidamente licenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Foi através da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que ficou *instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.*

Assim, houve a criação da Autoridade Certificadora oficial do país, o ICP-Brasil, que licencia outros órgãos para fornecer assinatura digital nos padrões por ela estabelecidos.

Além disso, o artigo 10 e seu parágrafo primeiro, da MP 2.200-2/01 determina que:



Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

Verifica-se, portanto, que a legislação brasileira aceita como documentos válidos os documentos digitais que tenham sido assinados de forma digital, com a certificação disponibilizada pela ICP-Brasil.

Além disso, a Lei nº 11.419/06, que como visto na seção anterior, instituiu o processo digital no ordenamento jurídico brasileiro, diz, em seu artigo 2º que:



O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1o desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Assim, fica evidente a validade jurídica de documentos assinados de forma digital, bem como sua aceitação pelo Direito brasileiro.

Para que uma assinatura eletrônica possa ser emitida, é necessário um certificado digital.

O certificado digital é um documento eletrônico com assinatura digital que contém dados como o nome do utilizador, a entidade emissora, o prazo de validade e a chave pública.

Com o certificado digital, a parte interessada obtém a certeza de estar se relacionando com a pessoa ou entidade esperada.

A emissão de um certificado digital deve ser feita por uma Autoridade Certificadora licenciada pela ICP-Brasil, nos padrões estabelecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

São várias as Autoridades Certificadoras credenciadas no Brasil, podendo-se citar como exemplo: SERASA, Receita Federal do Brasil, Certisign, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, AC-JUS (Autoridade Certificadora da Justiça), ACPR (Autoridade Certificadora da Presidência da República), Casa da Moeda do Brasil, entre outras.

No Brasil, basicamente são utilizadas duas categorias de certificação digital, a "A" e a "S". A certificação de categoria "A" é utilizada para a identificação e autenticação de documentos ou validação de transações eletrônicas, ao passo que a categoria "S" tem como finalidade a proteção de arquivos confidenciais, decorrentes de atividades sigilosas.



Pesquise mais

Para entender melhor quais são as categorias de certificação digital existentes no Brasil, recomenda-se a leitura do artigo publicado no link disponível em: <<https://www.bry.com.br/blog/tipos-de-certificados-digitais/>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

Os certificados mais utilizados são os de categoria A1 e A3. A diferença entre ambos é que o A1, menos seguro, deve ficar armazenado em um computador, não tendo mobilidade, portanto. Já o A3, por ser mais seguro, pode ser armazenado em dispositivos móveis, como *tokens* e *smartcards*, conferindo mobilidade ao seu detentor, que pode assinar documentos em qualquer máquina ligada à rede mundial de computadores.

Todos os certificados digitais possuem prazo de validade e não há como utilizá-los se estiverem expirados.

O certificado digital mais comum entre as pessoas físicas é o E-CPF, ao passo que para as pessoas jurídicas é o E-CNPJ. Com eles, os cidadãos e as empresas têm acesso a diversas funcionalidades existentes em sites governamentais, podendo acessar dados da Receita Federal, emitir notas fiscais, consultar ações judiciais, enfim, praticar um número de atos que exigem identificação digital, que é viabilizada através do certificado digital.

Importante ressaltar que a utilização do certificado digital deixa registrado no sistema todos os atos realizados pela pessoa física ou jurídica que o acessou.

Assim, por exemplo, um contador que é contratado por uma empresa para entregar as declarações necessárias mensalmente para o fisco, se cometer algum equívoco, poderá ser responsabilizado pelo órgão competente ou pelo seu cliente, pelo fato de ter acessado o sistema com seu E-CPF.

Importante verificar, ainda, que atualmente, o fisco tem adotado a utilização de sistemas para obrigar o contribuinte a cumprir suas obrigações acessórias. Assim, todas as declarações que o contribuinte deve enviar ao fisco mensalmente, devem ser entregues pelo acesso ao sistema correto, que se dá através do certificado digital.

Desta feita, obrigações como SPED Fiscal, SPED Contábil, E-Contribuições, E-Social, NF-e, dentre outros, são sistemas de preenchimento obrigatório por parte dos contribuintes, que devem enviar os dados mensais, sob pena de serem penalizados com multas pecuniárias pela falta de entrega das declarações.

Percebe-se, com isso, a importância atual da assinatura digital e do certificado digital, pois sem tais recursos tecnológicos, o contribuinte não consegue, nos dias de hoje, ficar adimplente com suas obrigações perante o fisco.

Trata-se de um caminho sem volta, que tem economizado tempo e dinheiro dos cidadãos.

No Poder Judiciário também houve grande evolução.

A partir da adoção do processo digital, tudo é realizado através de acesso ao sistema com o certificado digital do advogado contratado para representar as partes do processo.

Isso conferiu grande agilidade e celeridade às demandas judiciais, já que não se perde tempo com juntada de petições em papel, remessa do processo físico de um fórum para outro, enfim, atos que somente procrastinavam o andamento do processo, sem qualquer resultado efetivo para a resolução da lide.

Esta mudança de parâmetros, fez surgir os cartórios virtuais, pois não há mais necessidade de arquivamento de processos físicos, estando toda a informação na nuvem em sistemas elaborados especificamente para esta finalidade.

Contudo, toda essa tecnologia e informatização de dados e documentos, criou uma questão bastante importante sobre a segurança das informações.



Assimile

A segurança da informação pode ter como ameaças a perda da confidencialidade (espalhando informações restritas para pessoas além das permitidas), perda de integridade, onde informações são alteradas por pessoas não permitidas e a perda de disponibilidade de informação, onde esta fica sem acesso para quem precisar.

A informação hoje é um dos bens mais importantes da sociedade. Muitas empresas dependem das informações arquivadas em servidores para o desenvolvimento de suas estratégias e operações de suas atividades.



Reflita

Existem certos atos que até hoje devem ser praticados pessoalmente perante uma autoridade competente. A lavratura de uma escritura pública, por exemplo, é um desses atos.

Para que uma pessoa faça uma escritura pública de venda e compra de imóvel ou de cessão de direitos, é necessário comparecer perante o Tabelião de Notas, que confere fé pública ao documento, já que atesta que as partes estão presentes e efetivamente manifestaram suas vontades no sentido exposto no documento público oficial.

Neste cenário, será que é possível lavrar uma escritura pública sem o comparecimento das partes envolvidas no Cartório, bastando para tanto a assinatura digital no documento público, inclusive a do Tabelião?

Tais informações são altamente confidenciais e não podem ser vazadas para terceiros, sob pena de prejuízos milionários.

Portanto, para que possa ser arquivado de forma segura, é indispensável a existência da gestão de documentos, que controla todo fluxo de arquivamento e monitoramento dos documentos eletrônicos. Deve-se ainda investir em tecnologias de segurança para garantir que seus dados não serão corrompidos e não haverá a invasão dos servidores.

Assim, a segurança da informação deve ser aplicada para todos os dados e sistemas de armazenamento, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação.

Sem medo de errar

Após o estudo da matéria, você deve resolver o problema de Luís Gustavo.

Ele lhe procurou em seu escritório de advocacia na sexta e precisa ingressar com uma reclamação trabalhista até segunda, sob pena de ter prescrito seu direito pelo decurso do prazo de dois anos de sua saída da empresa que pretende processar.

Ocorre que, se você optar por mover a ação no município B, onde Luís Gustavo reside, precisará ingressar com um processo eletrônico, já que a Vara do Trabalho não admite mais a distribuição de processos físicos.

O problema é que o certificado digital está expirado e não há como renová-lo a tempo.

Por outro lado, Luís Gustavo possui certificado digital. A questão é: pode ser utilizado o certificado digital de Luís Gustavo para ingressar com a reclamação trabalhista e não incidir a prescrição? Como pode ser resolvida esta situação?

Pois bem. A situação é bastante delicada. Como regra geral, somente pode atuar em uma ação judicial quem tenha a chamada capacidade postulatória.

A capacidade postulatória é privativa do advogado e é a capacidade conferida por lei à pessoa que tenha regular inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil para praticar todos os atos necessários em uma demanda judicial.

Em outras palavras, é o advogado que tem poderes para ingressar e atuar na ação judicial.

Esta regra pode ser verificada no artigo 103 do Código de Processo Civil, que diz:

Art. 103. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.



Contudo, na esfera trabalhista, é lícito ao empregado ingressar com sua reclamação trabalhista sem advogado. A legislação permite, portanto, que a própria parte promova a ação judicial contra seu empregador.

O artigo 791, da Consolidação das Leis do Trabalho conferem esse direito. Senão vejamos:

Art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.



Assim, especificamente no caso de Luís Gustavo, o que pode ser feito é o seguinte:

Você redige toda a petição inicial da reclamação trabalhista e faz com que o próprio Luís Gustavo assine o documento.

Após isso, efetua o login no sistema do processo judicial eletrônico com o certificado judicial de Luís Gustavo e faz a distribuição da ação. Com essa medida, você impede que haja a prescrição do direito de seu cliente.

Após renovar seu certificado digital, você junta uma procuração no processo conferindo poderes para representar Luís Gustavo e assume sua defesa no processo.

Veja, portanto, que por tratar-se de reclamação trabalhista, pode ser feita desta forma, sem prejudicar o direito da parte. Se fosse qualquer outra espécie de ação como de natureza cível ou tributária, isso não poderia ser feito, já que dependem exclusivamente da capacidade postulatória conferido ao advogado para que a ação possa ser promovida.

Avançando na prática

As operações bancárias e a contratação de serviços financeiros através de contrato eletrônico

Descrição da situação-problema

Adriano lhe procura em seu escritório com a seguinte situação:

Em razão da crise que assola nosso país, Adriano, microempresário, está com sérias dificuldades financeiras, pois foi demitido de seu emprego de gerente de marketing.

Para conseguir honrar os compromissos financeiros de sua família, verificou no aplicativo de seu banco, que lhe era oferecido um empréstimo financeiro de R\$ 50.000,00, sob uma taxa de 3% ao mês, o que daria uma parcela de R\$ 2.500,00 por 48 meses.

Tendo em vista tal fato, dirige-se até um caixa eletrônico e através de seu cartão e senha realiza o empréstimo ofertado nas condições acima mencionadas.

Ocorre que, no mês seguinte, no pagamento da primeira parcela, verificou que o valor debitado em sua conta foi de R\$ 3.350,00 e não de R\$ 2.500,00 como havia sido simulado.

Dirigiu-se, então, à sua agência para conversar com o gerente e este afirmou que não havia nada que pudesse ser feito, pois o sistema do banco havia alterado a situação do empréstimo concedido em razão do perfil de Adriano, que estava desempregado e com cheque especial estourado.

Inconformado com essa situação, Adriano lhe procura querendo saber se é possível ingressar com alguma medida jurídica para

preservar seu direito de pagar uma parcela de R\$ 2.500,00 mensais. Você pode ajudá-lo?

Resolução da situação-problema

Nesta situação, não restam dúvidas de que Adriano está sendo lesado de forma indevida pelo banco. Ao contrair o empréstimo da quantia mencionada no caixa eletrônico, firmou um contrato eletrônico com a instituição financeira, que não pode ser alterado de forma unilateral. A condição de contrato eletrônico fica evidente com a transcrição da ementa abaixo:

EMPRÉSTIMO. CAIXA ELETRÔNICO. EXTRATOS BANCÁRIOS MOVIMENTAÇÃO EM CONTA CORRENTE. A EFETIVAÇÃO DOS CONTRATOS VIRTUAIS, EM CAIXA ELETRÔNICO, DEPENDE DO USO DO CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA PESSOAL, QUE CORRESPONDEM À ASSINATURA E APROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO PELO CLIENTE. REQUERIDO QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS IMPOSTO PELO ARTIGO 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação 1007567-06.2016.8.26.0196; Relator (a): Coelho Mendes; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/04/2017; Data de Registro: 27/04/2017).

Assim, o banco não pode alterar as regras descritas no contrato, sob pena de violação às cláusulas contratadas. Por tal motivo, Adriano pode ingressar com uma ação judicial pleiteando que seja reconhecido seu direito a efetuar o pagamento das parcelas com o valor contratado, visto que as regras do empréstimo não podem ser alteradas, de forma unilateral, após a contratação realizada com o banco.

Faça valer a pena

1. Nesta era digital, a assinatura digital está sendo cada vez mais usada nas transações eletrônicas, por conferir segurança, praticidade, redução de custos e, principalmente, a autenticidade das partes que firmam os documentos eletrônicos.

Entende-se que a assinatura digital (assinale a correta):

- a) É aquela digitalizada em documento físico a partir de um arquivo eletrônico.
- b) Para ser válida precisa ter o devido reconhecimento de firma exarado por cartório competente.
- c) Não pode ser utilizada em contratos internacionais.
- d) Tem validade jurídica, já que a lei permite e reconhece sua utilização.
- e) Somente tem validade jurídica se confirmada por um perito judicial.

2. Os certificados digitais devem ser emitidos de acordo com os requisitos previstos na legislação brasileira e também nos termos em que for especificado pelo IPC-Brasil, que é o órgão responsável pelo controle das Autoridades Certificadoras.

Uma Autoridade Certificadora deve (assinale a correta):

- a) Emitir certificados digitais nos moldes internacionais.
- b) Estar devidamente vinculada ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
- c) Estar devidamente vinculada a agências certificadas de outros países.
- d) Permitir que certificados digitais sejam emitidos mesmo sem a apresentação de documentos da pessoa física.
- e) Emitir certificados digitais com datas de expiração diferentes de acordo com o pedido do cliente.

3. Com o crescimento de dados armazenados em nuvens e de sistemas que exigem o acesso através de assinaturas e certificados digitais, a segurança das informações tornou-se tema de extrema importância e que deve ser levado em consideração pelos sistemas de gerenciamento de dados.

Dentre os requisitos exigidos da segurança da informação, assinale a alternativa correta:

- a) Disponibilidade
- b) Inacessibilidade
- c) Transparência
- d) Neutralidade
- e) Publicidade

Seção 4.3

Jurimetria

Diálogo aberto

Caro aluno,

A vida em sociedade mudou. A internet e o avanço das tecnologias propiciaram uma mudança de forma nos relacionamentos sociais e a existência de novas condutas, que antes não eram imaginadas. O comércio eletrônico propõe a possibilidade de realizar transações bancárias pelo celular, as moedas virtuais, que permitem o pagamento de produtos e serviços com um dinheiro sem existência física, as mensagens instantâneas de texto e e-mail que podem ser enviadas para destinatários localizados em qualquer lugar do mundo em questão de segundos, enfim, inúmeras alterações pelas quais as pessoas estão passando.

É certo, entretanto, que o Direito não poderia ficar à margem desta evolução.

O Direito brasileiro tem se modernizado muito nos últimos anos, principalmente com o processo eletrônico implantado e adotado por todos os tribunais brasileiros.

Mas, atualmente, uma nova questão está surgindo e pode impactar de forma contundente na forma como o Direito é estudado hoje.

Trata-se da jurimetria, que tem o condão de aplicar regras estatísticas e de probabilidade ao Direito.

Assim, a jurimetria promete revolucionar a advocacia, a criação de leis e o relacionamento do Poder Judiciário para com seus jurisdicionados.

Imagine você poder saber, antes de ingressar com uma ação, qual o posicionamento de um tribunal sobre o assunto que você irá discutir ou então saber que linha de defesa a parte adversária adota em ações como a que você pretende intentar. São todas informações que poderão ser compiladas, estudadas e analisadas pelo operador do direito, permitindo uma prestação de serviços muito mais eficaz e eficiente para seu cliente.

Mas como será visto, não é só na prática da advocacia que a jurimetria poderá ser utilizada. São vários os seus recursos e é isso que estudaremos nesta seção.

Com base em tais fatos, você terá condições de resolver o problema de Luís Gustavo que lhe procurou em seu escritório.

Ele sofreu assédio moral em seu antigo emprego e pretende ingressar com uma reclamação trabalhista para pleitear danos morais contra seu antigo empregador.

Ocorre que, Luís Gustavo lhe procurou na sexta e a reclamação deve ser proposta até segunda, sob pena de prescrição de seu direito, já que está completando dois anos de sua saída da empresa.

Dentre outros problemas, Luís Gustavo não sabe onde deve ingressar com a ação, se no município B, local de sua residência no qual trabalhava home office, ou no Município X, local em que está a sede da empresa para a qual trabalhava.

Como a jurimetria pode ajudar Luís Gustavo? Quais os mecanismos que podem ser utilizados pela jurimetria, a fim de melhor aconselhar o cliente?

De que forma, como advogado, você poderá utilizar-se da jurimetria?

Não pode faltar

Em todas as seções anteriores, tivemos a oportunidade de verificar uma notável evolução da sociedade e das formas como as pessoas estão interagindo, em decorrência do desenvolvimento da tecnologia.

A chamada era digital, com o desenvolvimento da internet e a utilização cada vez maior de sistemas e *softwares*, está propiciando a mudança de paradigmas, encurtando distâncias e alterando a forma como as pessoas se relacionam. No Direito não é diferente.

Vimos que o Direito está em constante evolução e a tecnologia tem ajudado o Poder Judiciário a ser muito mais eficaz e célere na prestação jurisdicional que é entregue ao cidadão.

O processo eletrônico, a assinatura digital e o certificado digital são instrumentos incorporados pelo Poder Judiciário para facilitar o acesso à Justiça e conferir mais agilidade ao jurisdicionado,

sem perder, contudo, a segurança necessária para a prática dos atos judiciais.

O estudo do Direito sempre se pautou no entendimento e interpretação das leis, leitura dos códigos e compreensão da doutrina. No entanto, isto está mudando. Uma nova matéria surgiu e tem influenciado sobremaneira a forma como o Direito é visto. Esta matéria é a jurimetria.

A jurimetria é a aplicação da estatística e da probabilidade em favor do Direito. Ela estuda as marcas deixadas pelo Direito na sociedade, compila as informações e demonstra de forma prática como os dados podem ser utilizados pelos tribunais, advogados e demais operadores do Direito.

Assim, analisando os casos e as discussões que são levadas pelos jurisdicionados ao Poder Judiciário, a jurimetria consegue fornecer diversas informações, como o tempo do processo, espécies de decisões sobre determinadas matérias em cada Câmara dos Tribunais, forma de pensar do juiz que julgará a causa, enfim, uma série de dados que podem ser estudados pelos operadores e aplicadores do Direito.

Apesar de ser algo novo no Brasil, a ideia de jurimetria, em outros países, existe desde 1949, ano em que um autor chamado Lee Loevinger publicou um artigo denominado "Jurimetrics – The Next Step Forward".

Para Loevinger (1949), a jurimetria teria três objetivos principais:

- Armazenamento e a recuperação de dados jurídicos usando computadores eletrônicos.
- Análise quantitativa das decisões judiciais.
- Uso da lógica simbólica aplicada ao Direito.

Esse conceito foi se modernizando e abandonaram-se as ideias de que a jurimetria deveria ser entendida como um recurso informático baseado num computador.

Entende-se, sim, que o computador é imprescindível para a análise dos dados, mas é tão somente um instrumento físico utilizado pela jurimetria.

No Brasil, a relevância da jurimetria tornou-se tão grande que desde 2009 foi fundada a Associação Brasileira de jurimetria, que é uma instituição sem fins lucrativos, que busca incentivar a utilização

da estatística e da probabilidade em prol do Direito e que tem por escopo (disponível em: <<https://abj.org.br/proposito/>>. Acesso em: 20. ago. 2018):

- Reunir e incentivar pesquisadores com preocupação em investigar e descrever os processos de decisão em que são criadas as normas individuais e concretas;
- Disciplinar a jurimetria como um ramo do conhecimento jurídico, definindo suas premissas, seus fundamentos, seus conceitos e relações essenciais;
- Colaborar com entidades públicas e privadas no esforço estratégico de aperfeiçoar os mecanismos de prestação jurisdicional através da elaboração de leis e da administração dos tribunais.

Com a jurimetria, portanto, busca-se estudar casos e com base nas informações obtidas, aprimorar leis, tornar mais eficaz o andamento da ação e desenvolver o estudo acadêmico.

No entanto, não é só no campo teórico que a jurimetria pode ser aplicada. Na prática, a jurimetria pode alterar toda a estratégia adotada pelo advogado na defesa dos interesses de seu cliente, permitindo uma prestação de serviços mais completa e um aconselhamento mais preciso quanto aos problemas e soluções do caso concreto.

A jurimetria difere do estudo tradicional do Direito. Este inicia-se pela análise da lei que deve ser aplicada ao caso concreto. Em outras palavras, nos bancos acadêmicos, o viés mais comum de estudo é a subsunção do fato à norma. A jurimetria, por outro lado, adota outra ótica. Ela analisa os dados de baixo para cima, isto é, verifica a massa de processos que tramitam perante o Poder Judiciário, bem como seus pleitos e consegue identificar qual a melhor legislação que deve ser aplicada ao caso, se a legislação deve sofrer alterações, etc.



Exemplificando

No final de 2017, em decorrência de estudo realizado pela Associação Brasileira de Jurimetria, aplicando-se a jurimetria, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo instalou a 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem e a 3ª Vara de Falências e

Recuperações Judiciais da capital.

Na análise, constatou-se que os processos empresariais levam mais tempo para serem julgados e que tais ações demandam uma carga de trabalho maior.

Assim, concluiu-se que existia um número muito grande de processos em tramitação nas Varas Especializadas já existentes, o que tornava o andamento processual muito mais moroso.

Por tal motivo, foram criadas e instaladas novas Varas, a fim de desafogar aquelas já existentes e dar maior celeridade na resolução desta espécie de conflito.

Assim, a jurimetria pode alterar a forma de se advogar atualmente. O advogado, como já dito, analisando os dados estatísticos, poderá adotar uma ou outra estratégia, saberá de antemão como decide determinado juiz acerca de certos temas, saberá a linha de defesa empregada pela parte adversa, etc.

Óbvio que o Direito não é uma ciência exata e que em algumas situações os dados colhidos pela jurimetria podem não funcionar da forma mais adequada, mas acredita-se que na maioria das situações, ela pode ser considerada um instrumento facilitador, colocado à disposição dos advogados. Vários estudos têm sido realizados com o auxílio da jurimetria.

Já foi verificado quais são os maiores "clientes" do Poder Judiciário, ou seja, quais empresas são partes mais frequentes em ações judiciais e percebeu-se que as instituições financeiras, as empresas de telefonia e as concessionárias de serviços públicos são as pessoas jurídicas que mais litigam em ações judiciais.

O surpreendente é que foi possível constatar que apenas 30 empresas concentram mais de 70% dos processos judiciais em andamento perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Quando se trata de nível nacional, 20 empresas concentram mais de 50% das ações judiciais em trâmite.

Ora, esse estudo é importantíssimo, pois é possível verificar os problemas que levam os consumidores a ingressar em juízo contra

tais empresas e quais os pedidos mais frequentes realizados ao Poder Judiciário.

Mas não é só. O ministério Público do Estado de São Paulo, juntamente com o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID, realizou um estudo estatístico sobre o desaparecimento de pessoas e concluiu que um dos fatores relevantes em casos de desaparecimento é a idade, que varia conforme o sexo da pessoa desaparecida. De acordo com o resultado obtido, as mulheres costumam desaparecer na adolescência e os homens na adolescência e na meia idade. Esta diferença pode ser justificada com o envolvimento maior dos homens com o tráfico de drogas.

Em outra situação, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em parceria com o Instituto Não Aceito Corrupção – INAC, coordenou um estudo sobre os números de condenados por improbidade administrativa e concluiu que os estados de Rondônia e do Acre lideram o ranking com a maior taxa de condenados por 100.000 habitantes.



Pesquise mais

Em 2014, a Associação Brasileira de Jurimetria realizou um estudo, a pedido do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sobre os problemas enfrentados no processo de adoção.

Foi um trabalho árduo e bastante complexo, que demonstrou as dificuldades, os entraves, as decisões, entre outros dados, sobre o processo de adoção no Brasil.

O resultado do trabalho foi publicado pelo CNJ e pode ser acessado no seguinte link disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/8aab4515becd037933960ba8e91e1efc.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

Além disso, como consequência do trabalho realizado, foi proposta alteração do Estatuto da Criança e Adolescente para incorporar as informações obtidas e alterar o processo de adoção. Atualmente, o Projeto de Lei nº 5.850/2016 está em trâmite perante o Congresso Nacional e sua tramitação pode ser acompanhada pelo link disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2092189>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

Neste cenário, certamente a jurimetria irá alterar de forma contundente o estudo do Direito, devendo tornar-se uma matéria independente nas faculdades de Direito.

Desta forma, os alunos terão a oportunidade de conhecer o direito sob outra ótica ou mesmo enveredar para um ramo profissional que envolve a estatística aplicada ao Direito.



Assimile

A utilização da estatística e da probabilidade como instrumento de verificação de casos concretos levados ao Poder Judiciário através de ações judiciais, analisando as motivações que geram os conflitos, os valores normalmente envolvidos, as decisões proferidas em situações análogas, constitui algo inovador, já que cria novo paradigma para questões e reflexões acadêmicas, possibilitando o desenvolvimento de uma justiça mais efetiva e eficaz.

Deixa-se de lado as discussões teóricas sobre as leis a serem aplicadas no caso e volta-se a análise de baixo para cima, ou seja, das situações concretas ocorridas no dia a dia estuda-se qual a melhor solução para o caso.

Ademais, com as informações colhidas pela jurimetria, os tribunais poderão entender como podem melhorar a prestação jurisdicional, entregando uma prestação de serviços mais célere e eficaz, como dito acima.

Mas não é só na esfera judicial que a jurimetria pode ajudar. Com certeza, os Procons poderão analisar os dados relativos às reclamações mais usuais contra fornecedores de produtos e serviços, e com base em tais parâmetros poderão aplicar penalidades mais severas ou aconselhar a mudança de postura das empresas, para que estas possam respeitar e garantir os direitos do consumidor.

No âmbito legislativo, também pode existir um grande avanço. Vejamos:

Atualmente as leis são elaboradas com fundamento estritamente político. Não há qualquer análise acerca da realidade social que possa influenciar na edição de uma lei.

Com a jurimetria este viés pode ser alterado. Analisando-se os anseios da sociedade e a estatística dos casos ocorridos no meio social, as leis podem ser editadas com maior precisão para, de fato, resolverem os problemas da comunidade, deixando de enfatizar tão somente no caráter político do ato.

A indústria dos *softwares* também está apostando na jurimetria. Já é possível encontrar no mercado diversos *softwares* que prometem a compilação de milhares de dados processuais, para que o advogado possa analisar as probabilidades dos pedidos que realizará em determinada ação.

Com certeza, esses *softwares* ainda têm muito o que desenvolver para realmente tornarem-se uma ferramenta confiável e apta a ajudar naquilo que se propõe, mas inegavelmente, já existe um novo nicho de mercado para os programadores enveredarem seus esforços para implementarem soluções cada vez mais eficazes.

Os estudiosos dizem que a jurimetria possui três pilares:

- Gestão pública: ajudará na edição de leis que refletem o desiderato social, deixando de lado tão somente o aspecto político;
- Decisão judicial: a tomada de decisões será muito mais precisa com relação aos pleitos que serão levados para apreciação no Poder Judiciário; e,
- Instrução probatória: desenvolvimento de técnicas mais adequadas para subsumir os fatos à norma, permitindo propiciar uma melhor correlação entre o banco de dados e a produção das provas em situações concretas.

Inegável que novos profissionais irão surgir e que, num futuro próximo, os advogados deverão se cercar de pessoas que entendam de estatística e de probabilidade, para auxiliá-los nas demandas judiciais.

Assim, poderão fornecer aos seus clientes uma prestação de serviços mais especializada e com maiores chances de êxito em suas demandas.

Há contudo, quem seja contra a aplicação da jurimetria como possível método de se prever resultados de ações judiciais.

Para essas pessoas, a estatística não pode ser aliada ao Direito, já que são duas ciências que não devem e não podem se misturar.

Isto porque, estes estudiosos defendem que cada processo judicial é único e deve ser decidido conforme as particularidades de cada caso.

Não é possível utilizar-se de projeções matemáticas para conseguir antever o que determinado magistrado decidirá e entenderá acerca daquele tema, mesmo porque, dependendo do caso concreto apresentado, o julgamento pode ser diferente para os jurisdicionados, sendo uma ação julgada procedente e outra improcedente, a despeito de tratarem do mesmo assunto.

Assim, apostar nos estudos estatísticos seria arriscado, já que não se poderiam garantir os resultados aferidos.

Esta posição certamente precisa ser analisada com parcimônia. É óbvio que a jurimetria não fará com que determinado magistrado julgue ou não de determinada forma.



Reflita

Levando em consideração o estudo feito até o momento, como a jurimetria poderia ser aplicada em hipóteses de dissolução de uma sociedade empresária?

Quais dados poderiam ser analisados e como as informações resultantes de tais análises poderiam ser empregadas na solução de casos concretos?

O que se busca, na verdade, é a realização de um estudo dos padrões adotados, que poderão ser aplicados na situação real, servindo de parâmetro para o jurisdicionado.

Com base neste estudo, o jurisdicionado poderá decidir por adotar uma estratégia ou outra, tendo ciência daquilo que poderá enfrentar no Poder Judiciário.

Como dito, trata-se de um parâmetro. Nada mais que isso. Assim, a jurimetria não é um processo infalível, mas com certeza poderá ajudar em muito os operadores do Direito e sem dúvida deve ser uma matéria a ser incluída nos currículos das faculdades, a fim de permitir uma formação mais completa do bacharel, promovendo, inclusive, a oportunidade de que o estudante siga outro ramo profissional.

Sem medo de errar

Após ter visto todo o conteúdo sobre jurimetria, você está preparado para ajudar o Luís Gustavo?

Ele pretende mover uma reclamação trabalhista contra a empresa em que trabalhava, já que seu antigo chefe o havia chamado de incompetente na frente de todo o departamento. Isto o constrangeu e ele entende que é um caso de assédio moral.

Por tal motivo, pretende processar a empresa para conseguir reparação de danos morais.

No entanto, ele tem a possibilidade de ingressar com a ação no município X, local da sede da empresa ou no município B, localidade em que ele reside e trabalhava duas vezes por semana home office.

Luís Gustavo gostaria de saber qual o local mais indicado para ingressar com a demanda, com o menor risco de perda da ação e, conseqüentemente, onde conseguiria obter uma maior indenização de danos morais.

Como a jurimetria pode ajudar Luís Gustavo? Quais os mecanismos que podem ser utilizados pela jurimetria, a fim de melhor aconselhar o cliente? De que forma, como advogado, você poderá utilizar-se da jurimetria?

Pois bem. Com base nessas informações, você como advogado teria que usar a jurimetria para conseguir ajudar Luís Gustavo.

Isto porque, com base na aplicação da estatística e da probabilidade ao direito, você seria capaz de analisar as decisões proferidas pelos juizes dos municípios X e B e verificar em qual Justiça do Trabalho seria mais eficaz e seu cliente correria menos risco.

Veja que essas informações podem ser obtidas através da análise do histórico de sentenças proferidas pelos magistrados, de modo que será possível prever o entendimento de cada juiz com relação ao assédio moral e também quais os valores médios de condenação das empresas em causas iguais à de Luís Gustavo.

Assim, será possível verificar que o juiz do município X costuma sentenciar pela não configuração de assédio moral, conforme ementa abaixo:

RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. LIMITAÇÃO AO USO DE BANHEIRO. COBRANÇA DE METAS COM AMEAÇAS E XINGAMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. ATO ILÍCITO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. REFORMA DA SENTENÇA.

Atentando-se que a responsabilidade civil surge em face do descumprimento obrigacional, pela desobediência de uma regra estabelecida em contrato, ou pela inobservância de um preceito normativo, a ensejar a responsabilização de reparar um dano moral ou patrimonial, e que a regra é a da responsabilidade subjetiva (culpa ou dolo), albergada no artigo 186, do Código Civil, sendo a responsabilização objetiva (independentemente de culpa) a exceção, nos casos previstos em Lei, ex vi do artigo 927, caput e parágrafo único, também do CC, tem-se que, in casu, incide a regra, incumbindo, portanto, à Autora o encargo probatório acerca do alegado ato ilícito praticado pela Recorrida, consistente em suposto assédio moral, a macular a honra e a imagem da Empregada, a teor dos artigos 818, da CLT, e 373, inciso I, do CPC de 2015. E, neste sentido, não restou evidenciado o preenchimento concomitante dos requisitos necessários à referida condenação Empresarial, já que do contexto fático probatório não se extrai a ocorrência de tratamento humilhante à mesma ou o suposto abuso de poder por parte da Empregadora. Assim, deve ser reformada a Sentença para indeferir o pleito de pagamento de indenização por dano moral à Reclamante. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento.

(TRT-20. Processo: 0001401-20.2015.5.20.0004 (PJe).

Relator(a): JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO.

Publicação: 12/12/2016)

Ao passo que poderá verificar que o juiz do município B entende da seguinte forma:

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. ASSÉDIO AO TRABALHADOR. CONFIGURAÇÃO. *No ambiente de trabalho as relações hão de se desenvolver com mútuo respeito e postura ética. A atitude costumeira de assédio, na forma de xingamentos, com palavras de baixo calão, por parte do superior hierárquico, configura violação a direito*

dos trabalhadores, ensejando a condenação de indenização por dano moral.

TRT-12. RO 03607-2008-004-12-00-7. Juiz Relator Grácio R. B. Petrone. Publicação 14/09/2009)

Assim, através da jurimetria é possível afirmar que o mais seguro é ingressar com a reclamação trabalhista no município B.

Avançando na prática

A jurimetria como forma de obtenção de dados para demandas judiciais

Descrição da situação-problema

A empresa ABC atua no ramo de venda de móveis corporativos. Em abril de 2018, a empresa ABC efetuou a compra de uma mesa e cinco cadeiras de seu fornecedor, a fim de vender tais móveis para um de seus clientes.

Ocorre que, quando a mercadoria chegou, a empresa ABC percebeu que a mesa foi enviada na cor errada e uma das cadeiras estava com seu estofado rasgado.

Neste mesmo ato, a empresa ABC entrou em contato com seu fornecedor que não se mostrou solícito em resolver o problema. Muito pelo contrário, emitiu a nota fiscal correspondente e o boleto para pagamento da compra do mobiliário.

A empresa ABC, por sua vez, entendeu por bem não efetuar o pagamento do boleto, já que não concordava com a entrega dos móveis naquele estado.

Após o vencimento do boleto, o título foi protestado e o nome da empresa ABC foi incluído em cadastros de mal pagadores.

Inconformada com tal situação, a empresa ABC lhe procura em seu escritório, a fim de conseguir retirar seu nome do cadastro de inadimplentes e ser indenizada por danos morais e materiais.

No entanto, ela não tem condições de especificar quantas vendas deixou de realizar em decorrência de seu nome estar no cadastro de inadimplentes.

Por tal motivo, ela pergunta se com base na jurimetria seria possível estimar valores que ela deixou de ganhar. Isso é possível?

Resolução da situação-problema

A situação pela qual a empresa ABC está passando é corriqueira no dia a dia.

Muitos abusos são cometidos e pessoas são rotuladas como mal pagadoras, sem na verdade deverem qualquer valor, e mais, quando seu direito permite o não pagamento pelo qual está sendo cobrada.

No caso específico da empresa ABC realmente é difícil estimar quanto que ela deixou de faturar para se fazer um pedido certo de danos materiais em razão da negativação indevida de seu nome.

Contudo, com certeza, aplicando-se a jurimetria será possível conseguir bases seguras para quantificar esse pleito perante o Poder Judiciário.

Isto porque, se o órgão de proteção ao crédito, que negativou o nome da empresa ABC for consultado, ele poderá informar quantas pessoas entraram em seus cadastros e solicitaram verificar a situação cadastral da empresa ABC.

Assim, saberemos quantas vezes seu nome foi consultado e qual o perfil das pessoas que o consultaram.

Com base em tais dados, será possível estimar quantas vendas foram perdidas em razão da negativação indevida de seu nome, podendo, desta forma, servir de parâmetro para o pedido de danos materiais a ser formulado perante o Poder Judiciário.

É inegável que tais informações serão de grande valia para a empresa ABC, que conseguirá ter um parâmetro seguro dos prejuízos enfrentados de forma indevida.

Faça valer a pena

1. Apesar de ser uma matéria relativamente nova no Brasil, a jurimetria já é conhecida em países estrangeiros desde o final de década de 1940, quando um autor norte-americano escreveu um trabalho sobre o tema. De lá para cá, muitos foram os avanços na área.

A jurimetria tem por finalidade (assinale a alternativa correta):

- a) Dar nova interpretação ao direito, utilizando dados científicos e doutrinários.
- b) Alterar os currículos das faculdades de direito, acrescentando matérias filosóficas.
- c) Permitir aos operadores do direito a análise de dados fictícios criados em grupos de estudos.
- d) Dar nova interpretação ao direito, utilizando a aplicação da estatística.
- e) Permitir que o direito seja estudado através das leis que devem se subsumir aos casos concretos.

2. No Brasil, a jurimetria começou a ter maior repercussão com a criação da Associação Brasileira de Jurimetria – ABJ, em 2009, que se especializou no estudo do tema e passou a desenvolver diversos trabalhos em parceria com órgãos governamentais.

Dentre os objetivos da Associação Brasileira de Jurimetria, destaca-se (assinale a alternativa correta):

- a) Permitir aos operadores do direito que façam novas interpretações analisando dados de tribunais internacionais.
- b) Permitir que o direito seja interpretado a partir de dados colhidos pela ciência do direito.
- c) Reunir e incentivar pesquisadores com preocupação em investigar e descrever os processos de decisão em que são criadas as normas individuais e concretas.
- d) Permitir que o Poder Legislativo possa editar leis levando em consideração exclusivamente o caráter político.
- e) Interpretar o direito com o uso de técnicas filosóficas, que ajudarão na edição de novas leis.

3. A jurimetria pretende inovar a forma pela qual é feita a interpretação do direito, deixando de analisar sobre a ótica da subsunção do fato à norma, para permitir que a análise se inicie nos casos concretos, para chegar às leis, ou seja, a análise é de baixo para cima.

A jurimetria possui três pilares. Dentre eles, está (assinale a alternativa correta):

- a) Gestão política
- b) Gestão pública
- c) Gestão privada
- d) Não possibilidade de produção de provas.
- e) Não impacto em decisões judiciais.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. **Propósito e valores**. Disponível em: <<https://abj.org.br/proposito/>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.419/06**, de 19 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm>. Acesso em: 2 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.965/14**, de 23 de abril de 2014. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 2 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.105/15**, de 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 2 ago. 2018.

BRASIL, **Constituição da República**, promulgada em 5 out. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452/43. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.200-2/01**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

FIORILLO, Celso Pacheco. **O Marco civil da internet e o meio ambiente digital na sociedade da informação**: Comentários à Lei nº 12.965/2014. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Marco Civil da Internet Comentado**. São Paulo: Atlas, 2017.

LOEVINGER, Lee. **Jurimetrics: The Next Step Foward**. Heidi Online, 1949.

ISBN 978-85-522-1182-2



9 788552 211822 >